



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	7
Prefeitura Municipal de Araputanga	7
Prefeitura Municipal de Arenópolis	21
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	23
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	23
Prefeitura Municipal de Campo Verde	27
Prefeitura Municipal de Canarana	30
Prefeitura Municipal de Carlinda	32
Prefeitura Municipal de Castanheira	61
Prefeitura Municipal de Cláudia	71
Prefeitura Municipal de Cocalinho	77
Prefeitura Municipal de Colniza	77
Prefeitura Municipal de Comodoro	78
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	78
Prefeitura Municipal de Curvelândia	78
Prefeitura Municipal de Cáceres	78
Prefeitura Municipal de Denise	90
Prefeitura Municipal de Diamantino	90
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	93
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	94
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	94
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	106
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	107
Prefeitura Municipal de Guiratinga	107
Prefeitura Municipal de Indaiavá	108
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	108
Prefeitura Municipal de Itaúba	108
Prefeitura Municipal de Itiquira	112
Prefeitura Municipal de Jaciara	114
Prefeitura Municipal de Jauru	114
Prefeitura Municipal de Juara	116
Prefeitura Municipal de Juruena	136
Prefeitura Municipal de Juscimeira	137
Prefeitura Municipal de Matupá	137
Prefeitura Municipal de Nobres	139
Prefeitura Municipal de Nortelândia	140
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	141
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	142
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	142
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	142
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	143
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	143
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	144
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	144
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	155
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	156

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	157
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	160
Prefeitura Municipal de Paranatinga	161
Prefeitura Municipal de Paranaíta	161
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	163
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	163
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	166
Prefeitura Municipal de Poconé	166
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	166
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	167
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	167
Prefeitura Municipal de Poxoréu	168
Prefeitura Municipal de Querência	184
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	185
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	185
Prefeitura Municipal de Rondolândia	186
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	200
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	200
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	203
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	203
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	203
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	204
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	206
Prefeitura Municipal de Sapezal	207
Prefeitura Municipal de Sinop	207
Prefeitura Municipal de Sorriso	218
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	228
Prefeitura Municipal de São José do Povo	230
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	230
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	233
Prefeitura Municipal de Tabaporã	234
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	239
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	247
Prefeitura Municipal de Tesouro	248
Prefeitura Municipal de União do Sul	248
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	248
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	248
Prefeitura Municipal de Água Boa	252

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**ERRATA DE PUBLICAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****RESULTADO DA LICITAÇÃO - ADESAO**

ONDE SE LE - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que aderiu Carona na Ata de Registro de Preços nº 002/2015 do Pregão Presencial nº 096/2014 da Prefeitura do Município de Tapurah - MT, para Aquisição do Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Pneus – SEQ. 39 ITEM 389737, SEQ. 46 ITEM 389735 e SEQ. 53 ITEM 389740, cujo fornecedor é a Empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/00034-96. São José dos Quatro Marcos - MT, 08 de julho de 2015. **Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro**

LER SE - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que aderiu Carona na Ata de Registro de Preços nº 002/2015 do Pregão Presencial nº 096/2014 da Prefeitura do Município de Tapurah - MT, para Aquisição do Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Pneus – SEQ. 39 ITEM 389737, SEQ. 45 ITEM 389733, SEQ. 46 ITEM 389735 e SEQ. 53 ITEM 389740, cujo fornecedor é a Empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/00034-96. São José dos Quatro Marcos - MT, 08 de julho de 2015. **Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro**

ONDE SE LE - EXTRATO DO CONTRATO nº. 024/2015. Contratante CISOMT. Contratado: PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/00034-96. Objeto: Aquisição de Pneus para manutenção da frota do CISOMT. Valor: R\$ 61.946,44 (sessenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 09/07/2015 a 09/07/2016.

LER SE - EXTRATO DO CONTRATO nº. 024/2015. Contratante CISOMT. Contratado: PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/00034-96. Objeto: Aquisição de Pneus para manutenção da frota do CISOMT. Valor: R\$ 95.076,00 (noventa e cinco mil e setenta e seis reais). Vigência: 09/07/2015 a 09/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**EXTRATO DE CONTRATO N. 15/2015**

EXTRATO DE CONTRATO 15/2015

CONTRATO Nº 15/2015 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA COM ACOMPANHAMENTO COM A FINALIDADE DE RE-ENVIO, VIA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: A) FECHAMENTO E ENVIO DA CARGA INICIAL DE 2014; B) CONFERÊNCIA, FECHAMENTO E RE-ENVIO DOS BALANÇOS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014.

VALOR - R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS);

VIGÊNCIA – 04/09/2015;

DATA – 02 DE JULHO DE 2015;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO N. 13/2015

EXTRATO DE CONTRATO 13/2015

CONTRATO Nº 13/2015 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELLI-EPP.

OBJETO – CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA – TRECHO VALE DA SERRA NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

VALOR - 240.537,44 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

VIGÊNCIA – 120 (CENTO E VINTE) DIAS;

DATA – 16 DE JUNHO DE 2015;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELLI-EPP.

EXTRATO DE CONTRATO N. 14/2015

EXTRATO DE CONTRATO 14/2015

CONTRATO Nº 14/2015 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB.

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEBSITE WWW.ACORIZAL.MT.GOV.BR.

VALOR - R\$ 7.750,00 (SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);

VIGÊNCIA – 31/12/2015;

DATA – 18 DE JUNHO DE 2015;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB.

PORTARIA N. 22/2015**PORTARIA Nº. 22/2015**

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS DO EXERCÍCIO DE 2015.”

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a substituição do servidor **REINALDO LAURENTINO DE ARRUDA**, pelo servidor **FERNANDO DE JESUS FERREIRA**, cargo Coordenador de Administração e Gestão, para exercer a função de Fiscal de Contrato deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições previstas na Portaria n. 004/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2015.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N.21/2015**PORTARIA Nº. 21/2015**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2015.”

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro Civil **ARLINDO MIGUEL RAMOS**, CREA nº 01174/D para o cargo de Fiscal do Contrato nº 13/2015, firmado entre a Empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELLI-EPP** e o Município de Acorizal/MT.

Art. 2º - O objeto do contrato é a **EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DA RODOVIA NÃO PAVIMENTADA – TRECHO VALE DA SERRA NO MUNICIPIO DE ACORIZAL.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2015.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 20/2014**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2014**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2014 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A CONTRATADA LINDOMAR COSTA CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP.

OBJETO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA – USB DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT.

VIGÊNCIA – 30.07.2015;

DATA – 30.04.2015;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E CONTRATADA LINDOMAR COSTA CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2015**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no dia **31 de julho de 2015, às 13:00 horas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto

Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 10 de julho de 2015. Marciana Vila Alves – Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH
PORTARIA 183/2015

PORTARIA 183/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **LEONIL PEREIRA PORTELA JUNIOR**, portador do RG Nº 1908871-0 - SSP/MT, e do CPF nº 033.312.051-50, para exercer o cargo em comissão - **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA intermediária – DAI – ENCARREGADO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS E CONVENIOS, junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 01 de julho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SMPLAG/RH
PORTARIA 184/2015

PORTARIA 182/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srª **MARIA DE JESUS ALVES COSTA**, servidora pública efetiva, portadora do RG Nº 801.920 - SSP/MT, e do CPF nº 948.807.511.20, para exercer o cargo em comissão - Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA intermediária – DAI – ENCARREGADA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE, junto ao Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 01 de julho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SMPLAG/RH
PORTARIA 182/2015

PORTARIA 173/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Srª MARIA DE JESUS ALVES COSTA, servidora pública efetiva, portadora do RG Nº 801.920 - SSP/MT, e do CPF nº 948.807.511.20, do cargo em comissão - Função Gratificada de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA intermediária – DAI – ENCARREGADA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS E CONVENIOS, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 30 de junho de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº 033 DE 09 DE JULHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do Processo pela Comissão Especial do Processo Público nº 001/2015,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público realizado sob nº 001/2015, com provas escritas e títulos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º. O Processo Seletivo Público terá validade de 01 (um) ano.

Art. 3º. As vagas existentes, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Público, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2015, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº 034 DE 09 DE JULHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do processo pela Comissão Especial do Processo Seletivo nº 001/2015,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado sob nº 001/2015, com provas escritas e títulos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º. O Processo Seletivo Público terá validade de 01 (um) ano.

Art. 3º. As vagas existentes, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
PORTARIA N.º 04/2015 - COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO
PRELIMINAR**

PORTARIA 04/2015 de 10 de julho de 2.015.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO SEU ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 do Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir os processos administrativos disciplinares da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, que visam garantir o bom andamento dos serviços prestados;

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão de Investigação Preliminar com os seguintes membros:

I- Keila de Almeida Novaes Martins - Presidente

II- Milena Andréia Nascimento dos Santos - Secretária

III- Katia Regina de Almeida – Membro

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 69 do Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 72 do Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT.

A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 73 do Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015 – ERRATA

Na publicação dos Termos de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, realizada na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 18/06/2015, pág. 7, onde se lê R\$ 12.145,88 (doze mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), leia-se: R\$ 12.145,82 (doze mil cento e quarenta e cinco reais oitenta e dois centavos), ratificando-se as demais informações nela contidas. PUBLIQUE-SE.

Alto Taquari, 10 de julho de 2015. Maurício Joel de Sá. **Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE JUNHO/2015 – ERRATA

Na publicação dos extratos de contratos do mês de junho/2015, realizada na edição do jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de mato grosso no dia 08/07/2015, edição 2.263, pág. 43, no Contrato Nº 026/2015, Parte: SIMONE REZENDE BARBOSA PEREIRA - MEI, onde se lê: Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2015; leia-se: Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. PUBLIQUE-SE. Alto Taquari, 10 de julho de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE JUNHO/2015 – ERRATA

Na publicação dos extratos de contratos do mês de junho/2015, realizada na edição do jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de mato grosso no dia 08/07/2015, edição 2.263, pág. 45, no Contrato Nº 027/2015, Parte: L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP, onde se lê: Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2015; leia-se: Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. PUBLIQUE-SE. Alto Taquari, 10 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 048/2015

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com a Lei Municipal 654/2014, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor Jose Marra Nery, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), para cobertura, reforço, e adequação da dotações abaixo discriminadas;

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR
10	2.003	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
166	2.039	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
212	2.051	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
295	2.078	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
		Total	280.000,00

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43, § 1.º Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e Lei 654/14

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR
------	------------------	-----------	-------

83	2.023	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
84	2.023	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
292	2.031	3.1.71.70.00	Rateio pela Participação Consorcio Públicos	16.000,00
182	2.044	3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.000,00
301	2.053	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	95.000,00
251	2.060	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
		0	TOTAL	280.000,00

Artigo .3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaiana/MT, em 25 de Junho de 2015

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
DECRETO Nº 033/2015 - MEMBROS COMITÊ DE INVESTIMENTOS - E REVOGA DECRETO N. 05/2014

DECRETO Nº 033 DE 08 DE JULHO DE 2015

Dispõe nomeação de membros do Comitê de Investimento do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, revoga o Decreto Municipal n. 05/2015 e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a obrigatoriedade de atendimento a Portaria MPAS n. 519/2011, art. 3º-A.

Considerando, o disposto no Decreto Municipal n. 32/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Investimentos do Previara.

D E C R E T A:

Art. 1º - A nomeação dos servidores abaixo relacionados para compor e exercer a função de membros do “Comitê de Investimentos do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT”, conforme segue:

01	Reginaldo Luiz Schiaviano	- CPF n. 621 490 081-49	Servidor Efetivo – Diretor/Gestor do Previara
02	Adriano Teles Eleodoro	- CPF n. 036 193 101-81	Servidor Efetivo
03	Roosevelt Inácio Mamedes	- CPF n. 045 112 331-01	Servidor Efetivo

Art. 2º - As atribuições do Comitê de Investimentos do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT deverá ser de acordo com o disposto no Decreto Municipal n. 32/2015, Portaria MPS n. 519, de 24 de Agosto de 2011, posteriores alterações e demais normas vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Araputanga MT, 08 de Julho de 2015.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2015, cujo Objeto é **Registro de preços para futura e eventual** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Material de Limpeza e Consumo, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais: Dia – 24/07/2015. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia **24/07/2015** as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, **(quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br)**. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010. Araputanga – MT, 10 de Julho de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AFASTADO DE LICENÇA MÉDICA PARA RETORNO AOS TRABALHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

Com base no Ofício 015/2015, de 27 de março de 2015, e Portaria 021/2015, em que “Dispõe sobre a suspensão do benefício de Auxílio Doença em favor do senhor, JESUINO MENDES BISPO, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com base nos Artigos 1º e 2º da Portaria 21/2015 do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social, Vossa Senhoria deverá comparecer ao PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social ou Diretoria de Recursos Humanos do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, o mais urgente possível para regularização de seu vínculo trabalhista junto a este Município.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
LEI MUNICIPAL N.º 636/2005

“VERSÃO ATUALIZADA ATÉ DIA 18/08/2009” - Cópia Original da Lei disponível aos interessados na sede do PREVIARA – Fundo Municipal de Araputanga MT

LEI MUNICIPAL N.º 636/2005.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araputanga/MT e dá outras providências.

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, MD Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

Alterado pela Lei Municipal nº 696 de 14/09/2006, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.”

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga/MT, será denominado pela sigla “PREVIARA”, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIARA, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Araputanga.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVIARA os servidores efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araputanga.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVIARA será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIARA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIARA é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Araputanga, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e os filhos não emancipados, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVIARA e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIARA comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIARA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIARA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIARA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVIARA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Alínea c) acrescentada pela Lei Municipal nº 696 de 14/09/2006:

c) *Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)."* **AC**

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIARA, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art. 12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional durante o tempo em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIARA na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIARA.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIARA, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIARA.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Parágrafo 5º acrescentado através da Lei Municipal nº 696 de 14/09/2006.

“§ 5º O salário-maternidade é devido à segurada do Previara que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:

I - até um ano completo, por cento e vinte dias;

II - a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias; ou,

III - a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.

IV - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

V - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

VI - Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

VII - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.”

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIARA.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIARA.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional durante o tempo em que durar o benefício, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIARA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, Auxílio Reclusão ou Auxílio Doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o PREVIARA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIARA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIARA e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIARA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 44. A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Alterado pela Lei Municipal nº 644 de 02/09/2005, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo Único acrescentado pela Lei Municipal nº 696 de 14/09/2006.

“Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.” **AC.**

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIARA.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIARA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIARA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIARA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIARA as contribuições devidas.

Art. 50. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Araputanga, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIARA.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O PREVIARA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIARA, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo PREVIARA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54. As disponibilidades de caixa do PREVIARA, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIARA realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do PREVIARA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVIARA integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVIARA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIARA e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60. O PREVIARA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62. O PREVIARA publicará até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do rt. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVIARA, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 63. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 64. A despesa do PREVIARA se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVIARA;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVIARA.

Parágrafo Único acrescentado pela Lei Municipal nº 804 de 02/04/2008.

Parágrafo único – O limite de gastos administrativos do PREVIARA será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior. (AC)

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 65. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 66. A organização administrativa do PREVIARA compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.
- IV – Funcionários, admitidos em cargo de provimento efetivo ou cedidos pelo município com funções técnicas administrativas, conforme necessidade.
- V – Assessorias jurídicas ou técnicas, com funções de apoio profissional ao Previara.

SUB-SEÇÃO ÚNICA**DOS ÓRGÃOS**

Art. 67. Compõem o Conselho Curador do PREVIARA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 68. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;
- IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVIARA de sua escolha.

Art. 70. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regime interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIARA;
- IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos, vedado a recondução.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal, devendo sua escolha recair sobre um servidor titular de cargo efetivo da administração pública municipal, tendo o mesmo o mínimo de instrução para exercer tal função.

§ 1º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmada com o deferimento da metade mais um dos membros do conselho curador, garantida ampla defesa.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVIARA, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o PREVIARA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIARA;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIARA;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVIARA conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVIARA;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do PREVIARA.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIARA poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 74. A admissão de pessoal à serviço do PREVIARA se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 75. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIARA reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 76. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

§ 1º Fica o Diretor Executivo autorizado a gratificar, com recursos do Previara, obedecendo os limites das despesas administrativas permitidas por Lei, desde que funcionário do município de Araputanga/MT, cedido ao Previara, em até 50,0 % (Cinquenta por cento) sobre o vencimento base que percebe no município para exercer as funções de Tesouraria ou outras funções administrativas.

§ 2º A função do parágrafo anterior, serão de livre nomeação e exoneração a cargo do Diretor Executivo.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 77. Os segurados do PREVIARA e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 78. Aos servidores do PREVIARA é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 79. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 80. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 81. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 82. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIARA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVIARA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVIARA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVIARA mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVIARA, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 83. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIARA;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVIARA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIARA.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 85. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 87. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 88. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 89. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIARA e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Alterado pela Lei Municipal nº 696 de 14/09/2006 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 84 e 86 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.”

“Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 88, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.” AC..

Art. 91. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIARA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 92. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 516 de 10 de maio de 2002, a Lei Municipal n.º 522 de 04 de junho de 2002 e a Lei Municipal n.º 531 de 17 de setembro de 2002 e a Lei Municipal n.º 568 de 30 de junho de 2003, Lei Municipal nº 569 de Junho de 2003 e a Lei Municipal n.º 594 de 30 de Março de 2004.

Gabinete do Prefeito, em Araputanga/MT, 03 de junho de 2005.

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra

APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA

Secretario de Adm e Finanças

OBS. A Lei Municipal nº 860/2009, abaixo descrita, cria o Cargo de Gerente de Benefícios do Previara, incluindo estas aos cargos previstos na Lei Municipal nº 636/2008.

LEI MUNICIPAL N.º _860/2009.

DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 03 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Previara o Cargo de GERENTE DE BENEFÍCIOS, com os requisitos definidos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único – O Cargo acima criado terá natureza de chefia e será provido por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos deste município.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009)

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº 860/ 2009.

CARGO	CHS	REQUISICÃO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO
GERENTE DE BENEFÍCIOS	40	- Servidor Efetivo; - No mínimo ter o 2º Grau Completo. - Ter conhecimentos básicos em informática.	- responsável pelo controle, montagem de processos, documentação e arquivo de benefícios, bem como assinar e se responsabilizar pelas informações juntamente com o Diretor Executivo do Previara referentes a todos os benefícios custeados pela legislação previdenciária em vigência.	R\$ 1.600,00

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
DECRETO Nº 032/2015 - REGRAS COMITÊS - E REVOGA DECRETO N. 04/2014

DECRETO Nº 32_DE 08 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação, composição e atribuições do Comitê de Investimento do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, revoga o Decreto Municipal n. 04/2014 e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto na Portaria MPAS n. 519/2011, art. 3º-A, § 1º.

D E C R E T A:

Art. 1º - A reestruturação do Comitê de Investimentos do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do Previara será composto por 03 (três) membros, servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração no município de Araputanga MT, nomeados da seguinte forma:

I- 01 membro representado pelo Diretor/Gestor dos Investimentos do Previara;

II- 02 membros ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração do Município de Araputanga – MT

Art. 3º - Os membros que irão compor o Comitê de Investimentos do Previara serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de ato normativo do Poder Executivo.

Art. 4º - São requisitos mínimos para escolha dos membros do Comitê de Investimento:

- a) Possuir nível médio completo;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- d) E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

Art. 5º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- f) Por decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º. A destituição de que trata este artigo somente será efetiva pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pela função desempenhada.

Art. 7º - Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar o Previara, o Conselho Curador e Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos, devendo ainda:

I- Emitir APR – Autorização de Aplicação e Resgate a cada movimentação financeira de aplicação e resgates realizados pelo Previara, observando se as operações estão em conformidade com o PAI – Política Anual de Investimentos;

II- Avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

III- Avaliar riscos potenciais quando necessário;

IV- Propor alterações na Política de Investimentos;

V- Auxiliar o Conselho fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT;

VI- Submeter à aprovação do diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

VII- Garantir a gestão ética e transparente;

VIII- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT.

Art. 8º - O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, (02) dois de seus membros, sendo obrigatória dentre eles a presença do Gestor de Investimento.

Art. 9º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária junto ao Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 10º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimento, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 11º - As aplicações ou resgates dos recursos dos Previara deverão ser registradas no documento denominado APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelos ou regras disponibilizadas pelo MPS ou outro órgão responsável.

Art. 12º - Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos, bem como convocar outro servidor do quadro efetivo cuja capacidade técnica permita orientá-los no cumprimento dos trabalhos.

Art. 13º - Qualquer alteração neste Decreto visando suas normatizações, composições e funcionamento do Comitê poderá ser proposta pelos membros nomeados do Comitê de Investimentos e confirmadas mediante novo Decreto Municipal, sempre respeitando a legislação vigente.

Art. 14º - Fica revogado neste ato o Decreto Municipal n. 04/2014.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Araputanga MT, 08 de Julho de 2015.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEI 1229.2015

LEI MUNICIPAL N° 1229/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arenápolis/MT a conceder à título de subvenção social a contribuição no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no presente exercício financeiro, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arenápolis;

Parágrafo Único. A contribuição autorizada a título de subvenção social terá sua destinação o custeio de despesas de natureza continuada nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação filantrópica educacional desenvolvida pela atividade Cooperante.

Art. 2º. A cooperação com a entidade privada sem fins lucrativos se dará nos termos da Lei nº 5.867, de 27 de abril de 1981, mediante transferência de recursos financeiros a título de subvenção social.

Parágrafo único: A cooperação deverá obedecer plano de trabalho que será orquestrado pela entidade cooperada e aprovada pelo chefe do poder executivo;

Art. 3º. O Município de Arenápolis, através de seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização do contrato de repasse.

Parágrafo único. A prestação de contas se dará de forma bimestral, e até o quinto dia útil do mês subsequente as parcelas repassadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

UNIDADE – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

PROGRAMA – 0008 – GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

PROJETO/ATIVIDADE – 2043 – ENS. REGULAR A PORT. NECES. ESPECIAIS EM PARCERIA

174-05.002.12.367.0008.2043-3371.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentar Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 07 DIAS DE JULHO DE 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 059.2015**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 059/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA 2.M.M. CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROCEDER A READEQUAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COM ALTERAÇÃO DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS 4.1, 4.3 4.4 E 5.25 E ALTERAR O ITEM AGRUPADOR 4 (SERVIÇOS COMPLEMENTARES), E TAMBÉM ALTERAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS DO ITEM 5.25 DA PLANILHA

VALOR GLOBAL: 268.886,34

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem em canteiros e canal de água pluvial, em atendimento a Secretaria Municipal De Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: *Dia 24/07/2015, às 08h00min (Oito horas)*, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de Julho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Contratação de serviço médico para atendimento a Unidade Básica de Saúde na localidade do período urbano de Conselvan em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: *Dia 23/07/2015, às 10h00min (dez horas)*, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de Julho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 059/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto N° 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de manilhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: *Dia 24/07/2015, às 10h00min (dez horas)*, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de Julho de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – Nº 013/2015.**

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 013/2015. Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação do Centro Cultural Valdon Varjão no Complexo Turístico Porto do Baé. Data da Sessão Pública: 28/07/2015, às 14:00 horas (horário de Brasília). Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 10/07/2015. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 11/2015 DE ABRIL DE 2015

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, o SR. **MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Contrato nº 394/2015 de 01/04/2016

Contrato nº 395/2015 de 01/04/2015

Contrato nº 396/2015 de 01/04/2015

Contrato nº 397/2015 de 01/04/2015

Contrato nº 398/2015 de 01/04/2015

Contrato nº 401/2015 de 06/04/2015

Contrato nº 402/2015 de 10/04/2015

Contrato nº 403/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 404/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 405/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 407/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 408/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 409/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 410/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 411/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 412/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 413/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 414/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 415/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 416/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 417/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 418/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 419/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 420/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 421/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 422/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 423/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 424/2015 de 15/04/2015

Contrato nº 428/2015 de 20/04/2015

Contrato nº 429/2015 de 22/04/2015

Portaria nº 10.612/2015 de 01/04/2015

Portaria nº 10.647/2015 de 01/04/2015

Portaria nº 10.653/2015 de 06/04/2015

Portaria nº 10.654/2015 de 06/04/2015

Portaria nº 10.659/2015 de 10/04/2015

Portaria nº 10.667/2015 de 01/04/2015

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição na secretaria de Administração Municipal a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, aos 30 dias do mês de abril de dois mil e quinze.

(Original assinado)

MARCELO C. FRANCISQUELLI

Secretário de Administração

Port.9680/2014

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que o Edital de Publicação nº 11/2015, de 30 de abril de 2015, foi publicado por afixação em mural em 30/04/2015, conforme previsão legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**EXTRATO DO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO 070/2014 – DEPTO. R.H.**

Aditivo nº 007 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 070/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andre Luciano Meira de Oliveira Martins

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 070/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 09 de junho de 2015 e término em 08 de agosto de 2015.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 11.664,49

Data: 08/06/2015

Secretaria: Saúde.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 139/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. HELIA ZAMBONI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. HÉLIA ZAMBONI**, efetiva no Cargo de ajudante de serviço, lotada na câmara municipal, com vencimentos integrais, a partir de **05 de julho de 2015** e término em **03 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo nº 001/003/2014-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA 140/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JORGE VALDIR MINOZZO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JORGE VALDIR MINOZZO**, efetivo no Cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, com vencimentos integrais, a partir **14 de julho de 2015** e término em **02 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo nº 043/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 141/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO**, efetiva no Cargo professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **22 de junho de 2015** e término em 12 de julho de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 07 de julho de 2015 a 12 de julho de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 108/2015**

ABERTURA: 30 de julho de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:15h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 30 de julho de 2015 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal nos municípios de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Cuiabá, Cáceres, Barra do Bugres, Sorriso, Diamantino, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Várzea Grande e Distrito Marechal Rondon.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 121/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Euler Cezosimo de Oliveira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **MÉDICO**, especialidade Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 15.552,68

Prazo: 1º/06/2015 a 1º/11/2015

Data: 1º/06/2015

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; memorando nº 431 de 29 de maio de 2015 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 125/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ivanir Saud

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **AGENTE EDUCACIONAL**, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2.081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.555,26

Prazo: 25/06/2015 a 18/12/2015

Data: 25/06/2015

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 158 de 16 de dezembro de 2014, que homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2014”; memorando nº 720 de 25 de Junho de 2015 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 123/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Edileusa Da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **PROFESSORA**, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2.081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.494,45

Prazo: 05/06/2015 a 18/12/2015

Data: 05/06/2015

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 158 de 16 de dezembro de 2014, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2014"; memorando nº 667 de 11 de Junho de 2015 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 122/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Xavier da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **AGENTE DE SAUDE**, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.014,00

Prazo: 02/06/2015 a 01/06/2016

Data: 02/06/2015

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo nº 128 de 13 de outubro de 2014 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2014; e memorando nº 489 datado de 02 de Junho de 2015 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 124/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Terezinha Dias dos Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **PROFESSORA**, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.494,44

Prazo: 29/06/2015 a 18/12/2015

Data: 29/06/2015

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; no Decreto Executivo nº 158 de 16 de dezembro de 2014, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2014"; memorando nº 737 de 26 de Junho de 2015 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Complemento a ordem judicial e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 044/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 044/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cirlene Gomes de Oliveira

Objeto: Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: **Cláusula Quarta.1.** A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 2.988,88 (Dois mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 horas/semana pelo período de 10 de junho até 18 de dezembro de 2015.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.988,88

Data: 11/06/2015

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 110/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 110/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Verlingeton Cruz Beleza

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 110/2014, nos termos de sua Cláusula Segunda – Do Objeto, que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Único – A carga horária será cumprida da seguinte forma: 20hs na UBS (Unidade Básica de Saúde) do Centro, em atendimento ambulatorial no período matutino das 07:00 hs as 11:00 hs e, as demais 20hs serão cumpridas por meio da realização de procedimentos (Ultrassom de: Mama, Rins e Vias Urinárias, Tireoide, Próstata, Partes Moles, Abdômen Superior, Parede Abdominal, Abdômen Total, Axila, Bolsa Escrotal, Fígado, etc.) devidamente regulados e encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devido o aparelho de ultrassonografia pertencente ao município de Campo Novo do Parecis se localizar instalado no Centro Hospitalar Parecis – CHP, sendo que tais procedimentos realizados no CHP não geram custos adicionais ao município de Campo Novo do Parecis.**

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 15.552,68

Data: 1º/06/2015

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO 070/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 007 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 070/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andre Luciano Meira de Oliveira Martins

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 070/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 09 de junho de 2015 e término em 08 de agosto de 2015.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 11.664,49

Data: 08/06/2015

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO 008/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 007 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 008/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lucio Garcia da Rosa

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 008/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 1º de junho de 2015 e término em 30 de novembro de 2015.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 15.552,68

Data: 1º/06/2015

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO 009/2014 – DEPTO. R.H.

Aditivo nº 007 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 009/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Victor Braga Pinto

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 009/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 1º de junho de 2015 e término em 30 de novembro de 2015.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 11.664,49

Data: 1º/06/2015

Secretaria: Saúde.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 104/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 104/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alessandra Albuquerque da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **PROFESSORA**, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 979,67

Data Rescisão: 08/06/2015

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Educação.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 97/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 97/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joelma Tereza de Souza Brito

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **PROFESSORA**, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R\$ 1.109,47

Data Rescisão: 08/06/2015

Procedimento: Término de Contrato.

Secretaria: Educação.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 59/2009 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 59/2009

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rodrigo Melo Jorge da Cunha

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **AGENTE DE SAUDE**, especialidade Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 2.447,68

Data Rescisão: 1º/06/2015

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

Secretaria: Saúde.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 030/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda

Objeto: locação de um imóvel em alvenaria, com área construída de 284,38 m², localizado a Rua Rodolfo Ulrich nº 311 - NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis.

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.005 – Departamento de Fomento ao Trabalho e Renda

Função: 11 – Trabalho

Sub Função: 334 – Fomento ao Trabalho

Programa: 0011 – Geração de Emprego e Renda

Projeto/atividade: 2132 – Manutenção do Sine

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 876

Valor Mensal: 2.030,41

Data: 19/06/2015

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 002/2015

Secretaria: Assistência Social

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 138/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA**, efetiva no

Cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de administração, com vencimentos integrais, a partir de **07 de julho de 2015** e término em **05 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo nº 071/03/2014-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

PREGÃO: 040/2015

Prezado Senhor,

Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME**, CNPJ: 20.591.765/0001-50, Cuiabá-MT, pela **não execução de serviços de eletricitista** constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas nº 5743/2015.

Fica estipulado a partir desta data o prazo de 01 (hum) dia útil para que referida empresa execute os serviços contratados, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Secretaria de Administração comunicou da não execução no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados, informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde, 10 de julho de 2015.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.108, DE 09 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.025/2014, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, os projetos contemplados no Anexo

o I, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.026/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, os projetos contemplados no Anexo II, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.207/2014, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, os projetos contemplados no Anexo III, cujo objetivo é a Aquisição de Imóvel p/ Construção de Estação de Tratamento de Esgoto, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Órgão: 06 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Und. Orçamentária: 001 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0044 – Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 1115 – Aquisição de Imóvel p/ Construção de Estação de Tratamento de Esgoto

Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.....
.....R\$60.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III - os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Parte inferior do formulário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 340/2015.

PREGÃO Nº 005/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015.

Onde se lê:

“Aos doze dias do mês de junho de dois mil e quinze, nesta cidade de Campo Verde, município do Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Schroeter, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, com fundamento no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e, também, nos artigos 1º, inciso IV, e 5º, incisos III, ambos da Lei

n.º 7.347/85 c/c os ditames estatuídos na Lei n. 8.429/1992, há por bem rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 021/2015, firmado com a empresa CASA DA LAVOURA LTDA - EPP, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 09 de fevereiro de 2015, que tinha por objetivo a "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada, composta de trator agrícola, grade aradora intermediária, grade niveladora, colhedeira de forragem e carreta agrícola".

Leia-se:

"Aos doze dias do mês de junho de dois mil e quinze, nesta cidade de Campo Verde, município do Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Schroeter, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, com fundamento no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e, também, nos artigos 1º, inciso IV, e 5º, incisos III, ambos da Lei n.º 7.347/85 c/c os ditames estatuídos na Lei n. 8.429/1992, há por bem rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 021/2015, cancelando os lotes 01 e 05, firmado com a empresa CASA DA LAVOURA LTDA - EPP, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 09 de fevereiro de 2015, que tinha por objetivo a "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada, composta de trator agrícola, grade aradora intermediária, grade niveladora, colhedeira de forragem e carreta agrícola".

As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Verde-MT, 10 de julho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO PARA EXAURIR AS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURAS.

PREGÃO: 069/2015

FORNECEDOR: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME, CNPJ 10.212.613/0001-46

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Und	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Limpeza de fossa séptica na zona rural	Und	80	R\$ 143,00	R\$ 11.440,00
02	Limpeza de fossa séptica na zona urbana	Und	300	R\$ 128,00	R\$ 38.400,00
03	Limpeza de caixa de gordura na zona rural	Und	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
04	Limpeza de caixa de gordura na zona urbana	Und	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
05	Limpeza de tubulação com sistema de hidrojato	Hora	100	R\$ 430,00	R\$ 43.000,00
Valor total: R\$ 114.840,00 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta reais)					

VIGÊNCIA: 10/07/2015 a 10/07/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº 056/2015, DE 08 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja temporariamente o cargo de Coordenadoria de Atendimento Educacional Especializado, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Coordenação de Desenvolvimento Agrícola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, alterando a sua nomenclatura para Coordenadoria de Fiscalização Agrícola;

Art. 2º. Remaneja temporariamente o cargo de Coordenadoria de Cultura, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Coordenação de Indústria, Comércio, Ciências, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, alterando a sua nomenclatura para Coordenadoria de Atendimento Empresarial;

Art. 3º. Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação nos incisos VII, VIII e XII do artigo 5º da Lei 2.037/2014:

"Art. 5º

VII -

d) COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA:

(. . .)

3. Coordenadoria de Fiscalização Agrícola

VIII -

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:

(. . .)

4. REMANEJADO

b) COORDENADORIA DE CULTURA:

(. . .)

2. REMANEJADO

XII -

c) COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

(. . .)

3. Coordenadoria de Atendimento Empresarial

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2015, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 08 de Julho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.107, DE 09 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, PRESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

PO VERDE, E DISCIPLINA A FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO PROGRAMA.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no Município de Campo Verde, como uma modalidade de Atenção à Saúde, substitutiva ou complementar aos programas já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantias de continuidade e integrada às Redes de Atenção à Saúde.

Parágrafo primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VII, Artigo 2º, da Lei Municipal nº 881/2003, a contratar diretamente por prazo determinado, prestadores de serviço para os cargos abaixo relacionados, os quais atenderão situação de relevante interesse público, para prestação de serviço enquanto perdurar o Programa do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar.

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga horária
Médico	01	40h
Fisioterapeuta	01	40h

Parágrafo segundo – As contratações temporárias autorizadas por esta Lei somente poderão ser realizadas no ano de 2015, prescindindo de realização de Processo Seletivo.

Art. 2º São objetivos específicos do SAD:

I - reorganizar os serviços das equipes multiprofissionais que prestam cuidado domiciliar na Atenção Básica ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência hospitalar;

II - reduzir o período de permanência de usuários internados;

III - humanizar a Atenção Básica;

IV - humanizar a desinstitucionalização;

V - ampliar a autonomia dos usuários.

Parágrafo Único - O SAD será formado por Equipe(s) Multiprofissional(is) de Atenção Domiciliar - EMAD e por Equipe(s) Multiprofissional(is) de Apoio - EMAP.

Art. 3º As equipes que compõem o SAD têm as seguintes atribuições:

I - trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à Rede de Atenção à Saúde;

II - identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades;

III - abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações;

IV - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar;

V - elaborar reuniões para cuidadores e familiares;

VI - utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

VII - promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários;

VIII - participar da educação permanente promovida pelos gestores;

IX - assegurar, em caso de óbito, que o Médico da EMAD, emita o atestado de óbito;

X - apoiar na alta programada de usuários internados em hospitais inseridos no Município no qual atuam, através do estabelecimento de fluxos e protocolos com estes estabelecimentos de saúde.

Art. 4º As equipes multiprofissionais do SAD serão formadas pelos seguintes profissionais:

I - Médico;

II - Enfermeiro;

III - Técnico/Auxiliar de Enfermagem;

IV - Fisioterapeuta;

V - Nutricionista;

VI - Fonoaudiólogo;

VII - Psicólogo;

VIII - Cirurgião Dentista;

IX - Assistente Social;

X - Terapeuta Ocupacional.

Art. 5º A EMAP será composta pelos seguintes profissionais:

I - Nutricionista;

II - Psicólogo;

III - Fonoaudiólogo;

IV - Assistente Social;

V - Terapeuta Ocupacional;

VI - Cirurgião Dentista; e

VII - Fisioterapeuta.

Art. 6º A EMAD será composta obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

I - Médico;

II - Enfermeiro;

III - Fisioterapeuta;

IV - Técnico/Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º O número de equipes, o número de profissionais e sua jornada de trabalho serão definidos de acordo com a necessidade do serviço por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Recursos Federais, próprios para esse Serviço, segundo o artigo 45, da Portaria Nº 963 GM/MS, de 27 de maio de 2013, advindos do Piso de Atenção Básica Variável - PAB - Saúde da Família - Melhor em Casa, e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 09 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AINCLUSÃO DO PARÁGRAFO 10º AO ARTIGO 247 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica acrescido ao art. 247 da Lei Complementar nº. 045/2015, de 19 de dezembro de 2015, o parágrafo 10º, com a seguinte redação:

Art. 247 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 10º - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo 4º, considera-se como valor Base de Cálculo de incidência da alíquota do IS-SQN o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, sendo que o restante de 50% (cinquenta por cento) será considerado como dedução de materiais incorporados a obra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 10 de Julho de 2015.

Cargo: **001 - Auxiliar Administrativo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
-----------	-----------	------	---------------	------------

9	0000000783	VALDEVINA RAINHA DA SILVA	01/10/1982	83
---	------------	---------------------------	------------	----

Cargo: **005 - Motorista**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
11	0000000886	REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	05/05/1979	89

Cargo: **017 - Fiscal**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
4	0000001808	SAMIR FARID CANAM	23/12/1977	90

Cargo: **020 - Técnico em Enfermagem**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
7	0000000897	HOSANA DOS SANTOS PEREIRA	14/04/1981	67
8	0000003826	EDMARA RODRIGUES DOS SANTOS	23/01/1980	66

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 069/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 069/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO PARA EXAURIR AS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURAS: a empresa D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - CNPJ: 10.212.613/0001-46, foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com o valor total de R\$ 114.840,00 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta reais). Campo Verde, 10 de julho de 2015. Leila Gubert - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 002/2015

RESOLUÇÃO Nº. 002/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

Altera Comissão Técnica da Eleição

Dos Membros do Conselho

Tutelar de Canarana - MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº. 1038/12 e nos termos do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Comissão Técnica da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Canarana-MT; composta pelos seguintes representantes:

- Leda Maria Bayerle – Presidenta do CMDCA
- Cleonice Terezinha Copetti – Membro do CMDCA
- Adirma Rosa Guimarães Koester – Presidenta da Comissão Eleitoral
- Thatiana Timo C. dos Santos – Secretária Executiva do CMDCA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº. 001/2015, de 06 de maio de 2015.

Canarana-MT, 07 de Julho de 2015.

Leda Maria Bayerle

Presidenta CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2013**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 105/2013, firmado com a empresa **PORTO & CIA LTDA ME** para Prestação de Serviços Mensais de Manutenção Urbana e Áreas Públicas.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 93, Centro, nesta cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, no final assinado, doravante denominado

CONTRATANTE

e do outro lado a empresa **PORTO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.604.194/0001-37, estabelecida na Rua Miraguai nº 444, Bairro Nova Canarana, Cep 78.640-000 CANARANA-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Joá José Porto dos Santos, ocupando o cargo de sócio proprietário, brasileiro, casado, civil, RG nº 950 511 SSP/MT e CPF 471.089.081-15, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 30/2013, tem, entre si, ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2013**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo, objeto do Contrato originário, a Cláusula Oitava – da Vigência, referente ao processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Oitava – da Vigência, do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 17/07/2016, ou até a realização de um novo processo licitatório.

2.2 - O valor global do presente aditivo de prorrogação contratual é de R\$ 1.020.765,60 (um milhão, vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 85.063,80 (oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

2.3 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento para o ano de 2.015 a partir do dia 20/07/2015.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade dos serviços de coleta de lixo, manutenção de vias públicas, limpeza e varrição e fato de que o Município não dispõe de efetivo suficiente para manter todos os serviços de forma a atender as necessidades desta municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 10 de Julho de 2015.

Prefeitura Municipal De Canarana

.....
EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:

PORTO & CIA LTDA ME

.....
JOÁ JOSÉ PORTO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

.....
Testemunhas:

01: _____

CPF: _____

02: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, E A EMPRESA CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA-ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa,

CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA - EPP

, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.077.372/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13245926-4, estabelecida a Rua 12 Nº 80, Sala 02, Setor Industrial, Cep 78.635-000, Água Boa – MT, representada neste ato por seu procurador **MARCOS ROBERTO LAMB**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 474.466 SSP/MT e do CPF nº. 441.686.751-49, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 056/2015**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2015, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, referente ao processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, do contrato originário o total de 60 (Sessenta) dias.

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o dia 25/07/2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da prorrogação do prazo de execução, em virtude da dificuldade de colocar os materiais no local da obra e ainda a dificuldade de manter profissionais capacitados que migram-se para os grandes centros onde a construção civil encontra-se em ascensão, tornando ainda mais escassas a presença desses profissionais no interior do estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 25 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA – EPP

.....
MARCOS ROBERTO LAMB

RG n.º 474.466 SSP/MT e CPF n.º. 441.686.751-49

FISCAL DO CONTRATO

.....
ELIZEU DIAS PINHEIRO

Portaria n.º 045/2014 de 07/02/14

Testemunhas:

01.....

02.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF n.º. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza n.º. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ:36.900.926/0001-80** com sede na Rua Profº João Félix nº635 Baú CEP:78008-734 na cidade de Cuiabá/MT sendo representada neste ato pelo Sr. Carlos Luciano doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda - MT, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência em anexo, e especificado abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	UND	ADESIVO PRIMEBOND 2.1 4ML REFIL	30	R\$ 47,17	R\$ 1.415,10
3	UND	ALCOOL 70 1LT 12UN SUPERFICIE FIXA	7	R\$ 56,07	R\$ 392,49
4	PC	ALGODAO ROLO DENTAL.1 25G 100UN	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50
7	UND	ANESTESICO TOPICO 12G MENTA	15	R\$ 4,88	R\$ 73,20
8	UND	APLICADOR HIDROXIDO CALCIO DUPLO	10	R\$ 6,46	R\$ 64,60
11	UND	BROCA CARBIDE CA BX. ROT.8 ESTERIL	20	R\$ 8,02	R\$ 160,40
12	UND	BROCA CARBIDE CA BX. ROT.4 ESTERIL	20	R\$ 8,02	R\$ 160,40
13	UND	BROCA CARBIDE CA BX. ROT.1 ESTERIL	20	R\$ 8,02	R\$ 160,40
14	UND	BROCA DIAMANT 1012 N/EST	40	R\$ 1,79	R\$ 71,60
15	UND	BROCA DIAMANT 1013 N/EST	40	R\$ 1,48	R\$ 59,20
16	UND	BROCA DIAMANT 1014 N/EST	40	R\$ 1,48	R\$ 59,20
17	UND	BROCA DIAMANT 1016 N/EST	40	R\$ 1,48	R\$ 59,20
18	UND	BROCA DIAMANT 3195FF N/EST	40	R\$ 1,48	R\$ 59,20
19	UND	CABO ESPELHO ODONTOLOGICO AD/INF	20	R\$ 2,67	R\$ 53,40
20	UND	SERINGA CARPULE C/REFLUXO DOBRAVEL	20	R\$ 40,76	R\$ 815,20
22	PC	ACIDO FOSFORICO 37% 3SER 2,5ML ACIDOGEL	50	R\$ 5,57	R\$ 278,50
24	UND	CURETA GRACEY N. 11-12	24	R\$ 11,10	R\$ 266,40
25	UND	CURETA GRACEY N. 5-6	24	R\$ 11,10	R\$ 266,40

26	UND	CURETA GRACEY N. 7-8	24	R\$ 11,10	R\$ 266,40
28	CX	PONTA ENHANCE KIT COM 7UND SORTIDO	3	R\$ 64,41	R\$ 193,23
29	UND	ESCOVA ROBSON PRETA PLANA 1UN	60	R\$ 1,42	R\$ 85,20
30	UND	ESCAVADOR DE DENTINA 17	20	R\$ 7,64	R\$ 152,80
31	UND	ESPATULA SIMPLES 22 CIMENTO	3	R\$ 8,83	R\$ 26,49
33	CX	SEDA 3-0 AG 3C 3/8 SPA615 PT COM 24 UND	10	R\$ 32,71	R\$ 327,10
34	CX	SEDA 4-0 AG 1,2T 3/8 SPA657 PT COM 24 UND	30	R\$ 32,71	R\$ 981,30
35	UND	FIO DENTAL 500MTS BIORAL	10	R\$ 6,44	R\$ 64,40
38	UND	FORCEPS BOTICAO 151 ADULTO	24	R\$ 49,59	R\$ 1.190,16
39	UND	FORCEPS BOTICAO 16 ADULTO	3	R\$ 49,59	R\$ 148,77
40	UND	FORCEPS BOTICAO 18L ADULTO	3	R\$ 49,59	R\$ 148,77
41	UND	FORCEPS BOTICAO 17 ADULTO	3	R\$ 49,59	R\$ 148,77
42	UND	FORCEPS BOTICAO 44 INFANTIL	20	R\$ 49,59	R\$ 991,80
43	UND	FORCEPS BOTICAO 69 ADULTO	24	R\$ 49,59	R\$ 1.190,16
44	UND	GLUTARALDEIRO 28D 2% 5LT	50	R\$ 61,92	R\$ 3.096,00
45	UND	GORRO TIRAS BRANCO 20GR 100UN	20	R\$ 8,15	R\$ 163,00
46	UND	HEMOSPON ESPONJA DE COLAGENO 10 UND	40	R\$ 25,10	R\$ 1.004,00
47	UND	HEMOSTOP SOLUCAO HEMOSTATICA 10ML	10	R\$ 23,09	R\$ 230,90
48	UND	HIDROX DE CALCIO HYDRO C	24	R\$ 37,03	R\$ 888,72
49	UND	HIDROX DE CALCIO P.A 10GR	10	R\$ 5,11	R\$ 51,10
50	UND	CALCADOR HOLLEMBACK 3	10	R\$ 5,22	R\$ 52,20
51	UND	IONOMERO MAXXION R LIQ 8GR	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
52	UND	IONOMERO MAXXION R POWDER A3 10G	30	R\$ 12,46	R\$ 373,80
53	CX	LAMINA BISTURI 15 100UN	5	R\$ 19,28	R\$ 96,40
57	CX	MASC DESC ELAS TRP BCA 50UN	100	R\$ 6,24	R\$ 624,00
58	UND	MATRIZ DE ACO 0,5 1UN	10	R\$ 1,59	R\$ 15,90
59	CX	APLICADOR FINO AZUL 100UN	100	R\$ 8,55	R\$ 855,00
60	UND	ABRIDOR DE BOCA 2UN GDE/PEQ ROSA ABRITE	10	R\$ 7,70	R\$ 77,00
64	UND	PASTA PROF.90GR SHINE T-FRUTI C/FLUOR	30	R\$ 5,26	R\$ 157,80
65	UND	EVIDENCIADOR DE PLACA 60PASTILHA EVIPLAC	30	R\$ 11,65	R\$ 349,50
66	UND	PINCA CLINICA C P/ALGODAO 317	30	R\$ 8,84	R\$ 265,20
67	UND	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	30	R\$ 16,98	R\$ 509,40
68	UND	PORTA AMALGAMA PLASTICO VERDE	10	R\$ 10,17	R\$ 101,70
69	UND	PORTA MATRIZ ADULTO	10	R\$ 27,45	R\$ 274,50
70	UND	POTE DAPPEN PLASTICO AZUL	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
72	UND	RESINA NATURAL FLOW 1,2G A2 1SER	20	R\$ 17,14	R\$ 342,80
73	UND	RESINA SPECTRUM TPH A2 4GR	10	R\$ 30,90	R\$ 309,00
74	UND	RESINA SPECTRUM TPH A3,5 4GR	30	R\$ 30,90	R\$ 927,00
75	UND	RESINA SPECTRUM TPH A3 4GR	50	R\$ 30,90	R\$ 1.545,00
77	UND	ESCULPIDOR SINDESMOTOMO 1	10	R\$ 7,94	R\$ 79,40
78	UND	SONDA EXPLORADORA DUPLA 47	20	R\$ 5,23	R\$ 104,60
80	UND	TESOURA IRIS RETA 12CM	30	R\$ 13,15	R\$ 394,50
81	UND	TIRA LIXA POLIESTER 0,4 150UN	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
83	UND	AMALGAMA 1PORCAO 50CPS GS80 REGULAR	10	R\$ 103,21	R\$ 1.032,10
85	CX	FILME RX DENTAL AD CONTRAST ESPEED 150 UND	3	R\$ 156,86	R\$ 470,58
86	UND	REVELADOR DENTAL 475ML	10	R\$ 9,46	R\$ 94,60
					R\$ 25.210,54

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/06/2015 até 26/06/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 030/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.
- 4.2 Os materiais odontológicos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Solicitação.
- 4.2.1 Em caso de emergência, os materiais odontológicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.
- 4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015** a proposta da empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ:36.900.926/0001-80** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, Carlinda 26 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ:36.900.926/0001-80

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT.

E que teve como vencedoras as empresas

GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ:22.063.815/0001-52

OSVALDO DE SOUZA-COMERCIO ME

CNPJ:09.132.265/0001-18

MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME

CNPJ:19.071.896/0001-28

VISA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA-ME

CNPJ:14.670.698/0001-67

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ:05.870.717/0001-08

Carlinda – MT; 09 de Julho de 2015.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2015**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ:13.994.852/0001-93** com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, nº1304 sala 01 bairro Centro CEP:78.890-000 na cidade de Sorriso-MT, sendo representada pelo Sr. Clair Panazzolo, portador do RG: 51292 DRT SC e CPF:004.715.389-06 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda - MT, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência em anexo, e especificado abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CX	AGULHA GENGIVAL 30G C100UN	15	R\$ 26,19	R\$ 392,85
5	CX	MEPIVALEM AD 2% C/VASO 50PLX1,8ML COM 50 UNIDADES	50	R\$ 65,40	R\$ 3.270,00
6	CX	LIDOCAINA SEM VASO COM 50 UNIDADES	20	R\$ 38,74	R\$ 774,80
9	UND	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT	30	R\$ 34,09	R\$ 1.022,70
21	UND	CIMENTO PROVISORIO 20G	20	R\$ 15,18	R\$ 303,60
23	CX	CUNHA MADEIRA TIPO PENTE COM 100UN	3	R\$ 15,50	R\$ 46,50
27	UND	DETERGENTE ENZIM. 1LT DT4	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
32	UND	ESPELHO BUCAL 5 PLANO	100	R\$ 2,32	R\$ 232,00
36	UND	FLUOR GEL ACIDULADO T-FRUTI 200ML	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
54	CX	LUVA PROCED TAMANHO G 100UN	50	R\$ 21,49	R\$ 1.074,50
55	CX	LUVA PROCED TAMANHO PP 100UN	100	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00
56	CX	LUVA PROCED TAMANHO P 100UN	150	R\$ 21,49	R\$ 3.223,50
61	UND	OCULOS PROTECAO CIRURGICA	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
62	UND	LUBRIFICANTE AR/BR SPRAY 200ML	15	R\$ 17,35	R\$ 260,25
63	UND	PAP. CARBONO 12UN SUPER CARBON BASIC	50	R\$ 2,32	R\$ 116,00
71	UND	RESINA NATURAL FLOW 1,2G A1 2SER	20	R\$ 26,34	R\$ 526,80
76	UND	SELANTE MATIZADO 2GR	10	R\$ 44,60	R\$ 446,00
79	PC	SUGADOR ODONTOLOGICO 40UN COLORIDO	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
82	UND	TIRA POLISTER 50UN	10	R\$ 1,54	R\$ 15,40
84	PC	COMPRES 7,5X7,5 500UN 9F	3	R\$ 8,52	R\$ 25,56
87	UND	FIXADOR DENTAL 475ML 8610248	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00
88	UND	CLOREXID 2% 100ML	6	R\$ 10,53	R\$ 63,18
89	UND	ALGINATO AVAGEL 410G	100	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
90	UND	GESSO PEDRA	100	R\$ 22,20	R\$ 2.220,00
91	UND	KIT DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL ULTRA FINO	6	R\$ 25,30	R\$ 151,80
					R\$ 21.810,44

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 26/06/2015 até 26/06/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 030/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais odontológicos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais odontológicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015** a proposta da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ:13.994.852/0001-93** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

CNPJ:13.994.852/0001-93

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 321/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **GERALDINO DE SOUZA** do cargo de **ASSESSOR DE GERENCIAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 319/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **GILMAR VITOR DE OLIVEIRA** do cargo de **ASSESSOR DE GERENCIAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 322/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **GILBERTO FELIX DE OLIVEIRA** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP CNPJ:22.063.815/0001-52** com sede na Av. Couto Magalhães, nº1889B centro CEP:78.110-400 na cidade de Varzea Grande/MT, sendo representada pelo Sr. Rodrigo Garcia da Paz, portador do RG:1477296-5 e CPF:731.341.201-00 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais

normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, nos termos especificados na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	MEDIA	TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	84	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 7.812,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	34	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 3.604,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	30	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 17.670,00
11	UND	GELADEIRA DUPLEX (COM FREEZER) CAPAC. 460 LITROS 110V	8	ELETROLUX	R\$ 2.420,00	R\$ 19.360,00
12	UND	FOGAO 4 BOCAS, BRANCO, COM PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO	1	ATLAS	R\$ 400,00	R\$ 400,00
20	UND	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 404 LITROS 110V	6	ELETROLUX	R\$ 2.340,00	R\$ 14.040,00
21	UND	FREEZER HORIZONTAL 394 L 110V	1	ELETROLUX	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	14	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 8.540,00
34	UND	MICROFONE COM FIO NO MINIMO 05 METROS	14	TSI	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	24	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 888,00
38	UND	APARELHO TELEFONICO SEM FIO SIMPLES C/ BATERIA RECARREGAVEL, 110V	10	ELGIN	R\$ 96,00	R\$ 960,00
42	UND	VENTILADORES DE TETO 110V	37	ARGE	R\$ 103,00	R\$ 3.811,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTÁ DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	23	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 5.635,00
52	UND	MESA DE PLASTICO TAMBAU 90 CM	30	TRAMONTINA	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
54	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	35	MULTILASER	R\$ 16,00	R\$ 560,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	48	HP	R\$ 306,90	R\$ 14.731,20
65	UND	SOM PORTATIL ESTÉRIO COM ENTRADA CARTÃO DE MEMÓRIA, USB, CD COR PRETO	3	DAZZ	R\$ 280,00	R\$ 840,00
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	28	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 60.200,00
72	UND	ARMARIO VITRINE EM MADEIRA/MDP/MDF SIMILAR 02 PORTAS 2 PARTELEIRAS	5	GUEDES	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00
77	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	20	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 36.780,00
						R\$ 207.356,20

Relação de itens por secretarias:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	10	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 930,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	10	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	2	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	2	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
34	UND	MICROFONE COM FIO NO MINIMO 05 METROS	2	TSI	R\$ 145,00	R\$ 290,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	2	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 74,00
38	UND	APARELHO TELEFONICO SEM FIO SIMPLES C/ BATERIA RECARREGAVEL, 110V	2	ELGIN	R\$ 96,00	R\$ 192,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTÁ DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	3	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 735,00
54	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	5	MULTILASER	R\$ 16,00	R\$ 80,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E	20	HP	R\$ 306,90	R\$ 6.138,00

		4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NUMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.				
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	10	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
77	UNID	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 3.678,00
					TOTAL	R\$ 37.075,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	10	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 930,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	10	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	2	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	3	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 1.830,00
34	UND	MICROFONE COM FIO NO MINIMO 05 METROS	3	TSI	R\$ 145,00	R\$ 435,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	3	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 111,00
38	UND	APARELHO TELEFONICO SEM FIO SIMPLES C/ BATERIA RECARREGAVEL, 110V	3	ELGIN	R\$ 96,00	R\$ 288,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTÁ DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	3	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 735,00
54	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	5	MULTILASER	R\$ 16,00	R\$ 80,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NUMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	10	HP	R\$ 306,90	R\$ 3.069,00
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	5	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 10.750,00
77	UNID	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	3	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 5.517,00
					TOTAL	R\$ 25.983,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	2	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 186,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	2	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 212,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	2	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	2	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
34	UND	MICROFONE COM FIO NO MINIMO 05 METROS	2	TSI	R\$ 145,00	R\$ 290,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	2	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 74,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTÁ DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	3	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 735,00
54	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	2	MULTILASER	R\$ 16,00	R\$ 32,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NUMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	2	HP	R\$ 306,90	R\$ 613,80
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
					TOTAL	R\$ 8.840,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	10	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 930,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	2	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
11	UND	GELADEIRA DUPLEX (COM FREEZER) CAPAC. 460 LITROS 110V	1	ELETROLUX	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00

20	UND	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 404 LITROS 110V	1	ELETROLUX	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	1	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 610,00
34	UND	MICROFONE COM FIO NO MINIMO 05 METROS	2	TSI	R\$ 145,00	R\$ 290,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	4	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 148,00
38	UND	APARELHO TELEFONICO SEM FIO SIMPLES C/ BATERIA RECARREGAVEL, 110V	3	ELGIN	R\$ 96,00	R\$ 288,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	3	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 735,00
52	UND	MESA DE PLASTICO TAMBAU 90 CM	30	TRAMONTINA	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
54	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	10	MULTILASER	R\$ 16,00	R\$ 160,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NUMERO MÁXIMO DE COPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	2	HP	R\$ 306,90	R\$ 613,80
65	UND	SOM PORTATIL ESTÉRIO COM ENTRADA CARTÃO DE MEMÓRIA, USB, CD COR PRETO	2	DAZZ	R\$ 280,00	R\$ 560,00
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	1	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
77	UNID	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 3.678,00
					TOTAL	R\$ 19.550,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	1	613,8	R\$ 610,00	R\$ 610,00
34	UND	MICROFONE COM FIO NO MINIMO 05 METROS	3	TSI	R\$ 145,00	R\$ 435,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	1	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 245,00
77	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 3.678,00
					TOTAL	R\$ 4.968,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 40% FUNDB

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	10	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 930,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	4	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 2.356,00
11	UND	GELADEIRA DUPLEX (COM FREEZER) CAPAC. 460 LITROS 110V	2	ELETROLUX	R\$ 2.420,00	R\$ 4.840,00
20	UND	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 404 LITROS 110V	5	ELETROLUX	R\$ 2.340,00	R\$ 11.700,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	5	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 185,00
38	UND	APARELHO TELEFONICO SEM FIO SIMPLES C/ BATERIA RECARREGAVEL, 110V	2	ELGIN	R\$ 96,00	R\$ 192,00
42	UND	VENTILADORES DE TETO 110V	25	ARGE	R\$ 103,00	R\$ 2.575,00
54	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	10	MULTILASER	R\$ 16,00	R\$ 160,00
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	5	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 10.750,00
					TOTAL	R\$ 33.688,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	30	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	5	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 530,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	11	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 6.479,00

11	UND	GELADEIRA DUPLEX (COM FREEZER) CAPAC. 460 LITROS 110V	4	ELETROLUX	R\$ 2.420,00	R\$ 9.680,00
12	UND	FOGAO 4 BOCAS, BRANCO, COM PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO	1	ATLAS	R\$ 400,00	R\$ 400,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	2	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
34	UND	MICROFONE COM FIO NO MINIMO 05 METROS	2	TSI	R\$ 145,00	R\$ 290,00
42	UND	VENTILADORES DE TETO 110V	11	ARGE	R\$ 103,00	R\$ 1.133,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	2	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 490,00
54	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	3	MULTILASER	R\$ 16,00	R\$ 48,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NUMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	7	HP	R\$ 306,90	R\$ 2.148,30
65	UND	SOM PORTATIL ESTÉRIO COM ENTRADA CARTÃO DE MEMÓRIA, USB, CD COR PRETO	1	DAZZ	R\$ 280,00	R\$ 280,00
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	1	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
72	UND	ARMARIO VITRINE EM MADEIRA/MDP/MDF SIMILAR 02 PORTAS 2 PARTELEIRAS	5	GUEDES	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00
77	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	4	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 7.356,00
						R\$ 38.694,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	2	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 186,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	1	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 589,00
11	UND	GELADEIRA DUPLEX (COM FREEZER) CAPAC. 460 LITROS 110V	1	ELETROLUX	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00
21	UND	FREEZER HORIZONTAL 394 L 110V	1	ELETROLUX	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	1	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 37,00
42	UND	VENTILADORES DE TETO 110V	1	ARGE	R\$ 103,00	R\$ 103,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	2	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 490,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NUMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	1	HP	R\$ 306,90	R\$ 306,90
77	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	1	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 1.839,00
					TOTAL	R\$ 8.315,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	3	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 279,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	3	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 318,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	2	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	2	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	2	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 74,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	2	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 490,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NUMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	2	HP	R\$ 306,90	R\$ 613,80
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	1	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
77	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 3.678,00
					TOTAL	R\$ 10.000,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	4	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 372,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	2	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 212,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	2	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
26	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 20 LITROS	1	LIBELL	R\$ 610,00	R\$ 610,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	3	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 111,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	2	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 490,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	2	HP	R\$ 306,90	R\$ 613,80
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
77	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 3.678,00
					TOTAL	R\$ 11.564,80

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO COR AZUL	3	PLAXMETAL	R\$ 93,00	R\$ 279,00
4	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO ALMOFADADO COR AZUL	2	VANDA FLEX	R\$ 106,00	R\$ 212,00
8	UND	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS COMPRIMENTO 198X90X40 C/ CHAVE	2	METALPONTA	R\$ 589,00	R\$ 1.178,00
37	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	2	ELGIN	R\$ 37,00	R\$ 74,00
44	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVIVEL, ALÇA RETRATIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM PLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 50 LITROS.	2	OBBA	R\$ 245,00	R\$ 490,00
59	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ADVANTAGE 1516, MODELO: B2L 58ª AK4, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO – 4800X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO – 7 PPM EM PRETO E 4PPM EM COR, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI, FAX, RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER – 1200X1200 DPI, DIGITALIZA PARA e-mail E ARQUIVO DE FAX PARA e-mail, NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIA – 99, RESOLUÇÃO PADRÃO DO FAX – 200X200 DPIS.	2	HP	R\$ 306,90	R\$ 613,80
67	UND	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT 220V	1	ELGIN	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
77	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	2	ELGIN	R\$ 1.839,00	R\$ 3.678,00
					TOTAL	R\$ 8.674,80

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/07/2015 até 07/07/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Solicitação

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**
- 8.6 - **Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - **Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0032/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2015** a proposta da empresa **GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP CNPJ:22.063.815/0001-52**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP CNPJ:22.063.815/0001-52**EMPRESA****PROMITENTE FORNECEDORA****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL ° 887/2015****EMENTA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTA E IDOSO DE CARLINDA, E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Vereador Manoel Rodrigues de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Carlinda, com sede e foro na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, à Rua das Adálias, Centro, CEP 78587-000, CNPJ 19.685.606/0001-36.**Artigo 2º** - A Entidade ora declarada de utilidade pública, ficam asseguradas todas as vantagens e prerrogativas e direitos da legislação específica municipal.**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

Em, 10 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA CNPJ:10.832.896/0001-29** com sede na Rua Fenelon Muller, nº173 Bairro Dom Aquino CEP:78015-090 Cuiabá/MT, não sendo neste ato representada pois encaminho a documentação via postal doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde de Carlinda - MT, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência em anexo, e especificado **abaixo**:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
10	UND	BROCA DIAMANT 3118FF N/EST	20	R\$ 1,49	R\$ 29,80
37	UND	PONTA MORSE (CURETA PERIO) 0-00	20	R\$ 14,42	R\$ 288,40
					R\$ 318,20

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 26/06/2015 até 26/06/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.**CLÁUSULA TERCEIRA****DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais odontológicos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais odontológicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015** a proposta da empresa **L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA CNPJ:10.832.896/0001-29** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA CNPJ:10.832.896/0001-29

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 323/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **JURANDIR APARECIDO DE SOUZA** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 34/2010

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Dispensa de Licitação nº 14/2010

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 09.101.297/0001-56

PRAZO: 06 Janeiro de 2016

Carlinda/MT, em 10 de Julho de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL
CPF:041.380.781-93

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 324/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **VALDECIR DOS SANTOS** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 325/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **APARECIDO VICENTE DA SILVA** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 326/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **OLIVIO MARIANO** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 327/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **ANTONIO CARLOS BERTANI** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**Em, 06 de julho de 2015.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 328/2015.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ADALMIR JOSÉ PIOVESAN** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**Em, 06 de junho de 2015.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 320/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **JOÃO PIRES DE OLIVEIRA** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**Em, 06 de julho de 2015.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 330/2015.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **ADALMIR JOSÉ PIOVESAN** no cargo de **DIRETOR DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**Em, 07 de junho de 2015.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 318/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, o Senhor **JOSE LICATE FILHO** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**Em, 06 de julho de 2015.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº.

, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado a empresa **OSVALDO DE SOUZA-COMERCIO ME CNPJ:09.132.265/0001-18** com sede na Av. Ariosto da Riva 2516 Sala 15 Centro CEP: 78.580-000 na cidade de Alta Floresta, sendo representada pelo Srª. Jeniffer Espindola de Araujo, portador do RG: 2505514-3 e CPF:050.977.741-40 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, nos termos especificados na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	MEDIA	TOTAL
31	UND	CAMERA DIGITAL 16MP C/ 18X ZOOM OPTICO FILME FULL HD MI BATERIA RECARREGAVEL COM CARTÃO DE MEMORIA DE 08 GB	9	SONY	R\$ 599,00	R\$ 5.391,00
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3.6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	58	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 114.666,00
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3.6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LITIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	30	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 78.885,00
63	UND	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	9	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 19.773,00
80	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO COM QUATRO NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 3.6GHZ 8 MB CACHE 64-BIT) (8 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 1TB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	4	PRESTATIVA	R\$ 3.040,00	R\$ 12.160,00
81	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO COM QUATRO NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 3.4GHZ 6 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	3	PRESTATIVA	R\$ 2.841,00	R\$ 8.523,00
						R\$ 239.398,00

Relação de itens por secretaria:

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
31	UND	CAMERA DIGITAL 16MP C/ 18X ZOOM OPTICO FILME FULL HD MI BATERIA RECARREGAVEL COM CARTÃO DE MEMORIA DE 08 GB	2	SONY	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3.6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	20	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 39.540,00
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3.6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LITIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	10	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 26.295,00
63	UND	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	2	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 4.394,00
					TOTAL	R\$ 71.427,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
31	UND	CAMERA DIGITAL 16MP C/ 18X ZOOM OPTICO FILME FULL HD MI BATERIA RECARREGAVEL COM CARTÃO DE MEMORIA DE 08 GB	2	SONY	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3.6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	10	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 19.770,00

		OPTICO USB/TECLADO USB) GABINTE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)				
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LITIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	5	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 13.147,50
63	UND	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	2	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 4.394,00
					TOTAL	R\$ 38.509,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
31	UND	CAMERA DIGITAL 16MP C/ 18X ZOOM OPTICO FILME FULL HD MI BATERIA RECARREGAVEL COM CARTÃO DE MEMORIA DE 08 GB	2	SONY	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINTE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	2	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 3.954,00
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LITIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	1	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 2.629,50
63	UND	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	1	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
					TOTAL	R\$ 9.978,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINTE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	5	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 9.885,00
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LITIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	2	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 5.259,00
63	UND	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	1	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
					TOTAL	R\$ 17.341,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
31	UND	CAMERA DIGITAL 16MP C/ 18X ZOOM OPTICO FILME FULL HD MI BATERIA RECARREGAVEL COM CARTÃO DE MEMORIA DE 08 GB	2	SONY	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MAE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE OPTICO USB/TECLADO USB) GABINTE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	2	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 3.954,00
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LITIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	1	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 2.629,50
63	UND	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	1	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
					TOTAL	R\$ 9.978,50

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
31	UND	CAMERA DIGITAL 16MP C/ 18X ZOOM OPTICO FILME FULL HD MI BATERIA RECARREGAVEL COM CARTÃO DE MEMORIA DE 08 GB	1	SONY	R\$ 599,00	R\$ 599,00

55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MÃE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE ÓPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	7	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 13.839,00
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LÍTIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	9	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 23.665,50
63	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA C/ NO MÍNIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	1	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
80	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO COM QUATRO NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 3,6GHZ 8 MB CACHE 64-BIT) (8 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 1TB SATA) (PLACA MÃE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE ÓPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	4	PRESTATIVA	R\$ 3.040,00	R\$ 12.160,00
81	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO COM QUATRO NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO 3,4GHZ 6 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MÃE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE ÓPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	3	PRESTATIVA	R\$ 2.841,00	R\$ 8.523,00
						R\$ 60.983,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MÃE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE ÓPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	1	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 1.977,00
					TOTAL	R\$ 1.977,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MÃE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE ÓPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	2	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 3.954,00
					TOTAL	R\$ 3.954,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MÃE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE ÓPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	5	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 9.885,00
62	UND	NOTEBOOK 15,6" BIVOLT (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (ALIMENTAÇÃO ADAPTADOR CA DE 45 W; BATERIA DE ION DE LÍTIO DE QUATRO CELULAS, 41 WH E 2,8 AH) (CONEXÕES: 1 USB 3.0 SUPERSPEED; 2 USB 2.0; 1 HDMI; 1 VGA 15 PINOS; 1 RJ-45 LAN; 1 CONECTOR CONJUNTO PARA SAÍDA DE FONE DE OUVIDO/ENTRADA DE MICROFONE) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD)	2	ACER	R\$ 2.629,50	R\$ 5.259,00
63	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA C/ NO MÍNIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE, CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 – 240 VC, 60 HZ	1	ACER	R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
					TOTAL	R\$ 17.341,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
55	UND	COMPUTADOR (PROCESSADOR ULTIMA GERAÇÃO NÚCLEO DUPLO 3,6 GHZ 3 MB CACHE 64-BIT) (4 GB MEMORIA DDR3-1333/1600) (HD 500GB SATA) (PLACA MÃE S+R+V MEMORIA 2 X DIMM, DDR3 1600/1333/1066 MHZ, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, 2 PORTAS USB 3.0/2.0, 2 X PORTAS SATA 6GB/S, 2 X PORTAS SATA 3GB/S) (GRAVADOR/LEITOR CD/DVD) (MOUSE ÓPTICO USB/TECLADO USB) GABINETE 4 BAIAS + FONTE 400W) (MONITOR 18,5" LED WIDESCREEN 16:9 1366x768)	4	PRESTATIVA	R\$ 1.977,00	R\$ 7.908,00
					TOTAL	R\$ 7.908,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.**CLÁUSULA SEGUNDA****DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/07/2015 até 07/07/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 032/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Solicitação

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0032/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2015** a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

OSVALDO DE SOUZA-COMERCIO ME

CNPJ:09.132.265/0001-18

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 029/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: ONDE-SE LE: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 08.835.955/0001-70** no valor total de **R\$ 317.515,40 (trezentos e dezessete mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**, LEIA-SE: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 08.835.955/0001-70 o valor total de R\$ 323.995,40 (trezentos e vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Castanheira – MT 13 de julho de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 031/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 31/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de Preços Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS**, para atender a frota de Veículos e Maquinários dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 23/07/2015 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, **13 de julho de 2015**.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

PORTARIA N.º 202/2015

PORTARIA N.º 202/2015.

Aprova o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, da forma como disposto no ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Castanheira – Mato Grosso

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Portaria n.º 202/2015

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA-MT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, convocada pelo Decreto Municipal n.º 030, de 01 de junho de 2015 terá por finalidade avaliar a situação de saúde no município, propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde para os próximos 04anos, pro-

porcionar subsídios e eleger delegados representantes para a VII Conferência Estadual de Saúde/CES.

Parágrafo Único. A V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT será realizada no dia 8 de Julho de 2015, sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde e mobilização e articulação política do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT – CMS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT – CMS ou Vice-Presidente.

Art. 3.º O desenvolvimento da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT estará a cargo da Comissão Organizadora a ser constituída pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT – CMS e publicada por Portaria do Executivo.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4.º A V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT se desenvolverá por meio de Palestras sobre o Tema Central e Mesas de Debates referentes ao Eixo temático e sub-eixos.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 5.º Poderão se inscrever como membros da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores do SUS públicos e conveniados, gestores/prestadores de serviços públicos e privados interessadas no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de:

I - Delegados;

II - Convidados; e,

III - Convidados, Observadores (inclusive a imprensa),etc.

Parágrafo Único. São membros natos como participantes da Conferência Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde Titular e Suplentes.

Art. 6.º Ao fazer sua inscrição, cada membro será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo.

Art. 7.º Será facultado a quaisquer dos membros da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, mediante prévia inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Seção I

Dos Participantes

Art. 8.º Farão parte da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, na qualidade de delegado e terão direito a voz e voto:

I - Delegados Natos: todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT – CMS;

II - Delegados Eleitos: representantes de organizações Sindicais de trabalhadores, Grupos Religiosos, Creches, Pastorais de Saúde, Associações de Moradores ou Comunitárias, Associações de Pais e Mestres e de outras instituições da sociedade civil organizada que não foram citadas, escolhidos nas conferências locais, também denominadas pré-conferências, mini-conferências, conferências setoriais e outros para a etapa municipal; e,

III - Delegados Indicados: representantes de organizações Sindicais de trabalhadores, Grupos Religiosos, Creches, Pastorais de Saúde, Associações de Moradores ou Comunitárias, Associações de Pais e Mestres e de outras instituições da sociedade civil organizada.

§ 1.º Os demais cidadãos inscritos como convidados, observadores terão direito a voz.

§ 2.º O credenciamento dos participantes da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT será feito pela Comissão Organizadora até 02 (duas) horas após o início das inscrições da Conferência, indicando no crachá o segmento a que pertence.

Art. 9.º A participação, nos termos do 4.º, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 será paritária (50% dos participantes serão representantes dos usuários, 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores da saúde; e 25% dos participantes serão representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde).

Art. 10. A abordagem do temário central será realizada mediante breve exposição a cargo de um ou mais expositores, seguido de debate em plenária com posterior discussão em grupo e contará com um coordenador, ao qual, caberá controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas escritas formuladas pelo plenário.

Art. 11. O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores e terá duração de trinta minutos, cada participante poderão se inscrever para fazer perguntas ou considerações sobre o tema exposto.

Parágrafo Único. O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 01 (um) minuto improrrogável.

Seção II

Do Tema

Art. 12. O eixo temático terá por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas relacionados com o temário central, subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

Art. 13. A V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT teve aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT – CMSe pela Comissão Organizadora o tema central: “SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS - DIREITO DO POVO BRASILEIRO” com o eixo temático:

I - GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA:

a) Participação Social; e,

b) Reformas democráticas e populares do estado;

II - GESTÃO DO SUS:

a) Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

b) Valorização do trabalho e da educação em saúde;

c) Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS; e,

d) Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

III – MODELO DE ATENÇÃO:

a) Direito à Saúde, Garantia de Acesso a Atenção de Qualidade; e,

b) Gestão do SUS e Modelo de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Após encerramento dos Debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho que se reunirão por um período de 01 (uma) hora para aprofundar as questões sobre o tema debatido.

Art. 15. Cada Grupo de Trabalho, com no máximo 20 (vinte) integrantes, será constituído por:

I - Coordenador;

II - Relator; e,

III - Participantes da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores/prestadores e outros.

Seção I

Do Coordenador

Art. 16. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pela comissão organizadora, com a função de presidir a Reunião de Trabalho, organizar as Discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

Seção II

Do Relator

Art.17. Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pela Comissão Organizadora, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Geral para debate e votação na Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 18. A plenária final, aberta a todos os participantes da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, terá caráter deliberativo e a organização dos trabalhos dessa plenária final contará com os seguintes itens:

I - apreciação e votação do relatório geral, aprovando o relatório final;

II - apreciação e votação de moções; e,

III - eleição de delegados para a VII Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art. 19. Os trabalhos serão coordenados por uma mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pelo Relator designado.

Seção I

Do Relatório Final

Art. 20. O relatório geral será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

I - leitura do relatório geral pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

II - após leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados por unanimidade pelos delegados e em seguida, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;

III - todos os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à mesa coordenadora. Os propositores dos destaques terão um tempo de 2 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra a um participante para argumentações em contrário;

IV - a aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar. Votados os destaques, estará aprovado o relatório final desta Conferência;

V - o Relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Saúde, destacando entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito estadual, e as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito nacional.

Seção II

Das Moções

Art. 21. A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 22. As moções poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa coordenadora dos trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, antes do término da Sessão Plenária Final.

Art. 23. Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, a mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprido este Regimento.

Seção III

Da Eleição dos Delegados

Art. 24. Poderão candidatar-se como Delegados e suplentes à VII Conferência Estadual de Saúde, os delegados com direito a voz e voto e dar-se-á por segmentos em votação secreta ou não, conforme escolha do segmento.

Art. 25. A V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT elegerá delegados mais votados e os respectivos suplentes (este por ordem decrescente de número de votos válidos), conforme quantitativo estabelecido pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual:

I - 01 (um) Delegado titular Gestor/Prestador, com seus respectivos suplentes;

II - 02 (dois) Delegados Trabalhadores em Saúde, com seus respectivos suplentes; e,

III - 01 (um) Delegado Usuário, com seus respectivos suplentes.

Art. 26. Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Portaria n.º 202/2015, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Luis Fernando S. Sanguetsche

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Marisa Aparecida Jardini

Coordenadora da V conferência Municipal de Saúde

Sônia Aparecida Pereira

PORTARIA N. 203/2015

PORTARIA N.º 203/2015

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **JUSCELINO ALVES RODRIGUES** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **FEVEREIRO/2011**, ao servidor **Juscelino Alves Rodrigues**, que exerce o cargo de **Assessor de Posturas Obras e Fiscalização**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para serem gozadas no período de 01 a 30 junho de 2015

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 204/2015

PORTARIA N.º 204/2015

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDORA **MARLI GALDINO DA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT*, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **maio/2015**, à servidora **MARLI GALDINO DA SILVA**, que exerce o cargo de **SERVENTE**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem gozadas no período de 01 a 30 junho de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2015

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 04/2015

Objeto: Aquisição de Peças para reposição na Motoniveladora G930

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: 2.134,20 (dois mil cento e trinta e quatro reais e vinte centavos)

Data da declaração: 13 de julho de 2015, Pelo Secretário Municipal de Administração

Data da ratificação: 13 de julho de 2015. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 13/07/2015 a 13/10/2015

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 13 de julho de 2015

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N.º 205/2015

PORTARIA N.º 205/2015

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **JOÃO FERNANDES DE LIMA**, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT*, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **janeiro/2013**, ao servidor **JOÃO FERNANDES DE LIMA**, que exerce o cargo de **vigia**, lotado no Executivo Municipal, Departamento de água - DAE, para serem gozadas no período de 01 a 30 junho de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 206/2015

PORTARIA N.º 206/2015

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDORA **ANGELICA BATISTA TALASKA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT*, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JUNHO/2012**, à servidora **ANGELICA BATISTA TALASKA**, que exerce o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem gozadas no período de 01 a 30 junho de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 207/2015

PORTARIA N.º 207/2015

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES À SERVIDORA **APARECIDA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JULHO/2014**, à servidora **APARECIDA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, que exerce o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para serem gozadas no período de 01 a 30 junho de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 215/2015

PORTARIA N.º 215/2015.

Determina a Progressão Vertical do servidor público municipal, **WALMIR MOREIRA** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 723/2014, Art. 66 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR**, nos termos do art. 66 da Lei Complementar Municipal n.º 723/2014, a Progressão Vertical, do servidor público municipal **WALMIR MOREIRA**, garantindo a incorporação do Adicional de Gratificação, previsto no Artigo 40 da lei Municipal n.º 73/1990, concedido através da Portaria n.º 168/2000, investido no cargo de **Eletricista Predial**, que passa do Nível **06** da Classe **B** para o Nível

16

da mesma Classe, do respectivo cargo público, a partir de 01 de Junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 212/2015

PORTARIA N.º 212/2015.

Prorroga o prazo da licença para tratamento da própria saúde do servidor público municipal que menciona, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até a data de 29.07.2015 o prazo da licença para tratamento da própria saúde do servidor público municipal, **SILVIO MORENO DE SOUZA**, investido no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, tendo em vista que até a data mencionada o servidor está sob responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com perícia agendada – Código 164774794 – conforme informações obtidas pelo Setor de Recursos Humanos da Municipalidade junto a Autarquia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 209/2015

PORTARIA N.º 209/2015

Concede Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, à servidora pública Municipal **GÊSILA MARQUES VILELA BORGES**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 59, da Lei Municipal 734/2013, conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de **2010/2015**, à servidora Sra. **GÊSILA MARQUES VILELA BORGES**, que exerce o cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 01 de junho de 2015 a 30 de agosto de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 211/2015

PORTARIA N.º 211/2015

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR **JOSÉ FERREIRA NETO**, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JUNHO/2015**, ao servidor **JOSÉ FERREIRA NETO**, que exerce o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para serem gozadas no período de 01 a 30 junho de 2015

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 208/2015

PORTARIA N.º 208/2015

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR SR. CARLOS VIEIRA SANTOS DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em *maio/2015*, ao servidor **CARLOS VIEIRA SANTOS**, que exerce o cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para serem gozadas no período de 01 a 30 junho de 2015

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 200/2015

PORTARIA N.º 200/2015

REINTEGRA SERVIDOR AFASTADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Reintegrar a pedido, conforme Art. 102 da Lei Municipal nº 471/2005 o servidor Sr. **WALMIR MOREIRA**, nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº 287/20167/2000, , Termo de Posse nº 036/200, Matrícula 03.05.036/2000 de 24 de abril de 2000, para o cargo de Auxiliar Administrativo I, afastado através da Portaria nº 138/2015, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 224/2015

PORTARIA n.º 224 /2015

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 91, e em conformidade ao Anexo XI, conceder uma gratificação de 40% (quarenta por cento), sobre o subsídio da servidora Sra. **SONIA SOKOLOVICZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 903.800 SSP/MT e CPF 627.114.071-87, que exerce o cargo de **COORDENADORA PEDAGOGICA DAS ESCOLAS RURAIS MUNICI-**

PAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de junho de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 22 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Mun. de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 214/2015

PORTARIA N.º 214/2015

Exonerar do cargo de Assessor de Finanças a Sra. ROSANA DA SILVA, nomeando a mesma para o cargo de Administrador de Compras e Licitações, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar do cargo de Assessor de Finanças, a Sra. ROSANA DA SILVA portadora da Cédula de identidade RG nº 752.668 SSP/MT e CPF Nº 483.672.811-87, a partir de 10 de junho de 2015.

Art. 2 - Nomear para o cargo de Administrador de Compras e Licitações, a Sra. ROSANA DA SILVA, portadora da Cédula de identidade RG nº 752.668 SSP/MT e CPF Nº 483.672.811-87, a partir de 10 de junho de 2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de junho de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 223/2015

PORTARIA N.º 223/2015

TRANSFERE DE DEPARTAMENTO, SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados, lotados no **FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**, passando o mesmo a exercer suas Atividades junto ao

FUNDEB 60% - Educação Infantil

, a partir de 22 de junho de 2015.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	LOT. DE TRANSFERÊNCIA
Tanieli Rodrigues de Azevedo	Apoio Educ. de Des. Infantil não profissional	Fundeb 60% - Ensino Fundamental	Fundeb 60% - Ed. Infantil
Fabiana Bárbaro	Apoio Educ. de Des. Infantil não profissional	Fundeb 60% - Ensino Fundamental	Fundeb 60% - Ed. Infantil
Aline de Lima Rezende Noberto	Apoio Educ. de Des. Infantil não profissional	Fundeb 60% - Ensino Fundamental	Fundeb 60% - Ed. Infantil

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 22 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 222/2015

PORTARIA N.º 222/2015

Concede Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal, **Sra. MARIA ROSA INÁCIO RAMOS** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 59, da Lei Municipal 734/2013, conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de **2005/2010**, à servidora Srª. **MARIA ROSA INÁCIO RAMOS**, que exerce a função de Apoio Administrativo Educacional Profissional de Manutenção de Infra estrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 01 de maio de 2015 a 30 de julho de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 217/2015

PORTARIA N.º 217/2015.

PRORROGA LICENÇA MÉDICA CONCEDIDA AO SERVIDOR **VALDIVINO JOSÉ GALDINO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, conforme Atestado Médico CID M-511, datado de 08 de junho de 2015 a licença médica concedida ao servidor **VALDIVINO JOSÉ GALDINO**, ocupante do cargo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Mun. de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 221/2015

PORTARIA n.º 221/2015

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SONIA SOKOLOVICZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 903.800 SSP/MT e CPF 627.114.071-87 para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 22 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Mun. de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 220/2015

PORTARIA N.º 220/2015

Determina a Progressão Vertical dos profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira – MT, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, a progressão vertical, da mesma classe salarial, em razão da implementação do tempo de serviço dos profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira – MT, abaixo relacionados :

Nome	Cargo	Data Implementação	Nível Atual	classe	Nível Implementado
Lourdes Alves Liberato	Apoio Ad. Educ. Prof. Manut. Infra estrutura	16/06/2015	04	C	05
Marcos de Souza Lima	Apoio Ad. Educ. Prof. Transporte escolares	05/06/2015	04	A	05
Maria da Cruz Pinto	Técnico Adm. Educacional Profis.	05/06/2015	04	B	05
Maria Rosa I. Ramos	Apoio Ad. Educ. Prof. Manut. Infra estrutura	01/06/2015	05	A	06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 22 de junho 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 219/2015

PORTARIA N.º 219/2015.

Determina a Progressão Vertical da servidora pública municipal, **MARLI RAMOS ALVES**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 723/2014, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR**, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 723/2014, em razão da implementação do seu tempo de serviço, na data de **01/06/2015** a Progressão Vertical da servidora pública municipal **MARLI RAMOS ALVES**, investida no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, que passa do Nível **06** da Classe **E** para o Nível

07

da mesma Classe, do respectivo cargo público, a partir de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 218/2015

PORTARIA N.º 218/2015

CONCEDE ADICIONAL NOTURNO AO SERVIDOR **JOSÉ ROBERTO DA CRUS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder no mês de junho de 2015, de acordo com o **Artigo 85**, da Lei Complementar **471/2005**, 20% (vinte por cento) a título de **Adicional Noturno**, sobre o vencimento base do servidor Sr. **JOSÉ ROBERTO DA CRUS**, que exerce o cargo de **MOTORISTA III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira, Estado de Mato Grosso - MT, em 10 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretario Mun. De Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 213/2015

PORTARIA N.º 213/2015

Exonerar do cargo de Administrador de Saúde a Sra. IVANIA VARGENS TIGRE WEBER, nomeando a mesma para o cargo de Administrador de Recursos Humanos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar do cargo de Administrador de Saúde, a Sra. IVANIA VARGENS TIGRE WEBER, portadora da Cédula de identidade RG nº 933 644 SSP/MT e CPF Nº 571.212.141-72, a partir de 10 de junho de 2015.

Art. 2 - Nomear para o cargo de Administrador de Recursos Humanos, a Sra. Ivania Vargens Tigre Weber, portadora da Cédula de identidade RG nº 933.644 SSP/MT e CPF Nº 571.212.141-72, a partir de 10 de junho de 2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de junho de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 216/2015

PORTARIA N.º 216/2015

Exonerar do cargo de Administrador de Tesouraria a Sra. **ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO**, nomeando a mesma para o cargo de Supervisor de Tesouraria, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar do cargo de Administrador de Tesouraria, a Sra. **ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO**, portadora da Cédula de identidade RG nº 765.823 SSP/MT e CPF Nº 487.010.841-00, a partir de 10 de junho de 2015.

Art. 2 - Nomear para o cargo de Supervisor de Tesouraria, a Sra. **ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO**, portadora da Cédula de identidade RG nº 765.823 SSP/MT e CPF Nº 487.010.841-00, a partir de 10 de junho de 2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de junho de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 201/2015

PORTARIA N.º 201/2015.

Estabelece a Estrutura e a Composição da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, proferidas na 1.ª reunião extraordinária, datada de 10 de Junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar pública a estrutura da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT, da forma como estabelecida pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT – CMS, assim definida:

I - COMITÊ EXECUTIVO:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Secretaria Geral;
- c) Relatoria;
- d) Relatoria adjunta;
- e) Comissão Planejamento e Temática.

II - COMISSÃO ADMINISTRATIVO - ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- a) Membro.

III - COMITÊ CONSULTIVO:

- a) Movimentos de Bairros;

IV - COMISSÃO ELEITORAL:

- a) Presidência;
- b) Secretaria;
- c) Membro.

V - CONSULTORIA E ASSESSORIA PERMANENTE:

- a) Membro.

Art. 2.º A Estrutura da Comissão Organizadora ficou composta pelos seguintes integrantes:

I - COMITÊ EXECUTIVO:

- a) Coordenadora Geral: MARISA APARECIDA JARDINI;
- b) Secretária Geral: ANA PAULA BARROS VARGENS;
- c) Relatora: SILVANA MARQUES REIS;
- d) Relatora Adjunta: STELLA COSTA DA SILVA; e,
- e) membro da Comissão Planejamento e Temática: SÔNIA APARECIDA PEREIRA.

II - COMISSÃO ADMINISTRATIVO - ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- a) membro: MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA;

III - COMITÊ CONSULTIVO:

- a) membros dos Movimentos de Bairros:

1. EUSÉBIO G. DE PAULA; e,
2. ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ.

IV - COMISSÃO ELEITORAL:

- a) Presidente: MARISA APARECIDA JARDINI;
- b) Secretaria: SÔNIA APARECIDA PEREIRA; e,
- c) Membro: ROSANGELA MARINA DE ARAUJO SANTOS.

V - CONSULTORIA E ASSESSORIA PERMANENTE:

- a) Membro: STELLA COSTA DA SILVA.

Art. 3.º Compete a Comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário, e elaborar o Relatório Final da Conferência.

Art. 4.º A Comissão Organizadora após o evento deverá entregar ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, o Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde, momento em que será automaticamente dissolvida.

Art. 5.º Os membros da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de Castanheira-MT não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de Junho de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Castanheira – Mato Grosso

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 199/2015

PORTARIA N.º 199/2015

Concede Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, ao servidor público Municipal JOSE DE JESUS LEITE, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 471/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 97, da Lei Municipal 471/2005, conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de **2010/2015**, à servidor Sr. **JOSÉ DE JESUS LEITE**, que exerce o cargo de **CAR-PINTEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Municipal de Serviços Urbanos, para serem gozadas no período de 01 de junho de 2015 à 30 de agosto de 2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT 01 de junho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 037/2015

DECRETO N.º 037, DE 08 de JULHO 2015

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Municipal de Castanheira-MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de Agosto de 2015, das 07:30 às 17:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso, Rua 8 de Setembro, s/n, Santa Rita, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026"**.

Art 2º - A referida Conferência tem o objetivo de aprimorar mecanismos que favoreçam a Intersetorialidade da Assistência Social com as demais políticas públicas, de defesa de direitos e com os órgãos do sistema de justiça e de garantia de direitos para garantia da proteção social integral. Com base nesse processo será possível definir as prioridades para a cons-

trução do Plano Decenal da Assistência Social, conforme previsto no lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos."

Art. 3º - AX Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Castanheira, Mato Grosso, a senhora Roberta Ferreira de Moraes e, em sua ausência ou impedimento eventual, pela Vice, senhora Joana Selma de Jesus.

Art. 4º - A Comissão Organizadora será formada pelos Conselheiros: Roberta Ferreira de Moraes, Joana Selma de Jesus, Rosicléia Gabardo Nenevê e Luzia Inácio de Jesus.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 08 de julho de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ROBERTA FERREIRA DE MORAIS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º 225/2015

PORTARIA N.º 225/2015.

Designa o servidor público municipal que menciona como responsável pela operacionalização dos Sistemas de Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Mortalidade - SIM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora pública municipal, **ROSELI PEREIRA DA COSTA RISSATO**, investida no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, matrícula n.º 08.22.006, como responsável pela operacionalização dos Sistemas de Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Mortalidade - SIM, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2.º A designação da servidora que trata o art. 1.º, da presente Portaria, não exime a responsabilidade da Equipe nos casos de investigação de nascimentos e óbitos.

Art. 3.º A servidora designada pela presente Portaria, como responsável pela operacionalização dos Sistemas de Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Mortalidade - SIM, não tem poderes para firmar declarações de nascimento ou de óbitos, sendo tal responsabilidade de competência do profissional assistente responsável.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de julho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 226/2015

PORTARIA N.º 226/2015.

Designa o servidor público municipal que menciona como responsável pela operacionalização dos Sistemas de Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Mortalidade - SIM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a prestadora de serviços, **STELLA COSTA DA SILVA**, investida no cargo de **ENFERMEIRO**, matrícula n.º 014/2014, como responsável pela operacionalização dos Sistemas de Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Mortalidade - SIM, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2.º A designação da servidora que trata o art. 1.º, da presente Portaria, não exime a responsabilidade da Equipe nos casos de investigação de nascimentos e óbitos.

Art. 3.º A servidora designada pela presente Portaria, como responsável pela operacionalização dos Sistemas de Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Mortalidade - SIM, não tem poderes para firmar declarações de nascimento ou de óbitos, sendo tal responsabilidade de competência do profissional assistente responsável.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de julho de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
DECRETO N° 060/2015,

DATA: 07 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, **João Batista Moraes de Oliveira**, no uso das atribuições legais e com base no relatório final do Concurso Público 001/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Concurso público 001/2015, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO “I”**.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho final dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM e no site da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

ART. 4º - O Concurso público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia (MT), aos 07 dias do mês de Julho do ano de 2015.

João Batista Moraes de Oliveira

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

ANEXO II

Resultado Final

Cargo : 001 - Advogado

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0964	BRUNA TEIXEIRA HOSHINO	4	7	8	9	69.00	1	SIM
1301	LUCIANA KOSLOWSKI NAZZARI	5	8	5	9	68.00	2	CLASS
0730	BRUNO FRAGA HALBERSTADT	5	7	9	7	68.00	3	CLASS
1214	MARTA RODRIGUES DA SILVA	2	7	5	10	60.00	4	CLASS
0533	MUNIQUE ALINNE SCHMITT	5	5	7	7	60.00	5	CLASS
0625	ALIETE RIGHI BERWIG	6	5	5	7	59.00	6	CLASS
1069	TANIA MARA ROSA FINGER	4	3	7	8	56.00	7	CLASS
1184	LETÍCIA NUNES MIOTO	4	4	6	8	56.00	8	CLASS
0349	DAIANE MARQUES RODRIGUES	5	5	6	6	55.00	9	CLASS
0104	DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES	2	5	7	8	54.00	10	CLASS
0367	ELTON DIOGO VIECELLI	3	4	5	8	51.00	11	CLASS

Candidatos: 11

Cargo : 002 - Assistente Social

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0023	MONICA PATRICIA BEREGULA	4	5	5	6	50.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 003 - Bioquímico

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1105	ADRIANA BILIERI	4	5	6	8	58.00	1	SIM
0122	BERNARDO TEIXEIRA HOSHINO	5	6	6	5	54.00	2	CLASS
0770	GEORGE BARROS AMORIM	5	6	7	4	53.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 004 - Contador

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0350	BERNARDO ANTONIO SIGNOR	6	8	6	9	73.00	1	SIM
1008	GIANE APARECIDA PINHEIRO	3	6	6	9	60.00	2	CLASS
0981	ULISSES ALVES SOUZA	4	5	7	6	54.00	3	CLASS
0869	EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA	3	7	5	6	51.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 005 - Controlador Interno

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0878	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	4	9	7	7	65.00	1	SIM
0517	EDUARDO FONTANA	5	6	6	8	63.00	2	CLASS
0552	TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO	5	9	6	5	60.00	3	CLASS
0119	EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO	5	5	7	6	57.00	4	CLASS
1388	ALINE SCHORRO	5	5	5	7	56.00	5	CLASS
1303	AUGUSTO DE OLIVEIRA	4	7	7	5	55.00	6	CLASS
0519	DAIANE QUIRINO DOS SANTOS FELDER	4	4	5	8	54.00	7	CLASS
1334	ALTINA CIPOLI BASTOS MUNIZ	5	5	4	7	54.00	8	CLASS
1060	ROGÉRIO DE ARRUDA FRAGA	5	6	7	4	53.00	9	CLASS

0359	ODAIR JOSE DA SILVA	2	6	5	8	52.00	10	CLASS
1321	CESARIO RODRIGUES DE LIMA	3	4	8	6	51.00	11	CLASS
1089	CREUZA ARAUJO ONOFRE CORDIOLI	4	6	7	4	50.00	12	CLASS

Candidatos: 12

Cargo : 007 - Enfermeiro

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0152	FRANCIELI VARESCHINI	6	7	6	7	65.00	1	SIM
1123	ANGELA MARIA DA PAIXÃO	4	5	6	8	58.00	2	CLASS
0013	GEISLA RIBEIRO DA SILVA	4	4	4	8	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 008 - Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1160	JOSÉ GUILHERME ROMA BERNO	6	9	8	8	76.00	1	SIM
0731	FABRICIO PROFETA DA CRUZ	7	7	9	7	74.00	2	CLASS
0352	GISLAINE ANDERLÉIA PUTON MENIN	7	8	9	6	73.00	3	CLASS
0828	ANDERSON ARAÚJO WATANABE	9	9	5	5	70.00	4	CLASS
0250	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	6	8	8	6	68.00	5	CLASS
0415	MARCUS LEVY FERREIRA DA SILVA	6	8	7	6	66.00	6	CLASS
1259	RHAISSA ESTEVÃO	6	9	6	6	66.00	7	CLASS
0738	MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABREU	9	8	4	5	66.00	8	CLASS
1426	GUILHERME SIMPLÍCIO DIAS	4	8	8	7	65.00	9	CLASS
0809	GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES	6	8	9	4	64.00	10	CLASS
1395	CLAUDIO BASTOS LOPES	7	8	4	6	63.00	11	CLASS
0140	AUGUSTO ROMANINI	5	7	7	6	61.00	12	CLASS
0819	JOÃO PAULO RIZZI	3	10	7	6	61.00	13	CLASS
0123	AMANDA DA SILVA CUBAR	6	8	6	5	61.00	14	CLASS
0588	LUIZ CARLOS NILSON DE SOUZA	4	7	8	6	60.00	15	CLASS
0201	JOSÉ VITOR RANIERI MOREIRA	4	10	5	6	60.00	16	CLASS
0846	TAUANY RAYNAIRA PEREIRA DA COSTA	7	5	5	6	59.00	17	CLASS
1377	CARLOS JUNIOR ALVES MARTINS	4	6	6	7	57.00	18	CLASS
0724	SHOARA CALDEIRA CAMARGO	5	6	4	7	56.00	19	CLASS
0451	JONAS BOTAN	4	8	5	6	56.00	20	CLASS
0450	BEATRIZ GOMES PIMENTEL	4	8	5	6	56.00	21	CLASS
0210	ANDRÉ PEREIRA DIAS	2	8	8	6	56.00	22	CLASS
0080	FABIANA ZACARIAS RAMOS	3	7	7	6	55.00	23	CLASS
0798	NICKLAWBER SANTOS ALMEIDA	4	9	5	5	55.00	24	CLASS
0189	SÉRGIO PEREIRA DE FARIAS JÚNIOR	2	8	9	5	55.00	25	CLASS
0153	JULIANA ANANIAS SCARPAZZA	3	6	6	7	54.00	26	CLASS
0364	JULIO CESAR LOSS JUNIOR	5	7	5	5	54.00	27	CLASS
0595	DANIELE VANESSA ROSENBAACH	5	7	5	5	54.00	28	CLASS
0699	ANA PAULA FAVRETTO BUSSOLARO	5	7	5	5	54.00	29	CLASS
0577	GILSON JOSÉ MARTINS	3	6	5	7	52.00	30	CLASS
0010	VANUSA LODI	2	6	8	6	52.00	31	CLASS
0045	TUELLEN KARINE TERUEL	5	5	4	6	51.00	32	CLASS
1095	PAULO TARCÍSIO MALLMANN	3	9	3	6	51.00	33	CLASS
0246	LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIO	3	5	7	6	51.00	34	CLASS
0718	NATANIEL CRUZ NETO	2	8	5	6	50.00	35	CLASS
0430	IKARO GABRIEL CARLOTT	5	7	3	5	50.00	36	CLASS
0275	EMERSON RODRIGUES	1	8	8	5	50.00	37	CLASS

Candidatos: 37

Cargo : 010 - Fisioterapeuta

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1385	WALMÉRY FERRAZ DA SILVA	5	4	4	7	52.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 013 - Medico Veterinário

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0333	ANDRESSA DE OLIVEIRA CELESTINO	4	4	7	7	55.00	1	SIM
0782	NÚBIA NAIARA FRANÇA DE SOUZA	4	4	6	7	53.00	2	CLASS
0317	RAQUEL GIACHINI	4	8	5	5	53.00	3	CLASS
0644	VANDERSON DE SOUZA PINHO	4	7	6	4	50.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 015 - Odontólogo

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1018	ERNANI UEMURA BARBOSA	6	6	6	6	60.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 016 - Professor

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1223	ROSANA MARIA ANDREATO LEITE	5	8	4	55.00	1	SIM
0778	NOELI CLAIR DIESEL	3	9	4	52.00	2	SIM
1120	CELIA CHESKI	8	5	3	51.00	3	SIM

Candidatos: 3

Cargo : 017 - Psicólogo

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0494	MAYARA MELISSA LAZZERI	4	5	7	7	57.00	1	SIM
1141	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	5	7	5	6	57.00	2	CLASS
1325	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES	5	6	4	7	56.00	3	CLASS
0990	MARCIO MARCOLINO DA CRUZ	3	6	7	7	56.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 018 - Auxiliar Administrativo

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0424	MICHELLE RAUBER COAN	6	7	5	59.00	1	SIM
1054	ANGELITA APARECIDA DE ARAUJO	6	6	5	56.00	2	CLASS
1246	NAYARA CAROLINE ANDERLE	4	7	5	53.00	3	CLASS
0507	HEMILIN FERNANDA TIEDT	5	3	7	52.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 019 - Agente De Saúde Bucal

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0630	JULIANE MORANDI	4	5	8	59.00	1	SIM
1007	ROSALIA CRISTINA SCHMEING	4	6	7	58.00	2	SIM
1359	ÉRICKA CAMILLA NUNES OLIVEIRA	5	5	6	54.00	3	CLASS
1316	PATRICIA HENRIQUE DE OLIVEIRA	4	4	7	52.00	4	CLASS
0881	ELISANGELA DA SILVA CABRERIZO	4	5	6	51.00	5	CLASS

Candidatos: 5

Cargo : 021 - Fiscal De Solo E Meio Ambiente

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0816	DJEORJENES SERGIO NIESCIUR	5	7	5	56.00	1	SIM
1006	LEONARDO LONGHI FACHINELLO	5	6	5	53.00	2	CLASS
1421	GABRIEL MAKYAMA	4	8	4	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 022 - Fiscal De Tributos E Arrecadação

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0446	NURYA MURAKAMI DOGAN	4	7	5	53.00	1	SIM
0299	ALISON PREVELATO VIEIRA	4	4	7	52.00	2	CLASS
0308	JEAN CARLOS DIEDRICH	6	6	4	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 023 - Recepcionista

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1110	JULIANA DA ROCHA	2	6	7	52.00	1	SIM
1001	ZONARIA DE BARROS MATIAS	4	6	5	50.00	2	CLASS

Candidatos: 2

Cargo : 024 - Técnico Em Contabilidade

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1228	EDILENA COSTA SOUSA	3	7	6	54.00	1	SIM
0393	SILVIA SCHMEING	2	5	8	53.00	2	SIM
0812	EVERSON CÊSER KONZEN	2	6	7	52.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 025 - Técnico Em Des. Infantil E Especial

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
-----------	------	-------	--------	--------	------	-------	----------

0423	ZENILDA DOS SANTOS MOMOLI	6	8	7	70.00	1	SIM
0601	ELANA NAARA SOARES SANTOS	7	5	7	64.00	2	SIM
1255	JOSIANE PERES DE SOUZA	6	7	5	59.00	3	SIM
0797	RUANNA CRISLENE OLIVEIRA DA SILVA	4	7	6	57.00	4	SIM
1014	IREN MARIA FERREIRA KOTZ	3	7	6	54.00	5	SIM
0216	ENIE EMILY BARBON FERREIRA	3	8	5	53.00	6	SIM
0605	RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA	5	8	3	51.00	7	SIM
0342	MARILENE OLIVEIRA DA SILVA	5	5	5	50.00	8	SIM
0368	SONIA ALVES DOS SANTOS	4	6	5	50.00	9	SIM
1167	DANIELA BORDIN KURTZ	4	6	5	50.00	10	SIM

Candidatos: 10

Cargo : 026 - Técnico Em Enfermagem

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0760	LUZIA APARECIDA DE SOUSA DA SILVA	4	8	7	64.00	1	SIM
0467	CRISTIANA BERTA HARTMANN	3	7	7	58.00	2	SIM
0534	WALIN JOSE DE PAULA	7	5	5	56.00	3	CLASS
0607	DIRLENE CARDOSO LIMA	1	7	7	52.00	4	CLASS
0602	INES DE FATIMA DA SILVA FRESCURA	5	7	4	52.00	5	CLASS
1243	KELLY ARAUJO VIEIRA	3	6	6	51.00	6	CLASS
0420	MARIA MADALENA DOS SANTOS	2	7	6	51.00	7	CLASS

Candidatos: 7

Cargo : 027 - Técnico Em Meio Ambiente

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0539	VALDIR JOSE DE PAULA	4	6	6	54.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 028 - Técnico Em Informática

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0972	RICARDO CAPPELER	4	7	6	57.00	1	SIM
1071	SIMONE DOS SANTOS MOMOLI	5	7	5	56.00	2	CLASS
0086	JOELSON ALVARENGA BATISTA	4	9	3	51.00	3	CLASS

Candidatos: 3

Cargo : 029 - Técnico Em Vigilância Sanitária

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0768	ALEXANDRE PINHEIRO	6	6	4	52.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 031 - Auxiliar de Mecânico

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0793	RAFAEL PUTTON	8	2	4	72.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 032 - Auxiliar De Serv. Gerais

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0252	SIMARA COUTINHO DIAS	5	4	4	71.00	1	SIM
0694	LUANA KAUANA BRITO AMADOR	4	2	5	70.00	2	SIM
1017	ROSILEIA LIMA FRANCO	4	3	4	64.00	3	SIM
0388	DALVA NIRA FELIX	6	3	3	60.00	4	SIM
1132	CLAUDIA MENEGHELLI DIAS	6	3	3	60.00	5	SIM
0488	ELIS REGINA FERREIRA	3	2	4	57.00	6	CLASS
0608	LUZIA BENEDITA FERREIRA	7	3	2	53.00	7	CLASS
0705	EUCARIS ALVES CORREIA	7	3	2	53.00	8	CLASS
0477	ZILDA DOS SANTOS LIMA	6	3	2	50.00	9	CLASS
0680	JOSIELI KLEPACKI	6	3	2	50.00	10	CLASS
0339	ANDRESSA DA SILVA	6	3	2	50.00	11	CLASS

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0406	FRANCISCA DE SOUZA	7	5	3	71.00	1	SIM
0629	SIVANILDA DAS GRACAS DA SILVA	7	3	3	63.00	2	CLASS
0106	ADENILDO DOS SANTOS LIMA	6	3	3	60.00	3	CLASS

1361	RAFAEL MACARONELI SCHEFFER	4	3	3	54.00	4	CLASS
1293	LAUDINETE BATISTA WEIS	3	3	3	51.00	5	CLASS

Candidatos: 11

Cargo : 036 – Gari

Candidatos: 5

Cargo : 037 - Jardineiro

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0326	ROBSON DA SILVA	8	2	4	72.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 038 - Mecânico

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0405	PERCIVAL ALVES MARQUES	5	3	4	67.00	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 039 - Merendeira

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0540	FATIMA TITTON	9	4	2	63.00	1	SIM
1276	ERIKA FELIX DA SILVA	8	3	2	56.00	2	CLASS
0341	SOLANGE TEREZINHA SCHMEING	7	3	2	53.00	3	CLASS
1044	MARILENE ALVES DE SOUSA	4	5	2	52.00	4	CLASS
0932	NEIDE MEDINA FATTORE	4	5	2	52.00	5	CLASS
1012	EUNICE EMMER	6	3	2	50.00	6	CLASS

Candidatos: 6

Cargo : 040 - Motorista

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0398	EBER CARLOS VENDRAMI	8	4	3	70.00	88	158	1	SIM
0645	SEDENIR JUNIOR FRESCURA	7	4	2	57.00	85	142	2	SIM
0695	RODRIGO PORFIRO RAMOS	8	3	3	66.00	75	141	3	SIM
1149	MARCIANO MARQUES PINHEIRO	8	3	3	66.00	70	136	4	SIM
1411	ROBERTO MOMOLI LEMOS	6	3	2	50.00	85	135	5	CLASS
0701	TIAGO ALEXANDRE DA SILVA	8	3	2	56.00	77	133	6	CLASS
1058	GILSON ANDRE BENTE	8	4	2	60.00	69	129	7	CLASS
0592	FLAVIO AMADOR DE BRITO	8	4	1	50.00	77	127	8	CLASS
0443	ANDRÉ LUIS JUNGES	10	2	2	58.00	66	124	9	CLASS
1061	OURIDES ANTONIAZZI	8	3	2	56.00	67	123	10	CLASS
0176	LEDIANE TEIXEIRA	6	3	3	60.00	62	122	11	CLASS
1258	JEFERSON TITO DE SOUZA	5	4	2	51.00	71	122	12	CLASS
0925	VALDENIR BELING	4	3	3	54.00	64	118	13	CLASS
0914	MANOEL APARECIDO DE CARVALHO	6	5	2	58.00	60	118	14	CLASS
1112	CARLOS ALEXANDRE SCHMIDT BATISTA	5	2	4	63.00	53	116	15	CLASS

Candidatos: 15

Cargo : 041 - Operador De Maquina I (CNH - Categoria D ou E)

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
1062	EDNEI ANTONIO DA SILVA	4	5	2	52.00	57	109	1	SIM

Candidatos: 1

Cargo : 042 - Operador De Maquina II (CNH - Categoria D ou E)

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0365	RODRIGO CAPPELER	9	4	2	63.00	94	157	1	SIM
0940	OLDEMAR IVANIO ORTIZ	8	4	3	70.00	74	144	2	CLASS
0481	RODRIGO BUTTURI	9	4	4	83.00	57	140	3	CLASS
1155	AGNER CARVALHO CERVIERI	4	3	4	64.00	73	137	4	CLASS
0562	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	5	5	2	55.00	72	127	5	CLASS
0882	MARCELO STREGE	8	2	2	52.00	73	125	6	CLASS
1031	ANDERSON DOS SANTOS	6	3	2	50.00	74	124	7	CLASS
0015	CLODOALDO RIBEIRO DA SILVA	3	3	3	51.00	69	120	8	CLASS

Candidatos: 8

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
1101	ADAIR MOTA HERCIL	7	3	4	73.00	1	SIM
0485	DHEFER BARBOSA PEREIRA	5	4	4	71.00	2	CLASS
0538	NUBIA MARIA MARQUES	8	4	3	70.00	3	CLASS
0051	CLAUDECIR CHAGAS ANTONIO	3	4	4	65.00	4	CLASS
1097	EDILSON RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	5	2	4	63.00	5	CLASS
1175	JOSE ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	5	3	3	57.00	6	CLASS
1027	SIRLEI ANDRIGHI DE LIMA	3	4	3	55.00	7	CLASS
0962	LYWDERLAN DE SOUSA RODRIGUES	2	2	4	54.00	8	CLASS

Cargo : 044 - Vigia

Candidatos: 8

Cargo : 045 - Zelador (a)

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0417	SUSANA BARBOZA DA SILVA	7	5	5	91.00	1	SIM
0256	CELIA REGINA DE SOUZA MARQUES	7	4	5	87.00	2	CLASS
0785	ANA MARIA BARBON FARIA DA SILVA	7	3	5	83.00	3	CLASS
1345	ROSANA VIEIRA SOUSA	5	4	5	81.00	4	CLASS
1128	THAIS LETICIA FERREIRA	7	2	5	79.00	5	CLASS
1021	RODINEIA ALVES PEREIRA	4	4	4	68.00	6	CLASS
0039	ROSELI APARECIDA CAMANHO DOS SANTOS	4	3	4	64.00	7	CLASS
1282	KARINA VANESSA DE MATOS LEMOS	7	2	3	59.00	8	CLASS
1118	CELIA ELY SCHNEIDER	6	2	3	56.00	9	CLASS
0949	ANICLEIA RIBEIRO DA SILVA	1	3	4	55.00	10	CLASS
0717	IRENE MARCELINO DE SOUZA	4	3	3	54.00	11	CLASS

Candidatos: 11

Candidatos Total : 194

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO 1.204-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.204/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015.

“DECLARA RECESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal de Cocalinho – MT, no período de **13 a 24 de julho do corrente ano**, no período vespertino, objetivando dar cumprimento, mormente ao princípio da economicidade.

§ 1º. Com o Recesso, o horário de funcionamento relativo ao atendimento ao público, será das **07:30 as 11:30 horas**, de segunda a sexta feira.

§ 2º. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores de órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública e etc.

Art. 2º. Ficam os Servidores Públicos Municipais cientes de que, quando necessário, deverão se apresentar para resolver sobre atribuições concernentes à sua função, e ainda quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo ou sua Chefia Hierárquica.

Art. 3º. Este Ato poderá ser revogado a qualquer momento, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral Rogério Moreira

Prefeito Municipal Secretário de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de Homologação de Licitação

A prefeitura Municipal de Cocalinho, através do prefeito municipal sr. Luiz Henrique do Amaral torna público aos interessados que homologou a licitação na modalidade Carta Convite nº 008/2015 para contratação de Estrutura para Temporada de Praia 2015. Realizada no dia 06 de Julho de 2015, e sagrou-se vencedora a empresa: **MC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.**

Cocalinho- MT, 08 de Julho de 2015.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 018/2015

PORTARIA N.º 018/2015

“Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Colniza para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza - PREVI-COLNIZA.”

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do PREVI-COLNIZA;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-COLNIZA;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 081/GP/15, para fazer o levantamento de todos os bens do PREVI-COLNIZA, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.

Colniza/MT, 06 de maio de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DISPENSA 007-2015

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2015

DATA: 08 de Julho de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: ALICE DE OLIVEIRA 56973489168 - MEI

OBJETO: Contratação de empresa para ministração de 01 (uma) palestra sobre "Contação de Histórias na Arte e na Educação", para realização no dia 09 (nove) de julho de 2015, com carga horária de 3h30min e 01 (uma) oficina sobre (sensibilidade musical na educação infantil: cantando e contando historias) para realização no dia 10 de julho de 2015, com carga horária de 08 (oito) horas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender 50 (cinquenta) professores.

DOTAÇÃO: 06.05.1.042.3.3.90.39

EXTRATO CONTRATO 065-2015

CONTRATO Nº: 065/2015

DATA: 08 de Julho de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: ALICE DE OLIVEIRA 56973489168 - MEI

OBJETO: Contratação de empresa para ministração de 01 (uma) palestra sobre "Contação de Histórias na Arte e na Educação", para realização no dia 09 (nove) de julho de 2015, com carga horária de 3h30min e 01 (uma) oficina sobre (sensibilidade musical na educação infantil: cantando e contando historias) para realização no dia 10 de julho de 2015, com carga horária de 08 (oito) horas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender 50 (cinquenta) professores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.05.1042.33.90.39 (297)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO *DECRETO Nº 077/2015

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 462/2014, de 15 de dezembro de 2014.

DECRETO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assim exposto:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05 - PREVI CONQUISTA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

010 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

098 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.011 - MANUT. E ENC. COM INATIVOS, PENSION. E BENEFICIARIOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS.....R\$ 65.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R\$ 35.000,00 TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05 - PREVI CONQUISTA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA

099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

011 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

098 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, 02 de Junho de 2015.

**Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial dos Municípios nº 2.265 de 10/07/2015, p. 51.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará no dia 30/07/2015 às 08h00min, licitação do tipo menor preço global por empreitada, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para realização de Obras de Ampliação e Construção de 02 (dois) de banheiros na Escola Municipal "Tia Iracema", no Município de Curvelândia-MT. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523 Centro, Curvelândia-MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 10 de Julho de 2015.

Cláudio Nascimento Lopes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 297 DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 86, § 3º da Lei Municipal Complementar nº 062/2005 de 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25727, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **VALDIR LIMA DE ANDRADE** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 04 de maio de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2015.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Afixado em: 09.07.2015.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2014-PGM

Assessoria Municipal de Contratos e Repasse de Convênios

Extrato do 4º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 155/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V.A.G DE MATOS & CIA LTDA – ME

Objeto do Contrato: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 155/2014 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria

Municipal de Educação e a empresa **V.A.G DE MATOS & CIA LTDA – ME** para mais **R\$ 29.215,66 (vinte e nove mil duzentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).**

Cáceres – MT, 10 de Julho de 2015.

Nelci Eliete Longhi

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço, para eventual aquisição de **Medicamentos e Insumo Farmacêuticos e Materiais, Hospitalares, para atender o Pronto Atendimento Médico (PAM) e outras Unidades de Saúde do Município de Cáceres-MT, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.**

Realização: 13 de julho 2015 às 09h30minmin horário de Brasília.

Observação: Considerando as alterações do termo de referência nos itens **2,3,4,5,6,7,14,15,16,17,24 e 25**, tão logo sejam feitas as devidas retificações, será publicado nova data de abertura para prosseguimento do referido processo. A data de abertura que seria neste **dia 13/07/2015** fica suspensão até nova publicação.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 348 DE 07 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25100 de 03 de julho de 2015, 24523 de 29 de junho de 2015.

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
195	Maria Madalena de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	10	24.06.2015 à 10.07.2015	Escola Municipal Dom Máximo Biennes
163	Maria Auxiliadora da Silva Scacheti	Professora Licenciada em Pedagogia	10	24.06.2015 à 10.07.2015	Escola Municipal Dom Máximo Biennes
123	Edite Aparecida Camargo da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	21.07.2015 à 16.08.2015	Escola Municipal Gotinhas do Saber

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.07.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 345 DE 06 DE JULHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24141 de 26 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
178	Kenia Borromeu da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	24.06.2015 à 13.07.2015	Escola Municipal Buscando Saber
180	Márcia do Nascimento Moraes	Professora Licenciada em Pedagogia	10	24.06.2015 à 13.07.2015	Escola Municipal Buscando Saber

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.07.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 327 DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 22002, de 18 de junho de 2015,

R E S O L V E M:

Art.1º Nomear o senhor **ALESSANDRO MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenação do Pronto Atendimento Médico 24 Horas – PAM 24h, da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de junho de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 30.06.15

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº46/2015 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Licitação através de registro de preços para prestação dos serviços por empresa especializada em Assistência Técnica, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva com fornecimento de peças originais de reposição nos quadros de comando, transformadores, malha de aterramento, cabine de força do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Esses serviços, produtos deverão ser realizados no sistema de registro de preços conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

Esses serviços, produtos deverão ser realizados na modalidade pregão com sistema de registro de preços conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

Realização: 28 de julho 2015 às 10h00minmin horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de julho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 328 DE 01 DE JULHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19925, de 02 de junho de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 308 de 19 de junho de 2015,

Onde se lê: Secretária Municipal de Educação.

Conceder FG-02 aos senhores abaixo relacionados, contratados para exercerem a função de motorista, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Leia-se: Secretário Municipal de Saúde

Conceder FG-02 aos senhores abaixo relacionados, contratados para exercerem a função de motorista, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de junho de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 01.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 339 DE 03 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24521, de 29 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
196	Maria Catarina da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	20	12.06.2015 à 08.12.2015	Escola Municipal Pequeno Sábio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 340 DE 03 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24391 de 29 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 307 de 19 de junho de 2015,

Onde se lê:

347	Rosali da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	20	30.06.2015 à 04.09.2015	Escola Municipal Fazenda Arte
-----	-----------------	-----------------------------------	----	-------------------------	-------------------------------

Leia-se:

347	Rosali da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	20	08.06.2015 à 04.09.2015	Escola Municipal Fazenda Arte
-----	-----------------	-----------------------------------	----	-------------------------	-------------------------------

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 342 DE 06 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24772, de 01 de julho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
515	Luana Paula Teixeira Cave- guia	Professora Licenciada em Pedagogia	20	29.06.2015 à 12.09.2015	Escola Municipal Vitória Régia

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 326 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21581 de 17 de junho de 2015

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Ação Social.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
521	Jaqueline Ferrai Caetano	Auxiliar de Cuidador	17.06.15 a 30.03.16	40	R\$ 788,00
529	Ana Lucia Gonçalves Miranda	Cuidadora	17.06.15 a 30.03.16	40	R\$ 808,95

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres
CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
 Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 30.06.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 341 DE 06 DE JULHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21110, de 11 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 501/2015-SA, do cargo de Orientadora Social, a senhora **ERICA NAYARA SANTANA DO NASCIMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 10 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ
 Prefeito Municipal de Cáceres
CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
 Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 06.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 337 DE 02 DE JULHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24149, de 26 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
360	Simone Pereira da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	20	18.06.2015 à 23.06.2015	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo
128	Sonia dos Reis Carvalho	Professora Licenciada em Pedagogia	09	18.06.2015 à 23.06.2015	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ
 Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
 Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 333 DE 02 DE JULHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24153 de 26 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
474/15	Cleide de Souza Silva Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	21.06.15 à 15.08.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ
 Prefeito Municipal de Cáceres
NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.07.15

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 164/2015

PORTARIA N.º 164/2015

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da inativa **Sr.ª Dorá dos Santos Alvarez**”.

O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 106/2005 e do Acórdão nº 1.038/2006; Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29 de março de 2012; Lei Municipal Complementar nº 80/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar nº 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decretos de reajustes salariais de nº 236 de 17 de maio de 2011, nº 011 de 23 de janeiro de 2012 e nº 95 de 16 de abril de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de revisão de proventos de **Aposentadoria por Invalidez** à **Sr.ª Dorá dos Santos Alvarez**, portadora do RG. n.º 796181-2 SSP/PR, e CPF n.º 496.201.691-15, inativa deste Regime Próprio de Previdência Social, conforme o processo nº 138/2012 do PREVI-CÁCERES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 214/2012, publicada em 22/10/2012, retroagindo os efeitos desta a partir de 30 de março de 2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de Julho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 232 DE 11 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 12601 de 10 de abril de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 353/2014-SA, do cargo de Assistente Administrativo a senhora **MARCILENE TAVARES MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 13 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.05.15

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 163/2015

PORTARIA N.º 163/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora Helena Batista de Oliveira".

O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, art. 6-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, de 29 de março de 2012; Art. 117, inciso I, §1º, Art. 165 da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, Inciso "I", alínea "a", Art. 14 da Lei Municipal Complementar nº. 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; art. 14-A da Lei Complementar nº 64, de 27 de março de 2006; anexos V e VIII, da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003; Decretos de atualizações salariais nº 297 de 22 de Junho de 2005; nº 222 de 28 de Abril de 2006; nº 225 de 21 de Maio de 2007; nº 313 de 09 de Maio de 2008; nº 187 de 27 de Maio de 2009; nº 376 de 07 de Junho de 2010, nº 236 de 17 de Maio de 2011 e nº 011 de 23 de Janeiro de 2012.

Resolve,

Art. 1º- Conceder o Benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a Senhora **Helena Batista de Oliveira**, portadora do RG. nº. 03790215 SJ/MT, e do CPF nº. 503.276.311-04, servidora Efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe "F", Nível "II", Matrícula nº. 1.547, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **Proventos Integrais**, conforme Processo nº. 023/2012 do Previ – Cáceres.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 139/2012, publicada em 09/07/2012; Portaria nº 172/2013, publicada em 07/08/2013 e Portaria nº 264/2013, publicada em 25/10/2013, retroagindo os efeitos desta a partir de 01 de julho de 2012.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de Julho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 13/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O Titular da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, Senhor Roger Alessandro Rodrigues Pereira, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao **disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA** o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 037/2014, oriunda do Pregão Presencial Nº 361/2014 oriunda do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UnB.

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos necessários para atender o Pronto Atendimento Médico – PAM do município de Cáceres-MT

Vencedor: DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – 00.280.854/0001-79

Valor: R \$ 27.089,60 (vinte e sete mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de julho de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 343 DE 06 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24903 de 02 de julho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
128	Sônia dos Reis Carvalho	Professora Licenciada em Pedagogia	03	18.06.2015 à 10.07.2015	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo

042	Diana Landim dos Passos Reis	Professora Licenciada em Pedagogia	10	18.06.2015 à 10.07.2015	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo
-----	------------------------------	------------------------------------	----	-------------------------	--

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.07.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 329 DE 02 DE JULHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 23511, de 23 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **KARINA APARECIDA SILVA SEBA SOBRAL** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e Previdenciário/ INSS, com efeitos desde 22 de junho de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.07.15

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 162/2015**

PORTARIA N.º 162/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor da Srª. **Luzia Alves da Silveira**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “II”, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 31 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso “II” da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, inciso “II” da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decreto nº 236 de 17 de maio de 2011; Decreto nº 011 de 23 de janeiro de 2012; Decreto nº 095 de 16 de Abril de 2012, Decreto nº 073 de 29 de Janeiro de 2013, Portaria Interministerial MPS/MF nº 019/2014, de 10 de Janeiro de 2014; Portaria nº 029/2014, de 16 de Janeiro de 2014.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória** em favor da Srª. **Luzia Alves da Silveira**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 4806559 SSP/SP e CPF nº 572.466.378-34, Efetivada no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia através do Decreto nº 099 de 11/02/2010, nível “IV”, Classe “B”, Matrícula n.º 12.557, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Proporcionais, conforme Processo nº 021/2014 do PREVI-CÁCERES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 067/2014, publicada em 24/02/2014, bem como, retroagindo os efeitos desta a partir de 13 de dezembro de 2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de Julho de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 324 DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20735 e nº 20740 de 09 de junho de 2015, e nº 21791 de 17 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
513	Denise Landivar Franco dos Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	27.05.15 a 18.12.15	40	R\$ 808,95
514	Franciane Aparecida da Rosa	Guarda	01.06.15 a 11.09.15	40	R\$ 788,00
515	Luana Paula Teixeira Cavequia	Professora Licenciada em Ciências Biológicas	01.06.15 a 28.06.15	40	R\$ 788,00
516	José Marcos de Oliveira	Guarda	01.06.15 a 01.06.16	40	R\$ 788,00
517	Lais Mara de Almeida Caetano Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	01.06.15 a 18.12.15	20	R\$ 1.438,35
518	Vandirlene Viana Balduino	Professora Licenciada em Pedagogia	02.06.15 a 18.12.15	20	R\$ 1.438,35
519	Maria de Fatima Rodrigues Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	08.06.15 a 18.12.15	40	R\$ 788,00
520	Luana Krisnan Leite Borromeu	Assistente Administrativo	09.06.15 a 28.09.15	40	R\$ 808,95
522	Cristiane Villas Boas Schardosin	Professora Licenciada em Letras	15.06.15 a 11.12.15	20	R\$ 1.438,35
523	Fernanda Benedita Garcia de Moraes	Professora Licenciada em Pedagogia	12.06.15 a 21.12.15	20	R\$ 1.438,35

524	Sara de Barros Candido dos Santos	Assistente Administrativo	10.06.15 a 28.10.15	40	R\$ 808,95
525	Ana Creusa Gonçalves	Professora Licenciado em Letras	01.06.15 a 18.12.15	24	R\$ 1.726,08
526	Roselaine Evangelista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	08.06.15 a 18/12.15	40	R\$ 788,00
527	Eva Maria Barboza	Auxiliar de Serviços Gerais	17.06.15 a 12.07.15	40	R\$ 788,95
528	Noemi Cebalho Pascoal dos Anjos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01.06.15 a 18.12.15	40	R\$ 808,95

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 30.06.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 332 DE 02 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24139, 24148 e 24154, de 26 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
154/15	Edna Garcia Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Jardim Paraíso	02.06.15 à 18.12.15
514/15	Luana Paula Teixeira Cavequia	Professora Licenciada em Ciências Biológicas	Escola Municipal Vitória Régia	29.06.15 à 12.09.15
224/15	Graciane Aniceto da Silva Fonseca	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Santos Dumont	01.07.15 à 18.12.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 347 DE 07 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24519 de 29 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
168	Solange Maria de França	Professora Licenciada em Pedagogia	20	27.06.2015 à 10.07.2015	Escola Municipal Dom Máximo Bienes
012	Luciene Evangelista Assunção	Professora Licenciada em Pedagogia	10	27.06.2015 à 10.07.2015	Escola Municipal Dom Máximo Bienes

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 349 DE 07 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 25511, de 07 de julho de 2015

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados para constituir o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais/FUMIS, de acordo com a Lei Nº. 2.216 de 22 de dezembro de 2009.

Entidade Governamental

Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Inailza Pedraça Silva

Suplente: Maria Jorgina Rodrigues Correa

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elizabete Oliveira

Suplente: Jose Pereira de Oliveira Junior

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Wilson da Silva

Suplente: Aldo Ferreira dos Santos

Entidade Não-Governamental

Representantes da Fundação Casa de Maria José

Titular: Carmem Maria Faria Rodrigues

Suplente: Jeferson Oliveira Paulino

Representantes do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR

Titular: Paulo Henrique Proença de Barros

Suplente: Shirley Carvalheira da Costa Marques

Representantes do União Cacerense de Associação de Moradores - UCAM

Titular: Enézio Mariano da Costa

Suplente: Dener Antônio da Silva

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 07.07.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 336 DE 02 DE JULHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24144, 24147 e 24151, de 26 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
221	Marlei Santos da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	20	24.06.2015 à 10.07.2015	Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC
157	Julietta Antônia da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	28.06.2015 à 19.08.2015	Escola Municipal Tancredo Neves
59	Maria Rita Silva Pereira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	24.06.15 à 10.07.15	Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.07.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 334 DE 02 DE JULHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23800 de 24 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
103	Eleziel Benjamim da Silva	Professor Licenciado em Matemática	20	19.06.2015 à 30.06.2015	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
016	Elida Rezende da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	19.06.2015 à 30.06.2015	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.07.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294 DE 07 DE JULHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 25512, de 07 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Laudicéia Alves de Souza	2009/2014	04.05.15 a 03.08.15
Maria Antonia Bastos Silva	2007/2012	04.05.15 a 03.08.15
Maria Valdete da Silva	2007/2012	04.05.15 a 03.08.15
Roney Leandro Ferreira	2010/2015	04.05.15 a 03.08.15

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 07.07.2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298 DE 09 DE JULHO DE 2015.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 86, § 3º da Lei Municipal Complementar nº 062/2005 de 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25727, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder o servidor **ORNELY PEREIRA LEITE** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 03 de junho de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.07.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 299 DE 09 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25744, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MALHO ABBADE GOUVEIA SEBASTIÃO** – Fonoaudióloga, para exercer a função de Chefe da Divisão de Merenda Escolar e Almoxarifado, da secretaria de Educação, em substituição a titular que está de licença médica, com efeitos desde 01 de junho de 2015 a 03 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.07.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291 DE 07 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 24963, de 02 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Bernadete Cebalho da Silva	2009/2014	01.07.15 a 30.09.15
Pedro Luiz Bezerra Moron	2009/2014	01.07.15 a 30.09.15
Maurinil José da Silva	2010/2015	01.07.15 a 30.09.15

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 07.07.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 300 DE 09 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24664 de 30 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.07.2015

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal de Saúde.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND COMUM E ADAPTADO para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação - CER da Secretaria Municipal de Saúde Cáceres-MT.

Realização: 29 de julho 2015 às 10:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de julho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO
PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2015 COM
REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **veículo zero km, tipo ônibus para atender os beneficiários do Cadastro Único**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Realização: 24 de Julho 2015, as 10:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº44/2015 COM
REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **mesas e cadeiras plásticas**, para atender as necessidades de todos os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Realização: 23 de Julho 2015, as 10:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 007 DE 10 DE JULHO DE 2015.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 5º da lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da busca permanente pela elevação do padrão de qualidade de ensino na Rede Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar à servidora **ROSANE PENHA MENDES** – Professora Técnica Educacional, lotada nesta Secretaria, para realizar a elaboração de **PROPOSTA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CÁCERES**, com vistas a melhoria dos índices de qualidade da educação municipal e valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. I, deverá realizar os estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos necessários à execução da referida proposta de avaliação e desenvolvimento profissional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observando a legislação vigente.

Art. 3º Realizar todas as atividades necessárias ao cumprimento dos artigos constantes nesta Portaria Interna, buscando informações e formas de colaboração junto a outros órgãos educacionais, bem como prestar esclarecimentos à titular da Pasta de todas as ações técnicas educacionais desenvolvidas.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 90(noventa) dias para apresentação da proposta à Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º Caberá a servidora designada, o acompanhamento e supervisão da implementação da Proposta de Avaliação e Desenvolvimento Profissional junto às Unidades Escolares, no decorrer de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Ficam os setores da Secretaria Municipal de Educação autorizados a fornecer dados e informações necessárias a execução da referida proposta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 10 de julho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 048/2014**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito Av. Getúlio Vargas nº 1895, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **FRANCIS MARIS CRUZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CA-SALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 77.578.623/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Fernando Simas, nº 1222, Bairro Mercês, no presente ato representada pelo diretor e representante legal senhor **WILSON WIECK**, portador do RG nº 1.017.912-5 SSP / SP e CPF nº 015.394.668-762, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no pedido protocolado em 25/05/2015, (anexo) quanto à impossibilidade do cumprimento do objeto, por determinação judicial, através da Concessão de Liminar proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal do TRF da 1ª Região (DF), processo nº 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, foi solicitado pela empresa ora contratada a rescisão consensual do presente feito, sem prejuízo a nenhuma das partes.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 30 de Junho de 2015, o Contrato Administrativo nº 048/2014/2014, celebrado em 07 de julho de 2014, com fulcro na Cláusula XIV, Parágrafo Primeiro, Inciso II do respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais

consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei nº. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de Junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

Contratante

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

WILSON WIECK

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 054/2014**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito Av. Getúlio Vargas nº 1895, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **FRANCIS MARIS CRUZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 77.578.623/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Fernando Simas, nº 1222, Bairro Mercês, no presente ato representada pelo diretor e representante legal senhor **WILSON WIECK**, portador do RG nº 1.017.912-5 SSP / SP e CPF nº 015.394.668-762, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no pedido protocolado em 25/05/2015, (anexo) quanto à impossibilidade do cumprimento do objeto, por determinação judicial, através da Concessão de Liminar proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal do TRF da 1ª Região (DF), processo nº 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, foi solicitado pela empresa ora contratada a rescisão consensual do presente feito, sem prejuízo a nenhuma das partes.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 30 de Junho de 2015, o Contrato Administrativo nº 054/2014/2014, celebrado em 07 de julho de 2014, com fulcro na Cláusula XIV, Parágrafo Primeiro, Inciso II do respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei nº. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de Junho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

Contratante

CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA

WILSON WIECK

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2015-PREGÃO
PRESENCIAL Nº 17/2015 – REGISTRO DE PREÇO**

PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A PREFEITURA DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO, AS RESPECTIVAS EMPRESAS DETENTORAS, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIAS MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET NA CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE CÁCERES/MT

REALIZAÇÃO: 12 DE JUNHO 2015 ÀS 08H00MINMIN HORÁRIO DE CUIABÁ.

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CÁCERES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.400.790/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.362.470-6, COM SEDE NA RUA CORONEL FARIA, Nº212, BAIRRO, CENTRO, CEP. 78200.000, CACERES-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR EMERSON PEREIRA MEDEIROS PORTADOR DO RG Nº 1135012-1 SSP-MT E DO CPF 853.919.561-53. QUE PERFEZ O VALOR TOTAL DE R\$14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), REFERENTE AO ITEM:1

ITEM 1: INTERNET BANDA LARGA DEDICADA 02 MBPS DE DOWNLOAD E 02 MBPS DE UPLOAD COM IP VÁLIDO E FIXO GARANTIA MÍNIMA DE BANDA DE 99% E DISPONIBILIDADE 24X7

VALOR MENSAL: R\$1.200,00 VALOR ANUAL: R\$14.400,00

PREFEITURA DE CÁCERES - MT, 10 DE JULHO DE 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços de internet na Central do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT

Realização: 12 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

EMPRESA VENCEDORA: BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CÁCERES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.400.790/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.362.470-6, COM SEDE NA RUA CORONEL FARIA, Nº212, BAIRRO, CENTRO, CEP. 78200.000, CACERES-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR EMERSON PEREIRA MEDEIROS PORTADOR DO RG Nº 1135012-1 SSP-MT E DO CPF 853.919.561-53. QUE PERFEZ O VALOR TOTAL DE R\$14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), REFERENTE AO ITEM:1

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2015

ATO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Publicado no dia 09 de julho pagina 43 ano X/nº2.264 (AMM).

Onde se Le: Realização: 21 de Junho 2015 às 08h30minmin horário de Cuiabá

Lei se: Realização: 21 de Julho 2015 às 08h30minmin horário de Cuiabá

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº50/2015 COM REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: Aquisição para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO para uso no Centro de Eventos Maria Sophia Leite, pertencentes ao patrimônio desta Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Realização: 28 de Julho 2015, as 10:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE MINUTA DO CONTRATO 005/2013

MINUTA DE CONTRATO 005/2015

CONTRATO Nº. 005/2015

VIGÊNCIA: 10/07/2015 a 31/12/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DENISEMT

CONTRATADO: ÁGILI_SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMTEMPLANDO OS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

VALOR: R\$ 13.796,12 (TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0002.2001.33.90.39.00 – OUTROS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 094/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **DURVAL DOMINGOS** como Fiscal do Contrato nº 367/2015, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão tributária municipal para elaboração da planta genérica de valores imobiliários do Município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 099/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2015.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir a sua função na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2015 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 09 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 099/2015

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO Nº 099/2015

Cargo: FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	NARJARA EMANUELLE DA LUZ RODRIGUES

Diamantino 09 de Julho de 2015

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2015

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Portaria nº 112/2013, correção onde se lê "Art. 2º - A remuneração será a de DAS 5 conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Leia-se Art. 2º - A Remuneração será a de DAS 7, conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2015**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do FETHAB, conforme indicação das diversas entidades do Município, conforme segue abaixo:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos

Stoessel Santos Filho

Secretaria Municipal de Administração

João Gonçalves Lopes

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Vereador Luiz Carlos Gaino

Suplente: Vereador Edilson Mota Sampaio

REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Sindicato Rural de Diamantino

Titular: Emilio Ferrari Ramos

Suplente: Altermar Kroling

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Diamantino/MT

Titular: Lecindo Pedro da Silva

Suplente: Joel João da Silva

ACID – Associação Comercial e Empresarial de Diamantino

Titular: Valdemir Teodoro

Suplente: Robson de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 09 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 100/2015**

“Reajusta o valor do repasse destinado às escolas municipais, previsto na Lei Municipal nº 427/2001”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JUVIANO LINCOLN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a previsão do §6º, art. 4º, da Lei Municipal nº 427/2001, que dispõe sobre o reajuste anual do recurso destinado às escolas, com base no índice do INPC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do recurso repassado às escolas municipais, em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) sobre o valor atual, com base no índice acumulado do INPC no ano de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2015**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES** como Fiscal do Contrato nº 354/2015, cujo objeto: Contratação de empresa para execução de bueiro duplo de concreto 2,50 x 2,50, sobre o rio água verde na região do Parecis, zona rural do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2015**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES** como Fiscal do Contrato nº 361/2015, cujo objeto: Contratação de empresa para realizar obras de retirada/desmontagem de estrutura metálica de 01 quadra coberta e montagem completa inclusive com piso em concreto para quadra poliesportiva na Escola Décio Furigo em Deciolândia no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 026/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015.

Publicado na Edição nº 2218, página 132 do dia 05/05/2015.

Retifica-se o preço unitário do item 16 do **Lote 03** conforme abaixo:

	ONDE SE LÊ	LEIA-SE:
SEQ	PREÇO UNIT.	QTDE
16	R\$ 2.633,33	R\$ 1.282,77

Ratificam-se os demais termos da publicação.

DIAMANTINO/MT em 10 de julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2015**

Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **NIDIA DE PAULA SOARES** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 046/2015**

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, senhor **JANDYR PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPFES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 01/11/2006 a 01/11/2010;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor Jandyr Pereira da Silva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo na função de Agente Administrativo, lotado no Gabinete a serem usufruídas no período de 03/08/2015 a 31/10/2015.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de Julho de 2015.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2015**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO ALVES DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 03, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 369/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 369/2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO - IPM, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** Contratado: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP** ASS: 10/07/2015 – Valor global **R\$ 60.000,00** (sessenta mil Reais). Unidades Orçamentárias: 724– Secretaria Municipal de Finanças, Proj. Ativ.: 2.045; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS**. Pregão Presencial nº 039/2015. Vigência do Contrato: 12(doze) Meses.

DIAMANTINO /MT em 10 de Julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DE PESSOAL****ONDE SE LÊ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2015
CONTRATADO: **CLAUDEMIR AGUIAR DE SOUZA**
OBJETO: Prestação de serviços como **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Coveiro)**, na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, cfe 1420/2015 de 24 de Abril de 2015, num total de 30 horas semanais.
DATA: 04/05/2015
VIGÊNCIA: 31/12/2015
VALOR R\$: 788,00
JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATADO: **GERALDO AMARAL DA SILVA**

OBJETO: Prestação de serviços como **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Coveiro)**, na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, cfe 1420/2015 de 24 de Abril de 2015, num total de 30 horas semanais.

DATA: 04/05/2015

VIGÊNCIA: 31/12/2015

VALOR R\$: 788,00

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
ERRATA EXTRATO DE DECRETO Nº 038/2015****ONDE SE LÊ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2015

LEIA-SE:

EXTRATO DE DECRETO Nº 038/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
ERRATA EXTRATO DE DECRETO Nº 023/2015**

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2015

LEIA-SE:

EXTRATO DE DECRETO Nº 023/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSAIR JEREMIAS LOPES*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2015.**

DATA: 03 de Julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e,

Considerando a concessão das férias anuais da Servidora **ALEXSANDRA CRISTINA VICENTE** nomeada pela Portaria nº 185/2015 de 19 de junho de 2015 para compor a Comissão de Sindicância nº 01/2015, restando impossibilitada a sua participação nos procedimentos da referida Sindicância;

RESOLVE:**Art. 1.º** - DESIGNAR a Servidora Municipal Sra.

VANDERLEIA MENDES SILVA

, ocupante do Cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para responder pelas funções de Membro na Comissão de Sindicância nº 01/2015, à partir desta data.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 03 DE JULHO de 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA*Prefeito Municipal*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 656/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015.**

LEI Nº 656/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Autoriza contratação e cessão de estagiário e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a promover a abertura de processo seletivo simplificado, visando a seleção de 01 (um) estagiário a ser contratado e cedido para a Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Jauru – Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A contratação e a cessão de que trata esta lei deverão vigor até 31/12/2016.

Art. 2º. O conteúdo das provas a serem aplicadas aos candidatos deverá ser compatível com as atividades que o estagiário desenvolverá junto ao órgão cessionário.

Art. 3º. A remuneração Mensal será de 1 Salário Mínimo com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da autorização dada por esta lei correrão por conta da dotação orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Gerencia Administrativa e Gestão

04.122.0013.2008 – Manutenção Encargos c/ a Sec. de Administração

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, 2015.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 06 de Maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 662/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

LEI Nº 662/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar na Câmara Municipal no exercício de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar na Câmara Municipal no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) para reforço das dotações orçamentárias do exercício de 2015, conforme abaixo:

01 – CAMARA MUNICIPAL

01.001 – CAMARA MUNICIPAL

01.031. 0001.2002– Manutenção e Encargos c/ o Legislativo Municipal

3.1.90.11 – **Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 28.000,00**

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação conforme segue abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

04.001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO

04.122.0013.2008 – Manutenção Encargos c/ a Sec. De Administração

3.1.90.11 – **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 28.000,00**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste -MT, 06 de Maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
006/2015 - SRP

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015**, no dia **23 de Julho de 2015 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: futura e eventual aquisição de materiais para construção, materiais elétricos e materiais diversos para atender as necessidades das unidades administrativas. Os interessados no Edital poderão retirá-lo pelo Site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou solicitar pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de Julho de 2015.

Dandra Renata Souza Lima - Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 130/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015.

SUMULA: Designa pregoeiro e equipe de apoio para realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito de Poder executivo de Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, para o exercício financeiro 2015.

O Exmo. SR. Lino Cupertino Teixeira, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as normas gerais de direito publico, e na forma da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, expede a seguinte Portaria onde **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar para atuar como Pregoeiras em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do poder executivo do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT as servidoras:

1- Dandra Renata Souza Lima

2- Vanessa Resende de Oliveira

Art. 2° - Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do poder executivo do Município de Figueirópolis D'Oeste –MT, os servidores:

1- Adiléia Pereira de Oliveira Cardoso

2- Suzane Lira Motta

3- Alexandra Aparecida Garcia

Art. 3°- Caberá a pregoeira e Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos preceitos gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, consoante as alterações que lhe forem das.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 002/2014 de 02 de Janeiro de 2014.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de Julho de 2015

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 661, DE 06 DE MAIO DE 2015.

LEI MUNICIPAL N° 661, DE 06 DE MAIO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) no orçamento vigente conforme abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0090.2148.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

3.3.90.30–Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso 0.1.29.500.000

Artigo 2° - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de Maio de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 132/2015, EM 10 DE JULHO DE 2015.

PORTARIA N.º 132/2015, EM 10 DE JULHO DE 2015.

“Nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e dá outras providências”;

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1° - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que será composta pelos seguintes Componentes:

I – Presidente: Sanderson Danielli Leao - CPF n.º928.819.711-72

II – Membro: Maria Nêuda Reis - CPF n.º 459.158.651-00

III- Membro: Janderson Freitas da Costa -CPF n.º 020.413.611-31

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal.

Art.º 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria n ° 07/2014, de 06 de Janeiro de 2014.

Art.º 3° - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de Julho de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 660/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

LEI Nº 660/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2015.”

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para Manutenção dos Programas da Assistência Social no Exercício 2015, conforme abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0090.2152 – Manutenção dos Programas da Assistência Social

0.1.29.500.000 3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00

0.1.43.500.000 3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

0.1.00.500.000 3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 5.000,00

0.1.43.500.000 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF
R\$ 5.000,00

0.1.29.500.000 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
R\$ 20.000,00

0.1.43.500.000 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.29.500.000 (Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social) R\$ 50.000,00

0.1.43.500.000 (Recursos provenientes de Transferências do Estado) R\$ 20.000,00

0.1.00.500.000 (Recurso Próprio) R\$ 5.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste -MT, 06 de Maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 131/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015.**

PORTARIA 131/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015.

O Exmo. SR. **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, a partir de 10 de Julho de 2015 nos termos da Lei 8.666/93 os servidores abaixo.

Presidente: Liliany Pupim

Secretário: Vanderley de Souza

Membro: Maria Aparecida da Silva

Membro Suplente: Suzane Lira Motta

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do presidente ou qualquer membro da comissão de Licitação por qualquer motivo, o mesmo será substituído pelo servidor subsequente na ordem do Artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de Julho de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA 127/2015 DE 09 DE JULHO DE 2015**

SÚMULA: “Prorroga-se Licença Médica Para Tratamento de Saúde a Servidor Público, conforme menciona”.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Licença Médica Para Tratamento de Saúde pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme atestado médico ao servidor **FAGNER LUIZ DOS SANTOS**.

Art. 2º - A Licença objeto descrito no caput do artigo anterior, terá como prazo o período de 02 (dois) de julho de dois mil e quinze à 30 (trinta) de setembro dois mil e quinze.

Art. 3º - Esta Portaria passa a Vigorar na Data de sua homologação revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 09 de Julho de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais) no orçamento vigente conforme abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0090.2024.0000 – Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência Social.

3.3.50.41–Contribuição.....R\$ 22.200,00**Fonte de Recurso 0.1.00.110.000**

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de Maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 655/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015**

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, revoga a Lei de n. 073/1992 e dá outras providências".

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinado pela Lei Federal de n. 8.069, de 13 de julho de 1990, visa esta lei dispor sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Figueirópolis D'Oeste-MT, far-se-á por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sócio-familiar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade de acolhimento;

h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Figueirópolis D'Oeste-MT, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Figueirópolis D'Oeste-MT, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as

ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Figueirópolis D'Oeste-MT, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 e 152/2012 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do

Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e esporte), direitos humanos e finanças e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato,

designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de junho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
- b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;
- c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) integração com outros conselhos municipais.

Art. 15 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

- a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
- b) 01 (um) representante dos empresários;
- c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 – Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º – Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132 ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2012 do Conanda.

§ 7º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 18 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo.

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 21 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 20, desta Lei.

Art. 22 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada a impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 24 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139 § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 26 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local,

06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 27 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139 § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 29 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 32 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 34 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 35 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 37 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A Lei Orçamentária Municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

c) Formação continuada para os membros do conselho tutelar;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo a sua manutenção e

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII

Da Competência

Art. 40 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII

Da Remuneração

Art. 41 – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil) reais.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134 do Estatuto da criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§ 7º – Será concedida revisão geral com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 42 – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora

de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se,

excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX

Do Regime Disciplinar

Art. 44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logro proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 47 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda do mandato.

Art. 48 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 49 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 51 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – inassiduidade habitual injustificada;
- V – improbidade administrativa;
- VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Art. 52 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

- I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 53 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 54 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção II

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 55 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II

Da Captação de Recurso

Art. 56 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 57 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas nos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 58 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 59 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n. 073/1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, 2015.

Figueirópolis D'oeste- MT, 10 de Abril de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 658/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015

Lei Municipal nº 658/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre a contrapartida do município na construção de casas no programa “Minha casa minha vida” do Governo Federal e dá outras providências”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a proceder ao aterro de lotes inscritos no programa “Minha casa minha vida”, oriundo do Governo Federal, à título de contrapartida municipal, para construção de casas pulverizadas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, 2015.

Figueirópolis D'oeste- MT, 06 de Maio de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 657/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

Lei nº 657/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 190/98 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 190/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 2.477,29 metros quadrados da Quadra 49, para a Diocese São Luís de Cáceres, onde se encontra construído a Casa Paroquial”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, 2015.

Figueirópolis D'oeste- MT, 06 de Maio de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº555/2015 - CRIA CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

DECRETO Nº 555/2015

Cria o conselho municipal do FETHAB e da outras providencias.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no ART.68 da Lei Orgânica Município.

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da referida Lei, e que os os repasses aos município começou a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído pelas pessoas abaixo relacionadas:

Prefeitura Municipal

Titular: João Batista Lodi Rissini

Suplente: Fernando Moreno Fernandes

Câmara de Vereadores

Titular: Fábio S. Souza

Suplente: Mauro Junges

Sindicato Rural

Titular: Neusa Cecília Wessner

Suplente: Valdomiro Schulz

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Lívio Dessbessel

Suplente: Maria Von Muhlen

Associação Comercial de Gaúcha do Norte

Titular: Irineu Loss

Suplente: Nilson Aguilar

Associação dos Produtores da Rodovia Gaúcha

Titular: Marcio Braun

Suplente: Valmir Luiz Wessner

Núcleo da Aprosoja de Gaúcha do Norte

Titular: Josenei Zemolin

Suplente: Elvim Rochteschel

Acrimat

Titular: Marcos A D Jacinto

Suplente: Carlito Antonio Jaquetto

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB, será de 02 (dois) anos, não remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 13 de Julho de 2015.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2015 DO CONTRATO Nº 065/2014

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 DO CONTRATO Nº 065/2014

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em correção a Publicação do Extrato do TERMO ADITIVO Nº 001/2015 DO CONTRATO Nº 065/2014 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, no dia 09/07/2015, COMUNICA a todos que:

Onde se lê:

Quarto Termo Aditivo

Leia-se:

Primeiro Termo Aditivo

Gaúcha do Norte-MT, 10 de julho de 2015.

DECRETO Nº 556/2015

DECRETO Nº. 556/2015

Dispõe sobre a representação das entidades do Poder Público junto a instituições financeiras em atos relativos a administração financeira e dá outras providências.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da administração financeira referente às contas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – CNPJ nº. 01.614.539/0001-01 junto à rede bancária autorizada, ficam designados os ocupantes dos seguintes cargos do Poder Executivo Municipal:

- a) Primeiro Titular: Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT;
- b) Segundo Titular: Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º

Os atos relativos à administração financeira das entidades do Poder Executivo junto às instituições financeiras, inclusive abertura e encerramento de contas bancárias, devem ser realizados e formalizados com a anuência simultânea dos servidores titulares.

Parágrafo único. A movimentação financeira não eletrônica que envolva a conta única municipal, somente será enviada à instituição financeira após anuência simultânea dos designados no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 10 de Julho de 2015.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREVIGUAR
PORTARIA N.º 020/2015

PORTARIA N.º 020/2015

A Prefeita do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0022/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX, nº 2028, em 04 de agosto de 2014, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade, da servidora **Sra. Darci Wiegert**, portadora da cédula de identidade RG n. 1134393-1 SJ/MT, inscrita no CPF sob n.º 616.020.351-72, conforme processo administrativo do PREVIGUAR n.º **2014.02.00075P**:

Onde se lê: “Conceder o benefício Aposentadoria por Idade à servidora Darcy Wiegert, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1134393-1 SSP/MT 288.549 e do CPF n.º 616.020.351-72(...)”.

Leia-se: “Conceder o benefício Aposentadoria por Idade à servidora Darci Wiegert, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1134393-1 SJ/MT 288.549 e do CPF n.º 616.020.351-72 (...).”

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 10 de Julho de 2015.

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal
ROSINHA FIN

Diretora do PREVIGUAR

PREVIGUAR
PORTARIA N.º 021/2015

PORTARIA N.º 021/2015

A Prefeita do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0033/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX, nº 2097, em 07 de novembro de 2014, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora **Sra. Lourdes Bussolaro**, portadora da cédula de identidade RG n. 2197256-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 426.865.209-49, conforme processo administrativo do PREVIGUAR n.º **2014.04.00081P**:

Onde se lê: “Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Lourdes Bussolaro, brasileira, portadora do RG n.º 3.625.122-0 SSP/PR e do CPF n.º 426.865.209-49(...)”.

Leia-se: “Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Lourdes Bussolaro, brasileira, portadora do RG n.º 2197256-7/ SSP/MT e do CPF n.º 426.865.209-49(...)”

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 10 de Julho de 2015.

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal
ROSINHA FIN

Diretora do PREVIGUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2015

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO, SENDO UMA PONTE NA ZONA URBANA E UMA PONTE NA ZONA RURAL**, dia 23 de julho de 2015 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico “www.guiratinga.mt.gov.br”. É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Pregoeiro, via fone ou via fax, (66) 3431-1874 ou 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1874 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: licitacao@guiratinga.gov.br.

Guiratinga – MT, 13 de julho de 2015.

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ
Pregoeiro

Portaria n°. 105/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015**

O Prefeito Municipal, o Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, a Empresa MARCONI & MARCONI LTDA - ME, para prestação de *serviços especializados em Medicina Geral aos usuários da rede municipal de saúde*, resolvo, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 10 de junho de 2015.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16/2015

DISPÕE SOBRE: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 006/2014 QUE INSTITUIU A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO (VTN) - VALOR DE TERRA NUA DO MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ /MT, PARA FINS DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de INDIÁVAÍ–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO, a edição a Instrução Normativa RFB 1.562/2015, emitida em 29/04/2015 e publicada em 30/04/2015, que traz a metodologia para que o município envie a receita federal o VTN (Valor da Terra Nua) do exercício de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 006/2014, com efeitos retroativos a 30 de Abril de 2015;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Indiavaí/MT, em 09 de Julho de 2015.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**

RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA/2015

Dispõe sobre a Lista definitiva dos candidatos a Conselheiro/a Tutelar.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ipiranga do Norte/MT em reunião ordinária, no uso de suas atribuições resolve:

Considerando que, a Comissão Especial encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos no EDITAL N° 001/2015 que trata da ELEIÇÃO UNIFICADA DOS CONSELHOS TUTELARES.

Considerando que esgotada a fase recursal, a Comissão Especial torna pública a relação dos candidatos habilitados para a Terceira Etapa: Prova Objetiva (somente sobre o ECA) e aprovadas as candidaturas, com envio de cópia da relação de candidatos ao Ministério Público.

Art. 1º Estabelece para fins de regulamentação do Processo de Escolha em Data Unificada, a relação dos candidatos que farão a prova objetiva, que será realizada no dia 26 de julho de 2015 das 08h00min às 11h00min, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Solimões, s/n, Bairro dos Rios, Ipiranga do Norte, MT, conforme consta na RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA/2015.

Art. 2º Estabelece que, esta é a lista definitiva com a relação dos candidatos que concorrerão no processo Eleitoral Unificado dos Conselhos Tutelares, no dia 04 (quatro) de outubro de 2015.

Art. 3º A Comissão Especial torna publica a relação dos candidatos habilitados;

Segue Lista dos Candidatos:

- André Luis Araujo Brum;
- Carla Kochemborger;
- Cláudia Helena de Oliveira Silva;
- Érica Rech Debiasi;
- Helena Vendruscolo;
- Izabel Leal de Sousa;
- Izélia Terezinha Schneider;
- Lis Andréia Dall'Astra;
- Marinês Delapria;
- Odete Lopes Chociay;
- Vânia Martins Meneses.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 10 de junho de 2015.

Mariana Machado Brazil Barboza

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 059/2015.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA DIRCE GABIATTI BARBIERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio (gozo) a servidora DIRCE GABIATTI BARBIERO, servidora efetiva no cargo de Professora, portadora da C/I RG 11R855865 SSI/SC e do CPF 909.661.041-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Art. 68 da Lei Compl. 02/2012 Reestrutura Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Prof. Da Educação e Art. 90 da Lei Complement. 01/2005 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT, referente ao período aquisitivo de 15/04/2010 a 15/04/2015.

Art. 2º - O pagamento da referida Licença Premio será efetuado em Folha de Pagamento, em 03 parcelas iguais, nos meses de Julho/Agosto/Setembro/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 02 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/07/2015 a 17/07/2015.

EXTRATO DE ATA - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratadas: (A) COXIPÓ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME (LUZ & CIA)

(B) J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para uso do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Data de assinatura: 06/07/2015 **Vigência:** 06 de julho de 2015 á 06 de julho de 2016

Valor: (A) (R\$: 9.480,00); (B) (R\$: 1.862.885,27)

EXTRATO DE ATA - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP.

Objeto: Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Odontológico, Laboratorial e Hospitalares, Destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 09/07/2015 **Vigência:** 09 de julho de 2015 á 09 de julho de 2016

Valor: 1.006.522,01 (um milhão, seis mil, quinhentos vinte dois reais e um centavo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 058/2015

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de Concurso Público, para o cargo relacionado, a partir de 02/07/2015, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT:

NOME	CARGO
SIRLENE GERALDO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 02 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/07/2015 a 17/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2015- CMDCA.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL QUE CONDUZIRÁ O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** de ITAÚBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1048/2015, nomeia os membros da Comissão Especial Eleitoral para conduzir o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2019.

Artigo 1º - Fica nomeado a Comissão Eleitoral para conduzir todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 que acontecerá no dia 04 de outubro de 2015.

PRESIDENTE

Titular: Odair Duarte dos Santos

Suplente: Ana Paula Bezum

SECRETÁRIA

Titular: Keitty suelly O. Gonçalves

Suplente: Sílvia Sueko kanenoo dos Santos

MEMBROS

Titular: Marcia Mesquita de Azevedo

Suplente: Maria aparecida de Souza

Titular: Maria Aparecida de Melo

Suplente: Lucineia da Silva de Souza

Artigo 2º – Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: Observado algum candidato com grau de parentesco consanguíneo ou afim de acordo com o Art. 44, §2º da Lei Municipal 1048/2015 será substituído pelo Presidente desta Comissão através de Resolução.

Itaúba, 26 de junho de 2015.

ODAIR DUARTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

EXTRATO DE ATA - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº011/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: DENTAL DIAGNOSIS LTDA-ME.

Objeto: Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Odontológico, Laboratorial e Hospitalares, Destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaúba-MT.

Data de assinatura: 09/07/2015 **Vigência:** 09 de julho de 2015 á 09 de julho de 2016

Valor: 1.028.154,78 (um milhão, vinte oito mil, cento cinquenta quatro reais e setenta oito centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 060/2015.

SÚMULA: “NOMEIA A SERVIDORA VANESSA KETRYN WEIMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data ao Sr^a. VANESSA KETRYN WEIMER, portadora do RG 2347692-3 SSP/MT e inscrita no CPF 043.251.271-35 para o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO CRAS, lotado na Secretaria Munic. de Ação Social e Cidadania, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 08 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/07/2015 a 23/07/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ITAÚBA MT

EDITAL 001/2015

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CMDCA** de Itaúba/MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 12.696/2012, Lei Municipal n.º 1048/2015 e 950/2013 vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar de Itaúba/MT, quadrênio 2016/2019.

1.- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 12.696, de 2012, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 1048/2015 o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, bem como sob a fiscalização do Ministério Público.

1.2-O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I-Inscrição provisória dos candidatos;

II- Votação;

1.3-O edital integrante do presente processo de escolha obedecerá a Lei Municipal nº. 1048/2015.

1.4-O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos aos seguintes locais:

I-Chefias do Poder Executivo e Legislativo do Município;

II- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Itaúba/MT;

III- Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal;

IV- Principais entidades representativas da sociedade civil, existentes no Município;

V- SITE da Prefeitura Municipal de Itaúba.

2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1- São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)Vigência

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

XIII – O Conselheiro deverá ser o responsável direto pela direção do veículo do Conselho em seu trabalho, não podendo, de forma alguma delegar a direção a outra pessoa que não seja conselheiro.

3- DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

3.1- São oferecidas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais não farão jus à remuneração recebida pelos conselheiros titulares. (Art. 41 da Lei 1048/2015).

3.2- O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 07:30min às 11:30min e das 13:30min às 17:30min, em dias úteis de segunda a sexta-feira. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereço deverão constar em local visível no veículo do Conselho Tutelar, na entrada do prédio do Conselho Tutelar e nos murais dos órgãos públicos. (Art. 58 da Lei 1048/2015).

3.3- Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, a remuneração atual é de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) para os conselheiros titulares e R\$ 1.179,50 (Um mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos) para o conselheiro titular eleito coordenador pelos seus pares. (Lei Municipal, 950/2013).

4.- DO MANDATO:

4.1- Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. (Art. 41 da Lei 1048/2015).

4.2- Conforme os Parágrafos IV e V do Artigo 2º da Resolução 152 do CONANDA que dispõe parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselhos tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

5- DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1- Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de ITAÚBA os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de ITAÚBA há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Possuir habilitação no mínimo com categoria "B" para dirigir veículos automotores;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII- Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

VIII - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta. (Art. 42 da Lei 1048/2015).

5.2-A inscrição dos candidatos será realizada de 06/07/2015 a 06/08/2015, (de segunda a quinta-feira das 13:00 às 17:00 horas) na FARMÁCIA MUNICIPAL ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida da Saúde N°703 Centro. Mediante apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

I-Cédula de identidade;

II- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, justificativa ou comprovante de quitação eleitoral;

III- CPF;

IV- Comprovante de residência no município de Itaúba/MT nos últimos dois anos;

a) Um comprovante atual dos últimos 3 meses;

b) Um comprovante anterior a maio de 2013;

c) Não tendo comprovante no nome do candidato o mesmo deverá apresentar uma declaração do titular do imóvel.

V- Certidão de antecedentes criminais – Cartório Distribuidor da Comarca de Itaúba, bem como daquela (s) na (s) qual (is) tenha o candidato residido nos últimos 05 (cinco) anos, firmada pelo candidato;

VI- Requerimento preenchido no ato da inscrição;

VII- Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de Graduação Universitária;

VIII – CNH – Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B;

IX- 01 (uma foto) 3x4.

Parágrafo Único: Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

6- DAS DATAS DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 – Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos no dia 06/08/2015, as inscrições serão homologadas até o dia 07/08/2015, iniciando então prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documento ou de quaisquer requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

6.1.1- A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio CMDCA.

6.2- Havendo impugnação, o CMDCA realizará de 10/08/2015 a 14/08/2015 reunião para decisão de impugnação.

6.2.1- Realizada a ciência e apresentada a defesa do candidato, nos dias 17/08/2015 e 18/08/2015, o CMDCA se reunirá nos dias 19/08/2015 e 20/08/2015, para decisão de impugnação, publicando no dia 21/08/2015 a decisão do CMDCA quanto aos recursos dos candidatos.

6.3- Não havendo impugnações, ou após a solução destas e ainda observados os critérios do item 6.2.1, será publicado edital no dia 24/08/2015 com o nome dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos, portanto, a participarem da eleição.

6.4- Sessão de Estudos dos candidatos aptos a concorrerem a eleição de Conselheiro Tutelar será realizada no dia 25/08/2015 das 08:00 às 11:00 horas no CRAS, localizado na Rua Nonobeck, S/N, Bairro, Jardim Vitória, Itaúba-MT. Para esclarecimentos das regras do processo eleitoral.

7- DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1- O voto será direto, secreto e facultativo.

7.2 - A votação será realizada no dia 04/10/2015, das 8:00 às 16:00 horas.

7.2.1- No local de votação, ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, indicará a mesa receptora que será composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes.

7.3- A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação.

Parágrafo Único: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

08- DOS ELEITORES

8.1- Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, o eleitor deverá comparecer ao local de votação, munido de Carteira de Identidade ou outro documento com foto e Título Eleitoral.

09- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

9.1- Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha determinando sua publicação.

9.1.1- O CMDCA publicará o edital do resultado da eleição dia 06/10/2015.

9.1.2- Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

I - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

II - Residir a mais tempo no Município; e,

III - Tiver maior idade.

9.1.3- Os 05 (cinco) mais votados serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar, e os 05(cinco) seguintes serão considerados suplentes.

9.1.4- O Conselho Tutelar tomará posse no dia 10 de Janeiro de 2016.

9.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrastra e enteado.

9.2.1- Estende-se impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital, bem como o Prefeito e os Vereadores.

9.2.2- O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

03/07/2015	Publicação do edital de abertura do processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares
06/07/2015 a 06/08/2015	Inscrições dos candidatos
07/08/2015	Homologação das inscrições pelo CMDCA
10/08/2015 a 14/08/2015	Vista e eventual impugnação do Ministério Público, CMDCA ou por qualquer cidadão
17/08/2015 e 18/08/2015	Prazo para decisão de impugnação pelo CMDCA
19/08/2015 a 20/08/2015	Ciência e defesa do candidato impugnado
21/08/2015	Decisão do CMDCA quanto aos recursos dos candidatos
24/08/2015	Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados.
25/08/2015	Sessão de Estudo com todos os candidatos habilitados para a eleição
04/10/2015	Eleição dos Conselheiros Tutelares e suplentes
06/10/2015	Publicação do edital de divulgação do resultado da eleição
10/01/2016	Posse dos conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio 2016/2019

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA com a supervisão do Ministério Público.

10.2- Este Edital foi aprovado na Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do dia 26 de junho de 2015, tendo sido registrado em ata.

Itaúba/MT, 03 de julho de 2015.

ODAIR DUARTE DO SANTOS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 041, DE 19 FEVEREIRO DE 2015

ONDE LÊ:

1. LEILA MARIA FERREIRA DE PINHO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 19/02/2015 à 19/05/2015, referente ao período aquisitivo 03/02/2010 à 03/02/2015.**

LÊ-SE:

1. LEILA MARIA FERREIRA DE PINHO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 19/02/2015 à 19/05/2015, referente ao período aquisitivo 20/04/1999 à 20/04/2004.**

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 10 de julho de 2015.

FABIANO DALLA VALLE

Secretário Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2015 DIVULGA A RELAÇÃO DE INSCRITOS

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a relação de inscrições dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015.

II- Abrir o prazo para interposição de recurso contra a Relação de inscritos.

Itiquira-MT, 09 de junho de 2015.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2015

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

CARGO 01	VAGAS 02	LOCAL
Nº NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
1 ANAIDES CABRAL DE FREITAS	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
2 BEATRIZ SILVA SOARES	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
3 CLAIANE CAIRES BARBOSA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
4 OBEDE RAMOS DE LIMA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
CARGO 01	VAGAS 01	LOCAL
Nº NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
1 JESSICA FARIA SALES	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
2 POLIANA MARTINS LISBOA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
3 ELISANGELA RAMOS DE LIMA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
CARGO 02	VAGAS 07	LOCAL
Nº NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
1 MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
2 ADEMERIA CABRAL DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
3 ROSELI DINIZ DOS REIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
4 POLIANA ANDREIA FORTE DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
5 SIOELEN CARPENA MARIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA
CARGO 02	VAGAS 06	LOCAL
Nº NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL

1	CINTIA ARAÚJO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
2	MARCIA LUNELLI HEULE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 055, DE 10 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe Sobre Convocação de Candidato Aprovado no Edital do Concurso Público Nº. 001/2012 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.º 885/2015 e 896/2015, que dispõe sobre a ampliação do número de vagas constantes no anexo I da LEI MUNICIPAL Nº 827/2014 de 07/05/2014;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto Nº. 044/2013 de 19 de Agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público Nº. 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT;

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público 001/2012, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - O candidato convocado é o seguinte:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	LARISSA GOMES CHAVES BOBATO	Odontólogo-Itiquira	2º Colocado – Classificado
2	DELMA RIANE REBOUCHAS BATISTA	Enfermeiro-Itiquira	10º Colocado – Classificado
3	MARCOS ROBERTO GOMES RODRIGUES	Fiscal de Obras e Posturas - Ouro Branco	3º Colocado – Classificado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos

relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21- Exames Laboratoriais:
 - a) Urina tipo I;
 - b) Hemograma completo;
 - c) VDRL;
 - d) Protoparasitológicos;
- 22 - Conta Corrente Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Todas as Declarações solicitadas deverão ser reconhecidas firma em cartório.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 10 de julho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 029/2015 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 029/2015 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 029/2015, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DO OUTRO, A PADOO PRODUTORES E EVENTOS LTDA - ME, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- RINALDO ALVES DA SILVA

CPF- 432.878.241-04

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 08 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 059/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, a sessão referente ao PREGÃO n.º 059/2015. OBJETO: “**Registro de preços para eventual aquisição de Concreto Usinado Convencional para reforma e construção dos prédios públicos, canteiros e praças do Município de Jaciara/MT**”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 09 de Julho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 056/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Pregoeira designada, torna público que, referente ao **Pregão n.º 056/2015** foram vencedoras às empresas, **REASHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOHOSPITALARE** ao valor global de R\$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais), **ASTRA COMERCIO DE MOVEIS E EMBALAGENS LTDA ME** ao valor global de R\$ 6.731,20 (seis mil e setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** ao valor global de R\$ 11.710,00 (onze mil e setecentos e dez reais), **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME** ao valor global de R\$ 3.967,50 (três mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME** ao valor global de R\$ 4.210,00 (quatro mil e duzentos e dez reais), **S. RESENDE BATISTA E CIA LTDA ME** ao valor global de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), **GOIAS MERCANTIL D PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ao valor global R\$ 5.814,40 (cinco mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), **D A ARAGÃO COMERCIO - ME** ao valor global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e **K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

ao valor global de R\$ 4.995,00 (quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 09 de julho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 058/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Pregoeira designada, torna público que, referente ao **Pregão n.º 058/2015** foram vencedoras às

empresas, **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME** ao valor global de R\$ 10.926,00 (dez mil novecentos e vinte seis reais), **VIVI-ANE REGINA CLAUDINO - ME** ao valor global de R\$ 43.838,70 (quarenta e três mil e oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME** ao valor global de R\$ 94.702,20 (noventa e quatro mil e setecentos e dois reais e vinte centavos), **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI** ao valor global R\$ 101.413,90 (cento e um mil e quatrocentos e treze reais e noventa centavos) e **PATRICIA PEREIRA RAD EPP** ao valor global de R\$ 151.212,80 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e doze reais e oitenta centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 03 de julho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº. 647/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 647/2015

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 604/2014 QUE INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS MÉDICOS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL “MAIS MÉDICO PARA O BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Enercia Monteiro dos Santos, Prefeita do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Art. O valor da verba indenizatória instituída no artigo 1º da lei nº. 604/2014, para os médicos cedidos ao Município de Jauru/MT, do Programa do Governo Federal “MAIS MÉDICO PARA O BRASIL”, passa a vigorar com valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Artigo 2º - Os demais assuntos pertinentes à verba indenizatória discriminada na lei ordinária nº. 604/2014 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Tancredo Neves, em Jauru - MT, 10 de julho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA DE JAURU

PORTARIA 227/2015

PORTARIA Nº.227, 25 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença.”

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com o direito a eles inerente, conforme Laudo Médico pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2015.05.00020P	DENISE PACHECO LIMA	09/06/2015 a 15/06/2015	07
2015.05.00009R1	JOSÉ DO CARMO BRAZ	18/06/2015 a 17/07/2015	30
2015.05.00021P	IRANI MOREIRA DA SILVA	12/07/2015 a 10/08/2015	30
2015.05.00022P	MACILENE COELHO MACEDO	27/06/2015 a 11/07/2015	15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 25 de junho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 646/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 646/2015

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Enercia Monteiro dos Santos, Prefeita do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial na Secretaria de do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade: 01– Secretaria de do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

20.606.0018.1205 – Construção do Centro de Apoio aos Produtores da Horta Comunitária

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 59.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso Próprio do Município

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Gabinete da Prefeita em Jauru - MT, 10 de julho de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015

PORTARIA Nº 012/2015 de 10 de Julho de 2015.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, A PARTIR DO DIA 13 DE JULHO DE 2015.”

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Jauru/MT, seja interno e para o público, a partir do dia 13 de Julho de 2015, será, das 07:00 às 11:00 horas de 13/07/2015 a 31/07/2015 devido ao recesso parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 10 de Julho de 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente Legislativo

LEI Nº. 645/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 645/2015

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Enercia Monteiro dos Santos, Prefeita do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial no Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0075.1177 – Construção de Academia de Saúde

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Fonte: 0.1.14.000000 – Recurso Federal

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Gabinete da Prefeita em Jauru - MT, 10 de julho de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 230/2015

PORTARIA Nº.230, DE 27 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário maternidade.”

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de salário maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente, conforme termo de adoção:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2015.08.00024P	LUCILENA MARIA RESEN-DE	22/06/2015 a 19/10/2015	120
2015.08.00019P	LUCINEIDE OLIVEIRA DE JESUS	11/06/2015 a 08/10/2015	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 27 de junho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1118/2015

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e materiais para laboratório para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru – MT.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 13/07/2014 até as 17:00 horas do dia 22/07/2014 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 23/07/2015 as 09:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 23/07/2015 as 13:30 horas

Editais Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1855, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.bll.org.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 10 de julho de 2015.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33-A/2015

PREGÃO nº. 052/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-A/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 33-A/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 052/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, VALÉRIO & MACHADO LTDA – ME, inscrita com CNPJ sob o nº 09.017.132/0001-09, localizada à Rua Sorocaba nº 238W – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara-MT, Telefone (66) 3556-5398, e-mail: inteligentejuara@outlook.com; representada por seu sócio proprietário o Sr.º Flávio Valério, portador da Cédula de Identidade n. 1714793-0 SSP/MT e CPF: 018.576.181-06, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas do tipo moto niveladora e pá carregadeira, caminhão tipo caçamba e meloso com motorista devidamente habilitado para auxiliar os serviços de manutenção de vias não pavimentadas na Zona Rural do município, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos, no seu aspecto operacional e à Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. MEN- SAL	12 ME- SES/PRE- VISÃO	FORNECEDOR
------	------	--------------	-----	-------	----------------	-----------------------------	------------

02	91409	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 16.000 M³, SENDO TRACADO E TRUCADO PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO DE 2008 EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL.	UND	02	29.900,00	358.800,00	VALERIO MACHADO LTDA ME
----	-------	--	-----	----	-----------	------------	-------------------------

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da Execução em até 24 (vinte e quatro) horas após a data de assinatura do contrato e/ou emissão de Ordem de Serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SECAD, de acordo com a especificação do Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Início da Execução: 24 (vinte e quatro) horas após a data de assinatura do contrato.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante abertura de chamado por parte da Secretaria Requisitante e será supervisionado pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Administração, através de ordem de serviço ou instrumento equivalente, que determinará as datas em que as equipes deverão estar prontas para o serviço em cada localidade, respeitando-se os saldos de cada lote e a vigência do contrato.

7.3. A partir do recebimento formal por parte da(s) contratada(s), esta terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as equipes prontas para o serviço nos locais designadas.

7.4. A área de cobertura das equipes abrangerá todas as estradas não pavimentadas da Zona Rural do município.

7.5. Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado;

7.6. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

7.7. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

7.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SECAD, de acordo com a especificação do Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.11. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

7.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades;

7.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.15. Comunicar imediatamente à SECAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006, Lei 8.078/1990 e alterações.

7.17. A contratada deverá atender as especificações dos produtos contidas neste Edital e no Termo, ao prazo de entrega previsto no item nº. 04 deste termo, o que prevê a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

7.18. A contratada deverá comprovar possuir funcionários e os equipamentos estabelecidos por cada lote, a disponibilidade do pronto atendimento em caso de empenhos dos mesmos.

7.19. A contratada deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo as mesmas estarem incluídas no valor das propostas.

7.20. A contratada deverá comprovar a habilitação dos seus motoristas para conduzir e operar os equipamentos.

7.21. Deverá disponibilizar os veículos e máquinas com no máximo 07 (sete) anos de uso, e equipamentos em condições de uso e rodagem durante todo o período da contratação, substituindo-os imediatamente em caso de pane mecânica.

7.22. Deverá substituir também os assessorios existentes no veículo que venham a ser danificados ou apresentem defeito.

7.23. A contratada, em caso de falta ao trabalho por parte do motorista e/ou ajudante, deverá substituir o funcionário faltoso imediatamente para que não haja prejuízo ao serviço.

7.24. As equipes deverão realizar o serviço de manutenção corretiva ou preventiva provocadas por fenômenos físicos naturais e/ou por ação humana na zona rural.

7.25. A contratada irá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.26. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabiliza-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dados causa.

7.27. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com o pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.28. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

7.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para CONTRATANTE.

7.30. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.31. Deverá manter os equipamentos em condições de uso e substituí-los imediatamente se necessário.

7.32. Fica a cargo da Contratada a apresentação dos motorista e operadores, portando os seguintes equipamentos de proteção individual e bem como a vestimenta para início dos trabalhos (Calça Jeans, camiseta de manga comprida, sendo 100% de algodão, e bem como cobertura para cabeça (boné).

7.33. A inobservância das regras previstas neste Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

8.5. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.8. Notificar a CONTRATADA e de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria de Administração.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. O fornecedor registrado assumi todas as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos da ata e do edital, sujeita à CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

13.4. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o Órgão/entidade, e pode cumular com as demais sanções administrativas.

13.5. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

13.5.1. Advertência por escrito;

13.5.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.6. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será suspensa junto ao Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.7. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/Entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial.

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

13.10. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

13.11. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços, conforme abaixo:

0935 – 09.001.26.782.0800.2152.339039 – Man. e Cons. de Estradas e Vias Públicas – Fethab.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 052/2015/SECAD e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECAD.

17. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juara/MT, em 10 de Julho de 2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

VALÉRIO & MACHADO LTDA – ME

CNPJ: 09.017.132/0001-09

Srº. Flávio Valério – Sócio Proprietário

RG: 1714793-0 SSP/MT

CPF: 018.576.181-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33-B/2015

PREGÃO nº. 052/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-B/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 33-B/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 052/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, INOVA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.780.756/0001-54, localizada à Avenida Rio Arinos nº 1.704W – Parque Azóia – CEP: 78.575-000, no município de Juara-MT, Telefone (66) 3556-4100,

e-mail: lenadro.santos@inovasem.com.br; representada por seu sócio proprietário o Srº. Leandro Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade n. 919.486 SSP/MT e CPF: 567.150.051-68, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas do tipo moto niveladora e pá carregadeira, caminhão tipo caçamba e meloso com motorista devidamente habilitado para auxiliar os serviços de manutenção de vias não pavimentadas na Zona Rural do município, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos, no seu aspecto operacional e à Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. MEN- SAL	12 ME- SES/PRE- VISAO	FORNECEDOR
04	91411	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,80 M³. PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO DE 2008 EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO. COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL.	UND	01	14.900,00	178.800,00	INOVA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da Execução em até 24 (vinte e quatro) horas após a data de assinatura do contrato e/ou emissão de Ordem de Serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SECAD, de acordo com a especificação do Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Início da Execução: 24 (vinte e quatro) horas após a data de assinatura do contrato.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante abertura de chamado por parte da Secretaria Requisitante e será supervisionado pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Administração, através de ordem de serviço ou instrumento equivalente, que determinará as datas em que as equipes deverão estar prontas para o serviço em cada localidade, respeitando-se os saldos de cada lote e a vigência do contrato.

7.3. A partir do recebimento formal por parte da(s) contratada(s), esta terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as equipes prontas para o serviço nos locais designadas.

7.4. A área de cobertura das equipes abrangerá todas as estradas não pavimentadas da Zona Rural do município.

7.5. Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado;

7.6. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

7.7. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

7.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SECAD, de acordo com a especificação do Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.11. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

7.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades;

7.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

- 7.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 7.15. Comunicar imediatamente à SECAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006, Lei 8.078/1990 e alterações.
- 7.17. A contratada deverá atender as especificações dos produtos contidas neste Edital e no Termo, ao prazo de entrega previsto no item nº. 04 deste termo, o que prevê a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.
- 7.18. A contratada deverá comprovar possuir funcionários e os equipamentos estabelecidos por cada lote, a disponibilidade do pronto atendimento em caso de empenhos dos mesmos.
- 7.19. A contratada deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo as mesmas estarem incluídas no valor das propostas.
- 7.20. A contratada deverá comprovar a habilitação dos seus motoristas para conduzir e operar os equipamentos.
- 7.21. Deverá disponibilizar os veículos e máquinas com no máximo 07 (sete) anos de uso, e equipamentos em condições de uso e rodagem durante todo o período da contratação, substituindo-os imediatamente em caso de pane mecânica.
- 7.22. Deverá substituir também os assessorios existentes no veículo que venham a ser danificados ou apresentem defeito.
- 7.23. A contratada, em caso de falta ao trabalho por parte do motorista e/ou ajudante, deverá substituir o funcionário faltoso imediatamente para que não haja prejuízo ao serviço.
- 7.24.. As equipes deverão realizar o serviço de manutenção corretiva ou preventiva provocadas por fenômenos físicos naturais e/ou por ação humana na zona rural.
- 7.25. A contratada irá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.26. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabiliza-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dados causa.
- 7.27. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com o pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.28. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.
- 7.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para CONTRATANTE.
- 7.30. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.31. Deverá manter os equipamentos em condições de uso e substituí-los imediatamente se necessário.
- 7.32. Fica a cargo da Contratada a apresentação dos motorista e operadores, portando os seguintes equipamentos de proteção individual e bem como a vestimenta para início dos trabalhos (Calça Jeans, camiseta de manga comprida, sendo 100% de algodão, e bem como cobertura para cabeça (boné).
- 7.33. A inobservância das regras previstas neste Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 8.5. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.8. Notificar a CONTRATADA e de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria de Administração.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. O fornecedor registrado assumi todas as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos da ata e do edital, sujeita à CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o Órgão/entidade, e pode cumular com as demais sanções administrativas.

13.5. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

13.5.1. Advertência por escrito;

13.5.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.6. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será suspensa junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.7. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/Entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial.

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

13.10. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

13.11. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços, conforme abaixo:

0935 – 09.001.26.782.0800.2152.339039 – Man. e Cons. de Estradas e Vias Públicas – Fethab.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 052/2015/SECAD e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECAD.

17. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juara/MT, em 10 de Julho de 2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

INOVA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA – ME

CNPJ: 10.780.756/0001-54

Srº. Leandro Alves dos Santos – Sócio Proprietário

RG: 919.486 SSP/MT

CPF: 567.150.051-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33/2015**PREGÃO nº. 052/2015****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 33/2015/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: Nº. 052/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Pivovsan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, CAMPOS E BUENO E ALMEIDA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 06.943.269/0001-98, localizada à Chácara 29, Lt. 154 – Loteamento Santa Cruz – Chácara Nossa Senhora Aparecida – CEP: 78.575-000, no município de Juara-MT, Telefone (66) 3556-3461, e-mail: construtorarodoponte@hotmail.com; representada por seu sócio proprietário o Srº. Ostácio Bueno de Almeida, portador da Cédula de Identidade n. 07985487 SSP/MT e CPF: 531.555.561-53, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas do tipo moto niveladora e pá carregadeira, caminhão tipo caçamba e meloso com motorista devidamente habilitado para auxiliar os serviços de manutenção de vias não pavimentadas na Zona Rural do município, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos, no seu aspecto operacional e à Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. MEN- SAL	12 ME- SES/PRE- VISÃO	FORNECEDOR
01	91408	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO DE 2008 EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, IDEAL PARA NIVELAMENTO E ESCARIFICAÇÃO DE TERRENOS: SUA LÂMINA DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3,5 MM DE LARGURA, COM RIPPER TRASEIRO COM NO MÍNIMO 03 DENTES; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL.	UND	01	27.000,00	324.000,00	CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA
03	91410	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO MELOSO TOTALMENTE EQUIPADO COM CAPACIDADE DE TANQUE MÍNIMA DE 8.000 LITROS AGUA/OLEO, PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO DE 2008 EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATADA. MENSAL.	UND	01	5.990,00	71.880,00	CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da Execução em até 24 (vinte e quatro) horas após a data de assinatura do contrato e/ou emissão de Ordem de Serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SECAD, de acordo com a especificação do Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Início da Execução: 24 (vinte e quatro) horas após a data de assinatura do contrato.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante abertura de chamado por parte da Secretaria Requisitante e será supervisionado pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Administração, através de ordem de serviço ou instrumento equivalente, que determinará as datas em que as equipes deverão estar prontas para o serviço em cada localidade, respeitando-se os saldos de cada lote e a vigência do contrato.

7.3. A partir do recebimento formal por parte da(s) contratada(s), esta terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as equipes prontas para o serviço nos locais designadas.

7.4. A área de cobertura das equipes abrangerá todas as estradas não pavimentadas da Zona Rural do município.

7.5. Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado;

7.6. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

7.7. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

7.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SECAD, de acordo com a especificação do Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.11. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

7.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades;

7.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.15. Comunicar imediatamente à SECAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006, Lei 8.078/1990 e alterações.

7.17. A contratada deverá atender as especificações dos produtos contidas neste Edital e no Termo, ao prazo de entrega previsto no item nº. 04 deste termo, o que prevê a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

7.18. A contratada deverá comprovar possuir funcionários e os equipamentos estabelecidos por cada lote, a disponibilidade do pronto atendimento em caso de empenhos dos mesmos.

7.19. A contratada deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo as mesmas estarem incluídas no valor das propostas.

7.20. A contratada deverá comprovar a habilitação dos seus motoristas para conduzir e operar os equipamentos.

7.21. Deverá disponibilizar os veículos e máquinas com no máximo 07 (sete) anos de uso, e equipamentos em condições de uso e rodagem durante todo o período da contratação, substituindo-os imediatamente em caso de pane mecânica.

7.22. Deverá substituir também os assessorios existentes no veículo que venham a ser danificados ou apresentem defeito.

7.23. A contratada, em caso de falta ao trabalho por parte do motorista e/ou ajudante, deverá substituir o funcionário faltoso imediatamente para que não haja prejuízo ao serviço.

7.24.. As equipes deverão realizar o serviço de manutenção corretiva ou preventiva provocadas por fenômenos físicos naturais e/ou por ação humana na zona rural.

7.25. A contratada irá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.26. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabiliza-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dados causa.

7.27. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com o pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.28. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

7.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para CONTRATANTE.

7.30. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.31. Deverá manter os equipamentos em condições de uso e substituí-los imediatamente se necessário.

7.32. Fica a cargo da Contratada a apresentação dos motorista e operadores, portando os seguintes equipamentos de proteção individual e bem como a vestimenta para início dos trabalhos (Calça Jeans, camiseta de manga comprida, sendo 100% de algodão, e bem como cobertura para cabeça (boné).

7.33. A inobservância das regras previstas neste Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

8.5. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.8. Notificar a CONTRATADA e de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria de Administração.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de

Registro de Preços;

- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. O fornecedor registrado assumi todas as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 5 (cinco) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6o (sexto) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos da ata e do edital, sujeita à CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

13.4. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o Órgão/entidade, e pode cumular com as demais sanções administrativas.

13.5. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

13.5.1. Advertência por escrito;

13.5.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.6. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será suspensa junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.7. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/Entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial.

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

13.10. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

13.11. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços, conforme abaixo:

0935 – 09.001.26.782.0800.2152.339039 – Man. e Cons. de Estradas e Vias Públicas – Fethab.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 052/2015/SECAD e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECAD.

17. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juara/MT, em 10 de Julho de 2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CAMPOS E BUENO E ALMEIDA LTDA

CNPJ: 06.943.269/0001-98

Srº. Ostácio Bueno de Almeida – Sócio Proprietário

RG: 07985487 SSP/MT

CPF: 531.555.561-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 34/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 053/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, EDUARDO LAURO – ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.995.467/0001-07, localizada à Rua Adenilson de Brida, 1043W, Jardim Itapuã – CEP: 78.575-000, no município de Juara-MT, Telefone (66) 3556-1255, e-mail: marlilauro@hotmail.com; representada por seu proprietário o Sr. Eduardo Lauro, portador da Cédula de Identidade n. 0258179-5 SSP/MT e CPF: 359.605.581-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 053/2015, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 053/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	91412	CONCERTO DE PNEU 1000/20	UND	600	17,50	10.500,00	EDUARDO LAURO ME
02	91413	CONCERTO DE PNEU 1300/24	UND	300	47,00	14.100,00	EDUARDO LAURO ME
03	91414	CONCERTO DE PNEU 14,9/24	UND	400	47,00	18.800,00	EDUARDO LAURO ME
04	91415	CONCERTO DE PNEU 1400/24	UND	300	47,00	14.100,00	EDUARDO LAURO ME
05	91416	CONCERTO DE PNEU 17,5/25	UND	200	60,00	12.000,00	EDUARDO LAURO ME
06	91417	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	UND	200	12,50	2.500,00	EDUARDO LAURO ME
07	91418	CONCERTO DE PNEU 215/80 R16	UNID	400	13,00	5.200,00	EDUARDO LAURO ME
08	91419	CONCERTO DE PNEU 265/70 R16	UND	200	13,00	2.600,00	EDUARDO LAURO ME
09	91420	CONCERTO DE PNEU 275/80	UND	200	18,00	3.600,00	EDUARDO LAURO ME
10	91421	CONCERTO DE PNEU 750/16	UND	500	13,00	6.500,00	EDUARDO LAURO ME
11	91422	CONCERTO DE PNEU 900/20	UND	300	17,50	5.250,00	EDUARDO LAURO ME
12	91423	MONTAGEM DE PNEU 1000/20	UND	400	18,00	7.200,00	EDUARDO LAURO ME
13	91424	MONTAGEM DE PNEU 1300/24	UND	100	40,00	4.000,00	EDUARDO LAURO ME
14	91425	MONTAGEM DE PNEU 14,9/24	UND	200	40,00	8.000,00	EDUARDO LAURO ME
15	91426	MONTAGEM DE PNEU 1400/24	UND	100	40,00	4.000,00	EDUARDO LAURO ME
16	91427	MONTAGEM DE PNEU 17,5/25	UND	100	55,00	5.500,00	EDUARDO LAURO ME
17	91428	MONTAGEM DE PNEU 175/80 R14	UND	100	12,00	1.200,00	EDUARDO LAURO ME
18	91429	MONTAGEM DE PNEU 215/80 R16	UND	400	12,00	4.800,00	EDUARDO LAURO ME
19	91430	MONTAGEM DE PNEU 265/70 R16	UND	200	12,00	2.400,00	EDUARDO LAURO ME
20	91431	MONTAGEM DE PNEU 275/80	UND	200	16,00	3.200,00	EDUARDO LAURO ME
21	91432	MONTAGEM DE PNEU 750/16	UND	400	12,00	4.800,00	EDUARDO LAURO ME
22	91433	MONTAGEM DE PNEU 900/20	UND	300	18,00	5.400,00	EDUARDO LAURO ME
23	91434	VULCANIZACAO DE PNEU 1000/20	UND	100	170,00	17.000,00	EDUARDO LAURO ME
24	91435	VULCANIZACAO DE PNEU 1300/24	UND	40	305,00	12.200,00	EDUARDO LAURO ME
25	91436	VULCANIZACAO DE PNEU 14,9/24	UND	40	305,00	12.200,00	EDUARDO LAURO ME
26	91437	VULCANIZACAO DE PNEU 1400/24	UND	40	305,00	12.200,00	EDUARDO LAURO ME
27	91438	VULCANIZACAO DE PNEU 17,5/25	UND	20	370,00	7.400,00	EDUARDO LAURO ME
28	91439	VULCANIZACAO DE PNEU 175/70 R14	UND	20	90,00	1.800,00	EDUARDO LAURO ME
29	91440	VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R16	UND	40	90,00	3.600,00	EDUARDO LAURO ME
30	91441	VULCANIZACAO DE PNEU 265/70 R16	UND	20	90,00	1.800,00	EDUARDO LAURO ME

31	91442	VULCANIZACAO DE PNEU 275/80	UND	40	130,00	5.200,00	EDUARDO LAURO ME
32	91443	VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UND	40	110,00	4.400,00	EDUARDO LAURO ME
33	91444	VULCANIZACAO DE PNEU 900/20	UND	60	170,00	10.200,00	EDUARDO LAURO ME

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos e/ou serviços recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos utilizados deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, para o exercício financeiro de 2015, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2. retardar a execução do objeto;
- 12.3. falhar na execução do contrato;
- 12.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. fizer declaração falsa;
- 12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00

6 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara/MT, em 10 de Julho de 2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

EDUARDO LAURO – ME

CNPJ: 03.995.467/0001-07

Sr. Eduardo Lauro
RG: 0258179-5 SSP/MT
CPF: 359.605.581-49

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 059/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 059/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR DESCONTO POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 059/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 10/07/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas:

1 -M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.753.681/0001-70, localizada à Avenida Ayrton Senna n. 117S – CEP: 78.575-000 – Centro – Juara/MT, neste ato representada por seu procurador o Sr. Augusto César Guimarães, portador da Cédula de Identidade RG: 4.835.738 SSP/MT e CPF: 673.648.616-53, vencedora para os lotes 01 (18,00 %); lote 07 (18,00 %); lote 09 (18,50 %); lote 15 (18,50 %); lote 19 (18,00 %); lote 21 (18,00 %); lote 27 (18,50 %); lote 29 (18,50 %) e lote 32 (21,50%) - 2 - J.C.M. DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 15.309.714/0001-53, localizada à Avenida Ayrton Senna n. 116S – CEP: 78.575-000 – Centro – Juara/MT, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Reinaldo Barreto de Gois, portado da Cédula de Identidade RG: 14781716-6 SSP/MT e CPF: 952.864.541-00, sendo vencedora para os lotes 02 (21,50%); lote 04 (21,50%); lote 06 (22,50%); lote 08 (22,50%); lote 10 (22,50%); lote 12 (22,50%); lote 14 (23,50%); lote 16 (23,50%); lote 18 (21,50%); lote 20 (23,50%); lote 22 (23,50%); lote 24 (21,50%); lote 26 (21,50%); lote 28 (21,50%); lote 30 (22,50%); lote 34 (22,50%); lote 38 (27,00%); lote 40 (26,50%); lote 42 (26,50%); lote 44 (26,50%); lote 46 (26,50%); lote 48 (26,50%); lote 50 (26,50%); lote 52 (26,50%) e lote 54 (26,50%) - 3 - BASSI-QUETE DA SILVA & PONTEL DAMBROZ LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.097.137/0001-95, localizada à Avenida Rio Arinos n. 1052W – CEP: 78.575-000 – Centro – Juara/MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. Evandro Bassiquete da Silva, portador da Cédula de Identidade RG: 1188688-9 SSP/MT e CPF: 840.497.151-04, sendo vencedora para os lotes 03 (18,00%); lote 11 (18,00%); lote 25 (18,00%) e lote 31 (18,00%) - 4 - TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.838.209/0001-78, localizada à Avenida Miguel Sutil n. 3073 – CEP: 78.015-650 – Poção – Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu procurador o Sr. Carlos Pinto de Magalhães, portador da Cédula de Identidade RG: 0541304-4 SSP/MT e CPF: 395.322.081-00, sendo vencedora para os lotes 05 (18,00%); lote 13 (18,00%); lote 17 (18,00%); lote 23 (18,00%) e lote 33 (18,00%) - 5 - NE EQUIPAMENTOS PEÇAS DE MÁQUINAS LTDA-ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.619.626/0001-55, localizada à Avenida Ulisses Pompeu de Toledo n. 3000B – CEP: 78.140-215 – Jardim Panorama – Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu procurador o Sr. Anelmo Teodoro de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG: 1399198-1 SSPMT e CPF: 994.610.641-87, sendo vencedora para os lotes 35 (26,50%) e lote 41 (26,50%) - 6 - CARTRAC COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.831.169/0001-60, localizada à Avenida Governador Júlio Campos n. 5866C – CEP: 78.158-075 – Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu procurador o Sr. Gutemberg da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade RG: 1643297-5 SSP/MT e CPF: 031.207.351-83, sendo vencedora para os lotes 37 (27,00%); 47 (26,50%) e 49 (26,50%) - 7 - TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.430.558/0001-92, localizada à Avenida Miguel Sutil n. 3031 – CEP: 78.015-650 – Bosque da Saúde – Cuiabá/MT, neste ato representado por seu procurador o Sr. Abílio Siqueira Mendonça, portador da Cédula de Identidade RG: 0098206-7 SSP/MT e CPF: 201.824.901-06, sendo vencedora para os lotes 36 (26,50%); 39 (26,50%); 43 (26,50%); 45 (26,50%); 51 (26,50) e 53 (26,50).

Juara-MT, 10 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/07/2015, às 10:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 025/2015-SRP na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1457 ou pelo site: www.pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LTA-CAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.

Juruena, 10 de julho de 2015.

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 036/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/07/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 024/2015-SRP na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1457 ou pelo site: www.pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE BORRACHARIA.

Juruena, 10 de julho de 2015.

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PORTARIA 049/2015**

PORTARIA N° 049/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015.

“ALTERA A PORTARIA N° 043/2015, INSTITUINDO UM REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA COMPOR A Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2015 da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT.”

VALDECI LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Advogado **Dr. Ricardo Marques de Abreu**, inscrito na OAB/MT n° 11.683, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2015 da Prefeitura de Juscimeira/MT, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Mato Grosso.

Art. 2º. Ratificam-se as nomeações e atribuições dispostas na Portaria n° 043/2015.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2015.

VALDECI LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2013**EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO****EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2013**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Marta Maria De Jesus

OBJETO: “Prestação de Serviços Em Consultoria e Assessoria Publica Municipal”

VALOR: R\$ 19.250,00 (Dezenove Mil, Duzentos Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Marta Maria de Jesus – CPF: 536.016.451-49

PORTARIA 043/2015

PORTARIA N° 043/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2015 da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT.”

VALDECI LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2015, da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT:

José Carlos Souza Costa, inscrito no CPF/MF n° 011.068.161-45, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo - matrícula n° 1494;

José Aparecido Romero, inscrito no CPF/MF n° 545.671.069-20, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo - matrícula n° 04;

Fernando Fontaneli Silva, inscrito no CPF/MF n° 999.067.751-49, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de professor - matrícula n° 1461;

Neidemar Santos de Oliveira, inscrita no CPF/MF n° 482.051.921-20, como suplente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de professora - matrícula n° 413.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público n° 001/2015, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2015.

VALDECI LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA N° 035/2015 - 06 DE JULHO DE 2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DO SERVIDOR SR. ACENDINO ALACRINIO BATISTA”

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; e ainda combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 058 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de MATUPÁ-MT, Art. 212 da Lei Municipal n.º 081/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e o anexo III – F da Lei Complementar Municipal n.º 98/2015 de 13 de abril de 2.015, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor do servidor Sr. ACENDINO ALACRINIO BATISTA, portador do RG n°. 1079376-3 SSP-MT, inscrito no CPF n°.927.744.071-68, efetivo no cargo de Pedreiro, Classe “A”, Nível “5”, cadastrado sob o RE n°. 01 e Matrícula Previdenciária n°. 01, lotado na Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transportes. Conforme processo do PREVI-MUNI n°. 2015.02.00000001.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 5.486(cinco mil quatrocentos e oitenta e seis) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****Omar Antônio Chisté**

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR:**Valter Miotto Ferreira**

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 08/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 02 de JUNHO de 2015 a partir das 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site **www.bll.org.br** o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedores os Licitantes LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52 com valor total de R\$ 57.000,00; PHOENIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.382/0001-86 com valor total de R\$ 7.950,00; CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-70 com valor total de R\$ 13.270,78; EQUIPOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.540/0001-77 com valor total de R\$ 17.368,00; CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60 com valor total de R\$ 43.970,69; L. P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.832.896/0001-29 com valor total de R\$ 18.869,00; HOMINUM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.881/0001-42 com valor total de R\$ 2.150,00. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de Julho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 49/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que REALIZOU no dia 07 de JULHO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa ORION TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.898.324/0001-87 COM VALOR TOTAL DE R\$ 177.580,00. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de Julho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2060 DE 09 DE JULHO DE 2015

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2014, pelo Decreto nº 1992 de 28/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;
13. 02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (sexo masculino);
16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração contendo endereço residencial;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA -SEDE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARISA BERNADETE RAMOS RIBEIRO	1628117-9	21	18º
SIMONE ROBERTO DE VASCONCELOS	2134647-0	21	19º

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PRICILA ARAUJO BAUMENN	2455394-8	18	12º
IRENILDA APARECIDA DE LARA	1642315-1	18	13º
NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA	6404679	18	14º

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 048/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 01 de julho de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ E MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES E DO BAIRRO CIDADE ALTA”, aonde sagrou-se vencedor o Licitante MARCELO RODRIGUES DEL PAPA inscrito no CPF Nº 036.637.006-58 e CRM 8218/MT com valor total de R\$ 88.602,50 para o Lote 01. Os lotes 02, 03 e 04 foram declarados Desertos. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de Julho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 54/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 54/2015, TIPO MENOR GLOBAL**, que será realizado no dia 31 de Julho de 2015, às 09:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais de Consumo para Laboratório, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres-MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 53/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 53/2015, TIPO MENOR GLOBAL**, que será realizado no dia 30 de Julho de 2015, às 09:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção De Cadeira Odontológica.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2015, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que será realizado no dia 27 de Julho de 2015, às 09:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO: Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres-MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 49/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 49/2015, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que será realizado no dia 24 de Julho de 2015, às 09:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO: Aquisição de TONNERS E CARTUCHOS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO**

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2015, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que será realizado no dia 29 de Julho de 2015, às 09:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO: Aquisição De Gêneros Alimentícios, Material De Higiene E Limpeza, Para Atender A Secretaria Municipal De Assistência Social - CRAS.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO**

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2015, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, que será realizado no dia 28 de Julho de 2015, às 09:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nobres - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
EDITAL Nº 005/2015/CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, e de acordo com a Resolução nº 001/2015/CMDCA, nos moldes da Resolução nº 152/2012, de 9 de agosto de 2012, editada pelo CONANDA, e de acordo com o item 6.1. do **EDITAL Nº 001/2015/CMDCA** faz publicar o **Resultado da análise dos pedidos de inscrição e torna público o rol de inscrições deferidas e indeferidas para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso**, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO – PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS/INDEFERIDAS

1.1. Este edital tem por objeto a Publicação da Lista de Candidatos com Inscrições deferidas/indeferidas para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2016/2019.

1.2. A Lista de Candidatos com Inscrições deferidas/indeferidas para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2016/2019, conforme previsto no item 6.1 Edital nº 001/2015/CMDCA, é a constante do anexo único deste Edital.

2. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

2.1. O prazo para impugnação do resultado da análise dos pedidos de inscrição conforme anexo do presente edital é de 05 (cinco) dias, e passa a fluir da data da publicação deste Edital, na forma do item 6.1 do Edital nº 001/2015/CMDCA, e no prazo fixado no cronograma constante do Anexo Único do Edital nº 004/2015/CMDCA.

2.2. O CMDCA promoverá ampla divulgação do objeto deste edital, visando à participação mais efetiva da sociedade e possibilidade e a maior publicidade possível de todas as etapas do processo.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2015.

Gláucia Pereira do Nascimento

Presidente do CMDCA

Elena Regina Campanholi

Vice-Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO

LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS/INDEFERIDAS NA FORMA DO ITEM 3 DO EDITAL Nº 001/2015/CMDCA

Nº ORD	NOME	CPF	RG	FONE
01	ADRIANA TRINDADE DE SOUZA	025.140.681-42	1319110-1	65 – 9601-8960
02	APARECIDA CUSTÓDIA DO NASCIMENTO	964.260.201-68	001263853	65 - 9804-6076
03	APARECIDA NOGUEIRA DE JESUS	503.507.491-91	1261703-2	65 - 9918-9732
04	CARLOS HENRIQUE RESENDE SCHUINN	046.496.011-85	2221142-0	65 - 9919-2136
05	GISELE LUCIANA AMANCIO F. DORILÊO	673.186.901-59	0843257-0	65 - 9972-2711
06	JOCIANE FERREIRA DA SILVA	987.454.091-53	1325489-8	65 - 9959-8501
07	KELY CRISTINA DOS SANTOS BARRETO	958.944.891-72	1338059-1	65 - 9917-7519
08	LIZAURA COELHO PORTELA	535.229.821-34	695277	65 - 9617-9572

09	LUCINETE ROSA DE LIMA	503.068.981-87	0590737-3	65 - 9909-2372
10	LUNARA TAURA DOS SANTOS	036.707.501-69	2438512-3	65 - 9640-7423
11	MAYARA POLIANA DE SOUZA ANDREOTTI DA CRUZ	033.028.021-02	1945554-2	65 - 9649-6836
12	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS	535.282.801-82	822252	65 - 9618-5407
13	MARINALVA ASSIS DA SILVA	936.377.211-04	1669059-1	65 - 9954-5881
14	MARITZA RAFAELA GARCIA MACHADO	022.353.521-46	1923744-8	65 - 9699-5116
15	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	040.375.751-75	2287348-1	65 - 9810-9669
16	POLIANA RODRIGUES PERES	004.415.961-77	1613211-4	65 - 9924-6387
17	RONY SEIXAS SILVA SANTOS	053.479.651-69	24818615	
18	ROSELI APARECIDA DE FRANÇA	023.785.731-62	1953158-3	65 - 9627-3732
19	SIMONE EUZEBIO ZAMBALI	012.360.281-55	1752810-0	65 - 9800-0284
20	SULIENE BORGES DE SOUZA SILVA	011.406.571-35	17482437	65 - 9697-7968
21	TELMA DA SILVA NASCIMENTO	651.442.441-49	742661	65 - 9638-4442
22	VALDINA ASCARI	468.425.431-34	0761200-1	65 - 9975-2130
23	VILSON ASCARI	107.546.751-87	0011024	65 - 9917-6180

LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA NA FORMA DO ITEM 3 DO EDITAL Nº 001/2015/CMDCA

Nº ORD	NOME	CPF	RG	FONE
01	VICENTE ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR	049.563.711-44	2481165-3	65 – 9634-2708

Obs. Candidato com inscrição indeferida, em conformidade com o Item 3, por não atender especificamente o item 3.2 (Idade superior a vinte e um anos), todos do Edital nº 001/2015/CMDCA, de 22/05/2015, e ainda de acordo com o art. 41, inciso III, da Lei Municipal nº 293/2013, e art. 133, II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 083/GP/2015 DE 13 DE JULHO DE 2.015.

“Concede Título de Cidadão Nortelandense ao Empresário **OLÍVIO VENTURI**, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 10 de Julho de 2.015, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Nortelandense ao Empresário **OLÍVIO VENTURI**.

Art. 2º – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.

Art. 3º – Os dados genealógicos e civis do homenageado serão transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento.

Art. 4º – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 13 DE JULHO DE 2.015.

JOCEMAR KESTRING Presidente da Câmara Municipal Vereador – P.R.
P.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 083/GP/2015 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 13/07/2015.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
RA Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº. 86/2015

DECRETO EXECUTIVO Nº. 86/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, e,

Considerando-se:

os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando-se: o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando-se: a resolução de nº. 04/2015 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Nova Bandeirantes/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes/MT, a realizar-se em Nova Bandeirantes/MT, na data do dia 14 de julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: “Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do Povo Brasileiro”, com os seguintes eixos temáticos: I: Direito à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade; II: Participação social; III: Valorização do trabalho e da educação em saúde; IV: Financiamento do SUS e relação público privado; V: Gestão do SUS e modelos de atenção à saúde; VI: Informação, educação e política de comunicação do SUS; VII: Ciência,

tecnologia e Inovação do SUS e VIII: Reformas democráticas e populares do estado.

Art. 3º- A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art. 4º - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto Executivo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT em 25 de junho de 2015.

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO EXECUTIVO N°. 87/2015

DECRETO EXECUTIVO N°. 87/2015

SÚMULA:DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES DO MÊS DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, e,

Considerando-se: o período de férias escolares durante o mês de julho de 2015, e a necessidade de estabelecer critérios para a continuidade dos serviços públicos, neste lapso temporal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DETERMINADO** que a Secretaria Municipal de Educação funcionará, excepcionalmente, das 7h às 13h no período das férias escolares referente ao mês de julho de 2015, que compreende de 13/07/2015 até 24/07/2015.

§ único –

Após o período supra declinado a Secretaria Municipal de Educação retornará suas atividades em expediente normal, em sendo: 07:00 às 11:00 horas da manhã; e, das 13:00 às 17:00 horas da tarde, intervalo intrajornada de 02:00 horas. Art. 2º. Este Decreto Executivo entrará em vigor nesta data. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Nova Bandeirantes-MT, em 10 de julho de 2015. _____ SOLANGE SOUSA KREIDLORO Prefeita Municipal Nova Bandeirantes-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/ 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: PLANEJEM PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME

OBJETO: Existência de interesse da Contratada com execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual

nos moldes previamente definidos na Dispensa de Licitação n°. 001/2015, considerando a necessidade deste objeto para atender o Município.

VIGENCIA: 09/07/2015 a 09/09/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL N° 005 / 2015

EDITAL N° 005 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situado a Avenida dos Migrantes Travessa A S/N, Centro, representada pelo seu Presidente o senhor JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO, buscando cumprir o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que esta a disposição da população de Nova Guarita, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, compreendendo o 1º Semestre, período de Janeiro à Junho de 2015. Estes relatórios estão publicados em murais das repartições públicas do município de Nova Guarita e no Portal Transparência da Câmara Municipal, site www.camaranovaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita, aos 10 dias do mês de julho de dois mil e quinze.

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

PRESIDENTE

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015- PEÇAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através dasua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **15/2015**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de peças para manutenção da frota dos veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **27/07/2015, às 08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 10 de Julho de 2015.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA 165/2015 - AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - MARINES PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA N° 165/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

nica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessada, **CONCEDE** autorização de afastamento a Servidora **MARINES PINHEIRO DA SILVA**, matrícula **07**, por **07 (sete)** dia consecutivos (**09/07/2015 a 15/07/2015**) em razão de seu casamento, de acordo com os termos do Artigo 161, Inciso IV, Linha A da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de julho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 167/2015 - EXONERAÇÃO A PEDIDO MARINES PINHEIRO DA SILVA**

PORTARIA Nº 167/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir **16/07/2015** a Senhora **MARINES PINHEIRO DA SILVA**, matrícula **007**, brasileira, divorciada, portadora do RG **1163641-6** SJ/MT e CPF n.º **915.835.351-87**, residente e domiciliada na Rua dos Estudantes, 1006, Bairro São José, na cidade de Nova Lacerda - MT, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CLASSE D**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 031/1998 de 28/01/1998.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias de julho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 168/2015 - NOMEAÇÃO JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO**

PORTARIA Nº 168/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Art. 1º** - Nomear a partir de **08/07/2015** o senhor **JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **16081609** SSP/MT e CPF n.º **848.682.522-91**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de julho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 166/2015 REVOGAR DESIGNAÇÃO MARINES PINHEIRO DA SILVA**

PORTARIA Nº 166/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Revogar a partir desta data (16/07/2015) a Portaria 050/2014 de 18/02/2014 que **designou** a Senhorita **MARINES PINHEIRO DA SILVA** do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 050/2014 de 18/02/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de julho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 054/2011**

7º ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO Nº055/2011—ASS-11/05/2015-Vcto 09/09/2015- Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA – OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA.

Nova Marilândia-MT, 11 de Maio de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº 018/2015 GAB/PMNM

Súmula: “Dispõe sobre os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS e dá outras providências.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 551/2009 e Portaria FNDE nº 430, de 10 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar os nomes dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do Município de Nova Maringá-MT, pelo período de 2 (dois) anos, que será composto pelos seguintes nomes acompanhados de seus respectivos cargos;

I – Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular – Rosana Faria Leite

b) Suplente – José Ferreira da Silva

II – Poder Executivo Municipal:

a) Titular – Benedito João de Miranda

b) Suplente – Rosimeire da Silva Souza

III – Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular – Geraldo de Souza

b) Suplente – Vilma Alves de Oliveira

IV – Diretores das escolas:

a) Titular - Solange Garcia Harala Faria

b) Suplente – Tânia Inês Dresch

V – Servidores Técnico-administrativos das escolas:

a) Titular - Jucelina Maria Araujo da Silva

b) Suplente – Cinthia Daniela Steffens

VI – Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

a) Titular – Thanna Cristina Baicere Rodrigues

b) Suplente – Roseli dos Santos Ribeiro

c) Titular – Dislene Souza Silva

d) Suplente – Elisangela Matos dos Santos

VII – Estudantes da Educação Básica Pública:

a) Titular – Florismere Piva Torres de Souza

b) Suplente – Neuza da Silva

VIII – Estudantes da Educação Básica Pública-Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

a) Titular: Larissa Patriny Almeida Brito

b) Suplente: Josuel João Macedo

IX – Conselho Tutelar:

a) Titular – Alcione Rodrigues de Barros

b) Suplente – Silvana Harala Dias

X – Conselho Municipal de Educação:

c) Titular – Rosa Lize Leite

d) Suplente – Silvana Harala Dias

Art. 2º - Homologar a Diretoria do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS do Município de Nova Maringá, que terá a seguinte composição:

I – Presidente – Geraldo de Souza

II - Vice Presidente – Thanna Cristina Baicere Rodrigues

III - Secretária – Rosa Lize Leite

Artigo 3º - Os membros constantes neste decreto são declarados empossados, entrando de imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de julho de 2015.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DEPARTAMENTO DE RH RESUMO DO CONTRATO 63/2015

CONTRATO Nº. 063/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e DINALVA NICODEMOS DOS SANTOS LOPES.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 10 de julho de 2015.

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.

5. VALOR: R\$ 4.566,02 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

6. BASE LEGAL: LEI 737/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL N.º 001/COMDICA/2015 - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLÍMPIA/MT

Que dispõe sobre a abertura do processo de escolha dos candidatos que concorrerão às eleições para cargo de Conselheiro Tutelar de Nova Olímpia/MT - Gestão 2016/2019.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO, Presidente do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA* de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. **955/ 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 1.034/2015, Resolução nº 170/2014, do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA e Resolução nº 002/COMDICA/2015.**

FAZ SABER que o Pleno do COMDICA de Nova Olímpia-MT, deliberou a abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – MT - Gestão 2016/2019.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a **Comissão Especial Eleitoral** constituída por decisão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e disciplinada pela **Resolução nº 002/COMDICA/2015 do dia 02/06/2015**, com a seguinte composição:

Presidente: **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**

Membros: Vilmar Ferreira da Silva, Alcione Gonçalves da Costa; Maria Zenaide Lucio da Silva; Gonçalves Beatriz Augusto; Suzany Passarello Araújo.

1.2 - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3 - O COMDICA fará divulgar os editais integrantes do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (www.novaolimpia.mt.gov.br), na imprensa escrita e eletrônica local, no mural da Secretaria Municipal de Assistência

Social – SMAS na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332 1146 e nos murais dos principais órgãos público municipais, **sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.**

1.4 - Compete a Comissão de Escolha:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- c) Instruir os recursos e as impugnações, junto ao COMDICA;
- d) Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- h) Providenciar material necessário para a realização do processo;
- i) Decidir os casos omissos do presente Edital;

2 - DAS ETAPAS

2.1 - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:

I. 1ª etapa: Inscrição dos candidatos;

II. 2ª etapa: Prova de aferição de conhecimentos;

III. 3ª etapa: Avaliação psicológica;

IV. 4ª etapa: Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos; e classificados entre os quinze primeiros, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Nova Olímpia.

3 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

Eventos e Etapas	Data
Publicação do Edital	13/07/2015
Período de Inscrição	13/07 à 24/07/2015
Divulgação dos inscritos/Deferimentos e Indeferimento	27/07/2015
Impugnação de inscrições e interposição de recursos sobre indeferimento	28/07/2015 e 29/07/2015
Divulgação dos Candidatos Habilitados à prova de aferição de conhecimento/ECA	30/07/2015
Prova de Conhecimentos	10/08/2015
Divulgação do Gabarito	11/08/2015
Prazo para Recursos sobre o Gabarito divulgado	13/08/2015 e 14/08/2015
Divulgação resultado da Prova de Conhecimentos	18/08/2015
Recurso sobre o resultado da Prova	19/08/2015 a 21/08/2015
Divulgação dos Aprovados para a Avaliação Psicológica	24/08/2015
Avaliação Psicológica	25/08/2015
Divulgação dos aptos para o processo de eleição	01/09/2015
Divulgação da candidatura	02/09 à 02/10/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado da Eleição	05/10/2015
Último dia para recursos sobre o resultado da Eleição	06 e 07/10
Resultado oficial da Eleição	08/10/2015
Prazo para entrega de documentação complementar: Certidão Negativa de antecedentes criminais; - Atestado Médico que não sofre das faculdades mentais e que goza de boa saúde.	01/11/2015
Posse dos Eleitos	10/01/2016

4– DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 – Poderão concorrer ao processo de seleção para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar os interessados que na data da inscrição preencherem os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Nova Olímpia há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter segundo grau completo;

V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VI - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

4.2 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

4.3 - A comprovação dos quesitos acima será por comprovantes específicos, podendo o COMDICA promover diligências em ocorrência de dúvida.

4.4 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

4.5 - Não é necessária a desincompatibilização do candidato que for membro titular do atual Conselho Tutelar e que preencher os requisitos da Lei Municipal 955, de 11 de maio de 2012 e Lei 8.069/90, que não tenha impedimento para inscrever-se ao processo de escolha através de recondução legal, devendo ser observadas as demais normas de divulgação de candidatura, sendo a mesma proibida durante o horário de expediente ou cumprimento de plantão, sob pena de cassação de registro de candidatura quando da comprovação do fato, devidamente apurado pelo COMDICA.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

5.3 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

5.4 - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

6- DO NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

6.1 - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no item 2, 05 (cinco) candidatos mais votados como Conselheiros Tutelares titulares, e 05(cinco) suplentes.

6.2 - Os conselheiros tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração de – R\$ 1.228,53 (Um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). Conforme Art. 83 da Lei 955/2012.

6.3 - São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais que exerçam, em comissão, cargo de confiança, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

7 - DA CARGA HORÁRIA E EXPEDIENTE DO CONSELHO TUTELAR

7.1 - O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendido das 08h00-min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, sendo que o atendimento na sede não poderá ser exercido por número inferior a quatro (04) conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um e no máximo dois Conselheiros.

7.2 - Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de plantão, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento na sede do conselho tutelar.

7.3 - O plantão será feito por no máximo 02 (dois) Conselheiros Tutelares em rodízio com os demais Conselheiros que fazem parte do Conselho Tutelar.

7.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a escala mensal alternadamente entre os Conselheiros Tutelar.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1 – As inscrições serão realizadas no período de 13/07/2015 a 24/07/2015, na Sede do COMDICA na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia/MT, Fone (65) 3332 1146, em seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.2 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição e entrega de fotocópias dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da Cédula de Identidade;

b) Fotocópia do Título de Eleitor

c) Fotocópia do Cadastro Pessoa Física - CPF;

d) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE – MT;

e) Fotocópia de Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

f) Fotocópia do Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado de histórico escolar;

g) Comprovante ou Declaração que reside no Município de Nova Olímpia (Anexo II);

h) 01 foto 3x4 recente; i) Declaração que não exerce cargo político (Anexo III);

j) Certidão Civil e Criminal Negativa;

k) Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

8.3 - Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias com apresentação dos originais neste caso autenticada no ato de entrega das cópias.

8.4 - Não será feita inscrição faltando documentos, ou com os mesmos enviados por correspondência, procuração, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

8.5 - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

8.6 - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na Resolução nº 003/2015, no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 955/12.

8.7 - Ultrapassada a fase anterior será publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente à Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão da Comissão Especial Eleitoral, em igual prazo.

8.8 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 4 deste edital.

8.9 - Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a dois dias emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

8.10 - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de dois dias, a própria Comissão Especial Eleitoral, fazendo prova de tudo que for alegado.

8.11 - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, Comissão Especial Eleitoral publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos, não cabendo mais recurso.

9- DA PROVA DE CONHECIMENTOS.

9.1 - A Prova será aplicada juntamente com os membros do COMDICA a todos os candidatos inscritos, sendo composta de 21 (vinte e uma) questões de múltipla escolha, sendo 20 das questões objetivas e uma questão discursiva, sendo 12 (doze) questões objetivas e 01 (uma) questão discursiva sobre a Lei nº 8.069/90 (ECA), 02 (duas) questões objetivas sobre Constituição Federal (Artigos 227 a 229) e 02 (duas) questões objetivas sobre Legislação Municipal (Lei 955/12) e 04 (quatro) questões objetivas sobre Língua Portuguesa.

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Constituição Federal(Artigos 227 a 229) Legislação Municipal (Lei Nº 955/12)	04	0,5	2,0
Língua Portuguesa	04	0,25	1,0
Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069/1990-ECA)	12	0,5	6,0
Questão Discursiva (LEI Nº 8.069/1990-ECA)	01	1,0	1,0
Total	21	-	10,0

9.2 - A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei 955 de 11 de Maio de 2012.

9.2.1 - A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha.

9.3 - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

I- O candidato com maior idade;

II- O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

9.4 - A prova de aferição de conhecimentos será conforme o descrito no item 9.1 deste edital.

9.5 - A prova de aferição de conhecimentos será aplicada no dia 10/08/2015, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

9.6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

9.7 - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

9.8 - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

9.9 - O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

9.10 - A aplicação da prova terá a duração de três horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova.

9.11 - O caderno de provas somente será entregue aos candidatos transcorridas 2 (duas) horas da aplicação da prova.

9.12 - O gabarito será divulgado, no dia 11/08/2015, na sede do COMDICA, SMAS e na página eletrônica do Município.

9.13 - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

9.14 - Caberá recurso ao COMDICA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado por escrito pelo candidato no período de **18 a 21 de Agosto de 2015**, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede do COMDICA no SMAS onde deve conter:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente.

9.15 - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no

COMDICA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer.

9.16 - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(ao) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

9.17 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará Edital publicando os resultados finais da prova de conhecimentos conforme calendário acima, item 3.1.

10 – DA ELEIÇÃO

10.1 - Os candidatos aprovados e classificados se submeterão à eleição através do voto eletrônico ou cédula eleitoral, facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos com domicílio eleitoral em Nova Olímpia. A Eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, com início às 08h00min e término às 17h00min.

10.2 - Em caso de não ocorrência de quinze candidatos aptos para

a 4ª Etapa (eleição), podendo ser maior ou menor, sendo que pode ser menor que 10 (dez), o processo de escolha terá continuidade com o número de candidatos aptos disponível, exceto deliberação do COMDICA em contrário;

10.3 - O Processo de Escolha (eleição) será realizado no dia 04 de outubro de 2015, o local será anunciado em Edital Complementar.

10.4 - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante

apresentação do Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município;

10.5 - O eleitor terá direito a um único voto, em um único candidato,

sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de

identificação e assinará a lista com o seu nome;

II – voto poderá ser realizado em urna eletrônica ou cédula eleitoral que assegure a inviolabilidade do voto, fornecida pelo TRE-MT;

III – o uso da cabine indevassável para ali o eleitor proceder o seu voto;

10.6 - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pela

Comissão Especial Eleitoral, haverá: 01(uma) mesa receptora com 04(quatro) mesários, sendo que 02(dois) funcionarão como fiscais, podendo substituir-se uns aos outros no momento das votações, 01 (uma) urna eletrônica 01 (uma) cabine;

10.7 – A Comissão Especial Eleitoral nomeará, através de divulgação da relação, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Fiscais;

10.8 - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão Especial Eleitoral designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação;

10.9 - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos;

10.10 - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos Candidatos;

10.11 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais;

10.12 - Nas cabines estarão afixadas as listas dos candidatos em ordem alfabética pelo nome, com apelido e número, devendo ser substituída pelo presidente ou secretário em caso da ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato;

10.13 - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor, Carteira de Identidade ou outro documento com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE-MT à Comissão de Escolha, assinará a lista de votação, se dirigirá à cabine, onde depositará seu voto correspondente ao nome e/ou o apelido, e ao número do candidato de sua preferência, votando apenas em um dos nomes constantes na lista de candidatos;

10.14 - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito do voto;

10.15 - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que possa ser identificado com documento oficial com foto;

10.16 - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado;

10.17 - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os

membros da mesa receptora, Comissão Especial Eleitoral os membros do COMDICA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas deverão ser convidadas a se retirarem do local.

10.18 - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

10.19 - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste Edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão a ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

10.20 - Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

10.21 - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão

decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao COMDICA.

10.22 - Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 6 meses sob a responsabilidade do COMDICA.

11– DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO

11.1 - Todas as impugnações de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas na sede do COMDICA, a quem compete analisar em conjunto com a Comissão Especial Eleitoral e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando os prazos previstos no cronograma geral do processo de escolha.

11.2 - Acatada a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

12 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

12.1 - O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar terá início no dia **02 de setembro de 2015 e o término no dia 02 de outubro de 2015 às 17h00min.**

12.2 - A fiscalização da divulgação de candidatura é da competência dos candidatos sob a fiscalização do COMDICA e de toda a comunidade, da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público na forma da Lei.

12.3 - A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial do Edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, classificados para a quarta etapa do processo de escolha, e o penúltimo dia anterior à eleição de acordo com o que consta neste edital, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea.

12.4 - A violação do disposto e disciplinado neste Edital do COMDICA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, à suspensão imediata da situação irregular e abertura de processo pelo COMDICA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidades de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo que a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação;

12.5 - Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Nesse caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

12.6 - Configurado abuso econômico e comprovado pelo COMDICA

em processo investigatório, o registro da candidatura será cassado.

12.7 - A candidatura é individual e pessoal.

12.8 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social (Rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico e facebook), exceto a divulgação do currículo, a realização de debates e entrevistas coordenadas pelo COMDICA, de forma igualitária para todos os candidatos.

12.9 - É permitido ao candidato:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog, site, e-mail, contatos telefônicos e whatsapp;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

12.10 - Os mecanismos de divulgação que não constem neste Edital, são proibidos.

12.11 - É proibida a propaganda por meio de faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

12.12 - A autorização será requerida pelo COMDICA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicada aos candidatos sobre o local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

12.13 - As faixas deverão ter tamanho máximo de 5 metros de comprimento e os cartazes deverão medir no máximo 01 m² (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidato, observadas as normas gerais deste edital e de outras complementares, que por ventura venham ser emitidas.

12.14 - Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, correrão por conta do candidato.

12.15 - Em cada local autorizado somente poderá ser colocado uma faixa e um cartaz por candidato.

12.16 – Todas as propagandas deverão ser retiradas das vias públicas na data estipulada em edital complementar, bem como será proibida a propaganda na data da realização da escolha, inclusive a boca de urna, praticada pelo candidato ou por simpatizante, sujeitos a cassação do registro da candidatura do beneficiário.

12.17 - Não será tolerada propaganda:

- I** – de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- II** – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- III** – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- IV** – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V** – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI** – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- VII** – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VIII** – que prejudique o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais e etc.

12.18 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

12.19 - A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

12.20 - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

12.21 – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

12.22 - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo COMDICA (credencial).

12.23 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

- I** – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.
- II** – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

12.24 - A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato, e aplicação de multa.

12.25 - É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer formas de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

12.26 - Constituem infrações disciplinares no dia da eleição, sujeitos às penalidades:

- I** – A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

12.27 - Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

12.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com base na legislação eleitoral vigente.

13 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 - Serão considerados eleitos titulares os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o 5º lugar.

13.2 - Serão declarados primeiros suplentes, na ordem decrescente

da colocação, os classificados do 6º ao 10º lugar e na segunda suplência os colocados do 11º ao 15º lugar.

13.3 - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

- I.** O candidato que obteve maior nota na avaliação técnica (prova escrita); **II.** O candidato com maior idade; **III.** O candidato que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate; **IV.** O candidato que residir a mais tempo no município.

13.4 - Os membros titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, sendo que os titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo COMDICA;

13.5 - Ocorrendo vacância no cargo dos titulares, assumirá o suplente na ordem de classificação.

13.6 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva,

sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

13.7 - O servidor público municipal eleito para o desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo de membro do Conselho Tutelar ou

seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

13.8 - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

13.9 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.10 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Barra do Bugres.

13.11 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

13.12 - As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Legislação Municipal em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

13.13 - Documentação complementar para a posse:

a - Certidão Negativa de antecedentes criminais;

b - Atestado Médico que não sofre das faculdades mentais e que goza de boa saúde;

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo COMDICA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

14.2 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.

14.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.4 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.5 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova Resolução, e divulgadas em Edital ou aviso a ser publicado.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, no que lhe competir, e pelo COMDICA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal e a legislação eleitoral no que couber.

Nova Olímpia - MT, 10 de Julho de 2015.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Município de Nova Olímpia/MT

ANEXO I – Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO - Nº _____

NOME: _____

D.N.: ____/____/____ NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ TELEFONE: (____) _____

RG: _____ ÓRG.EXP.: _____ DATA EXP.: _____

CPF: _____ TÍTULO ELEITORAL: _____

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO:

() RG () CPF

() TÍTULO DE ELEITOR () CERTIDÃO DO TRE

() CERTIFICADO DE RESERVISTA () CERTIDÃO CÍVIL E CRIMINAL NEGATIVA

() CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO

() COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA HÁ

DOIS ANOS

() DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO

() COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

() FOTO 3X4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (deve ser entregue ao candidato no ato de inscrição)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

() ENTREGUE COMPLETA

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO II – Declaração de Residência**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu _____, brasileiro(a), estado civil: _____, natural de _____, nascido (a) aos ____/____/____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2015 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, sou residente e domiciliado(a), na - _____, nº _____ - bairro: _____, na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.370-000.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Nova Olímpia – MT, ____ de _____ do ano de 2015.

Declarante

ANEXO III – Declaração do Não Exercício de Cargo Político**DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO**

Eu _____, brasileiro(a), estado civil: _____, natural de _____, nascido (a) aos ____/____/____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2015 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, não exerço cargo político.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Nova Olímpia – MT, ____ de _____ do ano de 2015.

Declarante

ANEXO IV – Conteúdo Programático**QUESTÕES OBJETIVAS:**

- Língua Portuguesa: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipos de textos; Coesão e coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras; Ortografia; Acentuação gráfica; Pontuação; Introdução à literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem).
- Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
- Constituição Federal (art. 227 à 229)
- Lei Municipal nº 955/12.

QUESTÃO DISCURSIVA:

O texto da questão discursiva será avaliado quanto:

- Apresentação textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos);
- Desenvolvimento de tema (objetividade e posicionamento frente ao tema; articulação dos argumentos; consistência e coerência de argumentação);
- Domínio da modalidade escrita de língua portuguesa (grafia/acentuação, pontuação, propriedade vocabular).
- Nos casos de fuga ao tema, não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota na questão igual a 0,0.

ANEXO V – Cronograma do Certame

Eventos e Etapas	Data
Publicação do Edital	13/07/2015
Período de Inscrição	13/07 à 24/07/2015
Divulgação dos inscritos/Deferimentos e Indeferimento	27/07/2015
Impugnação de inscrições e interposição de recursos sobre indeferimento	28/07/2015 e 29/07/2015
Divulgação dos Candidatos Habilitados à prova de aferição de conhecimento/ECA	30/07/2015
Prova de Conhecimentos	10/08/2015
Divulgação do Gabarito	11/08/2015
Prazo para Recursos sobre o Gabarito divulgado	13/08/2015 e 14/08/2015
Divulgação resultado da Prova de Conhecimentos	18/08/2015

Recurso sobre o resultado da Prova	19/08/2015 a 21/08/2015
Divulgação dos Aprovados para a Avaliação Psicológica	24/08/2015
Avaliação Psicológica	25/08/2015
Divulgação dos aptos para o processo de eleição	01/09/2015
Divulgação da candidatura	02/09 à 02/10/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado da Eleição	05/10/2015
Último dia para recursos sobre o resultado da Eleição	06 e 07/10
Resultado oficial da Eleição	08/10/2015
Prazo para entrega de documentação complementar: Certidão Negativa de antecedentes criminais; - Atestado Médico que não sofre das fadigas mentais e que goza de boa saúde.	01/11/2015
Posse dos Eleitos	10/01/2016

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 003/COMDICA/2015

Dispõe sobre o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – MT, Gestão 2016/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA - MT, reunido no dia 02 de Junho de 2015, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º 955 de 11 de Maio de 2012, aprova a presente **RESOLUÇÃO**, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha em data unificada a candidato a conselheiro tutelar para o mandato referente ao período de 2016/2019 do Município de Nova Olímpia – MT.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, do Conselho Tutelar.

I – Será escolhido 05 (cinco) titular e 05 (cinco) suplentes, para mandato referente ao período de 2016 a 2019.

II – Os Conselheiros em exercício farão jus à remuneração no valor de R\$ 1.228,53 (Um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devendo ser mantido plantões, feriados e finais de semana, art. 60 da Lei Municipal nº 955, de 11 de Maio de 2012.

III – Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação igual ao valor da remuneração dos cargos em comissão de Chefe de Setor dos quadros do Executivo Municipal, devendo qualquer alteração ser efetuada por Lei Municipal, Art. 83 da Lei Municipal nº 955, de 11 de Maio de 2012.

IV – Os Conselheiros Titulares serão nomeados, para um período de 04 (quatro) anos, contando a partir da sua nomeação até o final do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, não gerando nenhum vínculo empregatício com o Município.

Art. 2º - O processo de escolha será iniciado mediante edital a ser publicado pela Presidente do COMDICA, afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando a data para início das inscrições dos candidatos, requisitos para candidatura e demais prazos, especificando datas e locais, bem como estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha em cumprimento ao artigo 139 da Lei nº 12.696, de 25 de Julho de 2012, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura.

Art. 4º - O processo de escolha será através do voto secreto da população e será realizado sob coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Para votação o eleitor deverá identificar-se com o documento de Identidade, Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento que tenha foto e o Título de Eleitor da 13ª Zona Eleitoral.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos melhor classificados em ordem decrescente de votos e como suplentes os demais candidatos classificados.

Art. 6º - Na hipótese de ocorrer empate na votação, serão fatores de preferência, na ordem da citação, os seguintes:

I – Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate;

III - residir a mais tempo no Município; e,

IV - tiver maior idade.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será referente ao período de 2016 a 2019.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 8º - No prazo de 01 (um) dia, a partir da publicação desta resolução, a Presidente do COMDICA tomará as seguintes providências, dando a necessária publicidade:

a) Reunirá os Conselheiros de Direito para analisar e deliberar sobre os pedidos de recondução (art. 43 da Lei 955) dos atuais conselheiros tutelares que manifestam interesse em concorrer, sendo permitida uma recondução apenas, que deverá ser por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

b) Nomeará e integrará uma Comissão Especial Eleitoral que ficará incumbida de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta de no mínimo quatro membros, pertencentes ao COMDICA.

c) Nomeará profissionais, como Psicólogo, para avaliação Psicológica, inclusive a Presidente do COMDICA para proceder à entrevista aos candidatos aprovados na prova escrita deste processo de escolha.

Art. 9º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Providenciar a fixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha divulgando o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

II – Acompanhar o recebimento e registrar as inscrições dos candidatos;

III – Preparar a relação nominal dos candidatos inscritos, publicando edital com as respectivas relações, para fins de eventuais impugnações.

IV – Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o COMDICA;

V – Organizar os locais de votação.

VI – Construir as mesas receptoras de votos, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 02 (dois), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

VII – Afixar relação dos candidatos registrados na cabine de votação;

VIII – Designar os componentes da junta apuradora, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

IX – Tomar as providências para a aplicação da prova escrita, bem como a entrevista dos candidatos, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;

X – Divulgar a lista de candidatura e do próprio processo de escolha;

XI – Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE ESCOLHA.

01) – O Processo de escolha constará de 04 (quatro) fases:

a) – Inscrição

b) – Prova Escrita

c) – Entrevista

d) – Eleição, que será realizada por voto secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Nova Olímpia, sendo que somente passarão para a fase seguinte àqueles candidatos que obtiverem aprovação no teste seletivo com percentual mínimo de 60% da prova, numa variável de 0 a 100 pontos. (Parágrafo único do art. 52 da Lei nº 955/12).

A – INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

a.1 – As inscrições serão recebidas do dia 13/07/15 ao dia 24/07/15, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

a.2 – O interessado deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido dos documentos abaixo, com original e cópia de cada, que será autenticada no local, sendo retirada para ser juntada à inscrição.

a.2.1 – Cédula de Identidade (RG) comprovando idade igual ou superior a vinte e um anos;

a.2.2 – CPF;

a.2.3 – 01 foto 3x4 recentes;

a.2.4 – Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo, acompanhado de histórico escolar;

a.2.5 – Título de eleitor desta zona eleitoral;

a.2.6 – Cópia de documentos ou declaração que prove 02 (dois) anos de residência no município;

a.2.7 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

a.2.8 – Cópia de documento ou declaração que prove ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

a.3 – Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax, ou email.

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA CITADO, NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

B – PROVA ESCRITA

b. 1 – A prova escrita será aplicada no dia 10/08/15, das 08h00 às 11h00, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

b. 2 – Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação

da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente, Art. 52 Lei Municipal nº 955/2012.

b. 3 – A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei 955 de 11 de Maio de 2012.

b. 4 – A prova será aplicada juntamente com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA a todos os candidatos inscritos.

b. 5 – A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha, e da questão discursiva.

Art. 10 – A Comissão Especial Eleitoral providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova escrita.

Art. 11 – Para a realização das provas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA o Município fornecerá todo o material necessário para a confecção das mesmas.

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias para corrigir as provas, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º – Da decisão dos examinadores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA caberá recurso devidamente fundamentado, devendo ser apresentado de acordo com o cronograma, após a divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pelos examinadores do Conselho, cuja decisão final, de caráter irrecurável, deverá ser comunicado ao Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Bugres/MT.

§ 2º – Os candidatos que deixarem de atingir a média de 60% da prova não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos no momento da entrevista da avaliação psicossocial.

Art. 12 – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, até o segundo dia útil a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos aprovados para a avaliação psicológica.

Art. 13 – A Comissão Especial Eleitoral providenciará local para realizar a avaliação psicológica informando aos candidatos o dia e o seu horário agendado.

§ 1º – Aqueles candidatos que forem considerados inaptos no momento da entrevista da avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos para submeterem-se ao processo de escolha.

Art. 14 – A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de Janeiro de 2016 em data unificada em consonância com a Lei Federal 12.696/2012 e conforme a redação do 2º parágrafo do Art. 46 da Lei Municipal Nº 1034 de 26 de Maio de 2015. Os eleitos deveram apresentar no dia da posse conforme data estabelecida a documentação complementar: Certidão Negativa de antecedentes criminais; - Atestado Médico que não sofre das faculdades mentais e que goza de boa saúde; para serem empossados.

Art. 15 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Bugres.

Art. 16 – A Candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 17 – Somente poderão concorrer às candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo COMDICA.

Art. 18 – Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

CAPÍTULO IV – DA PROPAGANDA.

Art. 19 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas de acordo com o cronograma do processo de escolha.

§ 1º – A propaganda individual será permitida e ficará a cargo exclusivamente dos candidatos, nos termos do art. 55 a 57 da Lei Municipal nº 955/12, devendo ao término do prazo para propaganda, as mesmas serem retiradas, sob pena de exclusão do candidato do processo de escolha.

§ 2º – No dia da votação não será permitida a boca de urna, assim como, panfletagem, carro de som, ou qualquer outro meio de propaganda, sendo que o candidato ou simpatizante que assim proceder em benefício de seu candidato, este será excluído do processo de escolha.

Art. 20 – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 21 – Não será permitida propaganda de qualquer espécie nas proximidades ou dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de candidato antes ou durante a votação.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 22 – A eleição será realizada por voto secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Nova Olímpia – MT.

Art. 23 – A Eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário e local a serem publicados.

Art. 24 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes em ordem alfabética dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 1º – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral fornecidas pelo TRE-MT para coleta dos votos dos cidadãos de Nova Olímpia – MT.

§ 2º – Os mesários serão designados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, sendo impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Art. 25 – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção e apuração dos votos.

Art. 26 – Compete às mesas receptoras:

I – Conferir os dados dos documentos pessoais dos volantes confrontando com os dados da lista de votantes que será fornecido pelo TRE-MT.

II – Encaminhar os votantes as urnas;

III – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguirem resolver;

IV – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

Art. 27 – Os votantes se dirigirão à mesa receptora, assinarão a relação respectiva e se dirigirá a urna de votação após ser autorizado pela mesa.

Art. 28 – Terminada a votação, terá início a apuração dos votos, a cargo dos mesmos componentes da mesa receptora.

Art. 29 – Concluídos os trabalhos de apuração será encerrada a ata de apuração, devendo a mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo Único – Após a contagem e totalização, os votos serão lacrados em envelopes e rubricados por todos os membros da Comissão Especial Eleitoral, devendo ficar arquivadas junto ao COMDICA.

Art. 30 – A Comissão Especial Eleitoral lavrará a ata geral do Processo de Escolha, votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais e representantes do Ministério Público, afixando cópia na sede do COMDICA, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Jardim Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

§ 1º – Ao COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias do Processo de Escolha, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 2º – O COMDICA decidirá os eventuais recursos no período de entrega apresentando a decisão de forma subsequente determinado ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 31 – O COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – No prazo 01 (um) dia, a contar da publicação desta RESOLUÇÃO, a presidente do COMDICA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 33 – Esta Resolução, aprovada pelo plenário do COMDICA e digitalizada nos arquivos virtuais adequados, no dia 02 de junho de 2015, entrará em vigor na data de sua publicação, fazer-se mediante afixação na sede do COMDICA, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146 e demais Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, no Hall da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT e no Prédio do Ministério Público desta Comarca.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 955/2012.

Art. 35 – Em todas as fases do processo de escolha os candidatos terão dois dias para apresentar recursos ou impugnações.

Obs: Este texto substitui a Publicação do dia 09 de Julho de 2015 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO X/ Nº 2.264 (pág. 135,136,137 e 138).

Nova Olímpia – MT, 02 de Junho de 2015.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

Município de Nova Olímpia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATO 002-2015 - CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/ MT, no período de Julho a Dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 17.340,00

VIGÊNCIA: 09/07/2015 A 31/12/2015

LEI 704/2015**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinado a Câmara Municipal dos Vereados de Nova Santa Helena;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 001 – Câmara Municipal.	
Função: 01 – Legislativo.	
Subfunção: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Ação do Legislativo.	
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara	
Natureza da Despesa:	
3390.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 64.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 64.000,00

Artigo 3º -

Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do

art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN	
Unidade: 001 – Fundo Municipal Saúde.	
Função: 10 – Saúde.	
Subfunção: 301 – Atenção Básica.	
Programa: 0026 – Blocos de Financiamento do SUS.	
Atividade: 2027 – Bloco I – Atenção Básica.	
Natureza da Despesa:	
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 64.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 64.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 641/2014 – LDO 2015 e Lei Municipal nº 561/2013 – PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2015 à 08/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 05 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015**

O Prefeito do Município de Nova Ubitatã - MT, Sr. **Valdenir Jose Dos Santos**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 31/2015, torna público o edital complementar do Processo Seletivo Público 001/2015.

Art. 1º - Fica Retificado o prazo para protocolar os títulos e convocados os candidatos aprovados e classificado no **Resultado Preliminar ANEXO I** do Processo Seletivo Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, aos que desejarem protocolar o **Requerimento Para a Prova de Títulos**, devem preencher o **ANEXO V**, e **protocolar junto com a cópia simples ou autenticada do(s) documento(s) conforme listados abaixo:**

Os títulos apresentados, cumpridas as exigências do Edital, serão avaliados de acordo com a tabela abaixo:

Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Comprovação de conclusão de curso de formação de Agente Comunitário de Saúde – (Curso introdutório de formação inicial e continuada).	1,5	1,5
b) Experiência comprovada em serviço público na área de atuação do cargo comprovado através de carteira de trabalho e ou contrato de trabalho e ou certidão de exercício de atividade pública.	0,5 por ano	1,5

6.4.14.1. Os Diplomas e ou certificados deverão conter registros do órgão emissor ou informação suficiente para verificação dos órgãos competentes, não sendo aceitas declarações para substituí-los desde que as declarações, nestes casos, especifiquem que foram vencidas todas as etapas para obtenção do título. 6.4.14.2. Os documentos comprobatórios dos títulos, sob pena de não serem aceitos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 2º - O Prazo para o candidato protocolar seu requerimento de avaliação de títulos é de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de publicação deste edital entre as **07:00 horas às 17:00 horas (horário oficial do Mato Grosso)**, no endereço da **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ubitatã junto a comissão de fiscalização do Processo Seletivo Público 001/2015, localizada na Av. Tancredo Neves - S/N - Centro, CEP: 78.888-000, Nova Ubitatã - Mato Grosso, Tel: (66) 3579-1188 | Fax (66) 3579 - 1191 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ / COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2015**, juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos conforme o modelo do **ANEXO V** do edital, devendo os mesmos estar em um envelope contendo o nome completo do candidato e o código do cargo ao qual está concorrendo até o dia **13 de Julho de 2015**.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 001/2015**. Este Edital Complementar 05 do Processo Seletivo Público 001/2015, entra em vigor na data de 09 de Julho de 2015.

Nova Ubitatã – MT, 09 de Julho de 2015

Valdenir Jose Dos Santos - Prefeito Municipal

Diogo Bruno da Silva - Presidente da Comissão do PSP nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2014/2015, iniciando a partir do dia 13 de julho a 11 de agosto de 2015 retornando no dia 12 de agosto de 2015, ao servidor: **Pedro Paulo Paulino** brasileiro, maior, portador do RG: nº 559942 SSP/MT e do CPF: nº 411.185.541-68 lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** no cargo de **Agente Administrativo**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de julho de 2013.

João Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Srª: **Suesley Alves de Campos do Carmo**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1697443-3 SSP/MT e do CPF: nº 025.555.391-75 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Técnico de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 16/07/2015 a 30/07/2015, com retorno no 31/07/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de julho de 2015.

João Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013, REALIZADO EM 08/09/2013**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. João Antonio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o Decreto nº 050/2013, de 07 de outubro de 2013, **CONVOCA** o (a) candidato (a) classificado (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2013 realizado em 08 de setembro de 2013, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeado (a) no respectivo cargo no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias podendo ser prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATO (a) CONVOCADO (a) PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Claudiane Ap. da Rocha	Especialista de Saúde - Enfermeiro	2ª classificada

Para a realização dos exames médico admissional o (a) candidato (a) classificado (a), conforme lista acima, domiciliado neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliado (a) em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de julho de 2015.

João Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()
 Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()
 Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()
 Urinário () Outros ()
 Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()
 Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()
 Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()
 Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()
 Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____
 Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____
 P.A: _____ mmHg
 Cabeça – Face _____ Dentes _____
 Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____
 Ap. Circ. Ausculta: _____
 Abdomem Tipo: _____ Palpação _____
 Ap. Genito Urinário: _____
 Coluna Vertebral _____
 Membros _____
 Sistema Nervoso _____
 Exames Complementares: _____
 Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()
CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2015**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora Srtª: **Elizandra Aparecida de Brito**, brasileira, maior, portadora do RG:1525334-1SSP/MT e do CPF:nº 001.144.231-05, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 13/07/2015 a 01/08/2015, com retorno no dia 02/08/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 13 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de julho de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 10 de julho de 2014, objetivando a **Contratação de Pres-**

tação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia); - Contratação de Prestação de Serviços de Lavagem em Geral de Veículos; - Aquisição de Câmaras de Ar e Protetores de Pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem, dos pneus; Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame o seguinte licitante: **L C DOS SANTOS ME**, com o valor de R\$ 456.256,50 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 10 de julho de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

**ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

**1º ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/2014**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
-------------	---------------------------------------

Contratada	ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA (ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC), CNPJ nº.02.241.343/0001-73, com sede na Av. Jaime Verissimo Campos Jr., 1052, Setor Leste, Jardim Industrial, na cidade de Colíder/MT, neste ato representado pelo seu sócio ANTONIO LIMA GALADINOVIC, portador da CI/RG nº. 4.587. 261-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 408.118.321-04, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT
Objeto	Contratação de Pessoa Jurídica para Execução da Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inovação – Obra: Escola 06 salas Projeto FNDE, na Rua Pindaíba, Bairro Dama de Ouro II, Novo Mundo - MT com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexos ao Edital de Tomada de Preços 002/2014.
Objeto Do Aditivo	Prorrogado do prazo de EXECUÇÃO e VIGENCIA do contrato por um período de 150 (cento e cinquenta dias) dias a partir de 05/08/2015 tendo assim seu termino em 13 de dezembro de 2015.
Prazo de Vigência do Contrato	de 05/08/15 a 13/12/2015.

Novo Mundo/MT, 10 de Julho 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 52/2015 2º REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2015, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços com Profissionais Habilitados em Anestesia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: 21/07/2015, Terça-feira às 13h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 10 de Julho de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 039/2015, levado a efeito às 08h00min horas do dia 02 de Julho de 2015, foi declarada vencedora do Certame a Empresa ELETRO REFRIGERAÇÃO PRIMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 11.520.072/0001-86.

Paranaíta/MT, 10 de Julho de 2015.

Luciane Raquel Brauwers

Pregoeira

Publique – se

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 042/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE registrar os preços da empresa APARECIDO SIDINEI ALBINO – ME, inscrita no CNPJ nº. 04.730.522/0001-08, estabelecida na Rua São Pedro, nº. 19, Bairro Boa Nova I, na cidade de Alta Floresta, representada neste ato pelo seu Proprietário Sr Aparecido Sidinei Albino, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de palcos e serviços de sonorização a serem utilizados em eventos oficiais no Município de Paranaíta/MT.

ITEM	P. UNIT.	ITEM	P. UNIT.	ITEM	P. UNIT.
1	3.700,00	2	4.850,00	3	14.850,00

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaíta - MT, 10 de Julho de 2015.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA: INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME

DO ADITIVO: Adita – se a Cláusula Primeira, item 1.1 do Contrato Primitivo, a quantidade de 04 mensalidades nos lotes 02, 03, 04 e 07. Acrescenta-se na Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato Primitivo, o valor de R\$ 11.712,00 (Onze mil setecentos e doze reais), passando o valor global do contrato de R\$ 108.444,00 (Cento e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 120.156,00 (Cento e vinte mil cento e cinquenta e seis reais).

PARANAÍTA/MT, 10/07/2015.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 027/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE registrar os preços das empresas ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº.07.095.969/0001-32, CENTERME-DI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.927.876/0001-67, INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.889.035/0001-02, MARCO-FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrita no CNPJ nº. 06.935.554/0001-67, MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 20.918.668/0001-20, PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.816.696/0001-54, PRES-TOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, ins-

crita no CNPJ nº. 10.749.915/0001-58, DENTAL CENTRO OESTE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 36.900.926/0001-80, GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, e ROTILLI & MACHADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 08.833.844/0001-25, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.

DO CONTRATADO: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.						
191	9,65	210	0,20						
DO CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
7	0,02	11	0,03	20	0,04	22	0,04	29	2,85
30	9,50	32	1,94	35	0,03	38	2,30	45	1,80
47	0,05	48	0,03	50	0,23	55	1,54	68	0,02
78	0,17	82	0,09	83	1,42	87	0,09	94	1,65
105	0,15	118	0,12	119	0,07	120	0,05	131	0,02
122	0,47	123	0,28	125	0,38	130	2,20	142	0,80
133	8,40	139	1,04	140	0,45	141	0,65	159	2,23
148	14,00	151	13,88	153	1,16	158	2,75	172	0,55
162	0,02	164	0,04	165	2,77	170	0,40	206	0,18
173	0,08	186	3,14	197	0,34	203	0,02	241	0,04
223	0,27	226	0,29	228	0,62	233	0,27	265	0,08
245	0,05	251	0,04	256	0,15	257	0,45	274	0,25
267	4,50	270	0,08	272	0,06	273	0,88	284	0,52
276	0,15	278	5,95	279	3,00	282	0,05	305	0,37
285	1,69	287	0,52	289	0,05	304	0,27	311	0,07
306	0,47	307	0,57	308	0,42	309	5,94	345	0,44
312	0,75	313	0,07	337	0,04	344	0,72	347	0,22
348	2,33	349	0,63						
DO CONTRATADO: DENTAL CENTRO OESTE LIMITADA EPP									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
9	0,77	36	0,42	39	0,17	73	0,16	74	0,21
76	0,16	175	1,52	189	1,76	204	5,62	205	5,38
330	1,72								
DO CONTRATADO: DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
03	6,44	33	0,14	46	2,34	51	0,41	77	3,11
113	0,06	163	0,77	167	1,25	177	0,08	298	0,10
341	5,67								
DO CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
2	4,22	24	0,30	27	0,12	69	0,03	70	5,39
79	4,75	84	0,37	85	0,25	89	0,12	92	0,09
93	0,08	104	0,17	124	0,21	126	0,15	132	0,07
135	0,12	136	1,64	188	0,23	215	0,02	234	6,00
237	5,99	239	0,04	244	0,06	268	0,07		
DO CONTRATADO: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
18	3,92	25	2,02	98	0,23	99	1,59	116	2,39
157	0,65	183	1,52	184	0,13	193	1,06	195	0,75
208	0,28	219	1,60	238	49,00	281	2,07	322	5,85
56	1,02								
DO CONTRATADO: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
1	2,37	4	0,72	6	0,11	10	7,00	19	0,35
26	2,12	37	0,35	52	0,05	53	0,06	64	0,35
66	0,25	71	0,09	117	1,39	121	0,06	128	0,06
143	0,05	145	0,21	154	0,31	156	0,04	161	0,90
166	0,20	171	0,50	180	0,50	190	0,20	242	0,05
211	0,12	220	0,99	221	0,07	224	2,20	240	1,72
243	0,88	246	0,05	253	11,70	255	0,09	258	0,11
259	0,21	264	2,08	275	2,36	288	0,05	299	0,07
329	0,07	335	0,90	336	1,30				

DO CONTRATADO: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – ME									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
81	9,49	91	1,45	155	4,65	199	2,77	235	8,04
291	0,63	346	58,50						
DO CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
5	0,76	8	0,04	14	1,50	15	0,16	16	1,02
17	1,07	21	0,11	23	0,76	54	0,66	67	1,50
72	0,12	75	0,12	80	5,20	88	0,09	90	1,40
96	1,74	97	0,23	100	1,35	101	0,04	103	0,15
107	0,64	108	28,00	127	1,50	134	0,55	137	1,60
138	0,13	150	0,79	152	1,39	160	0,04	176	3,12
178	0,16	179	0,21	207	0,22	212	0,80	227	11,33
231	0,32	249	1,10	252	0,63	260	2,03	263	2,07
297	0,12	301	0,40	314	0,13	317	2,75	320	2,32
321	2,80	323	2,92	327	28,15	340	4,00	343	1,30
351	0,09	355	0,13	271	0,03				
DO CONTRATADO: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
13	2,00	129	1,55	194	3,30	196	0,03	200	0,65
202	0,70	250	1,15	254	3,50	266	0,50	269	1,25
283	6,00	295	20,00						
DO CONTRATADO: ROTILLI & MACHADO LTDA EPP									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. UNIT.
63	2,53	86	1,03	147	1,28	182	0,15	192	0,94
225	0,85	277	9,50	280	6,90	315	1,95	316	2,31
318	2,98	319	3,55	324	3,45				

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaíta - MT, 10 de Julho de 2015

**CÂMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA /MT - EXTRATO DE
CONTRATO**

CONTRATO Nº. 002/2015.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA /MT.

CONTRATADA: WANDERLEY BRICATE BARROS – ME.

VIGÊNCIA: 10/07/2015 A 31/12/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de publicidades para serviços de veiculação, publicação de atos oficiais e campanhas do interesse Câmara Municipal de Paranaíta/MT.

VALOR: R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **Jose Domingues Nunes**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **AJDU-DICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 010/2015, do Pregão Presencial nº 013/2015 da Prefeitura de Paranaíta/MT, para Contratação de empresa especializada em agenciamento de publicidades para serviços de veiculação, publicação de atos oficiais e campanhas do interesse Câmara Municipal de Paranaíta/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando Vencedora do Certame Licitatório a Empresa **WANDERLEY BRICATTE BARROS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.191.594/0001-65, determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Paranaíta - MT, em 09 de Julho de 2015.

Jose Domingos Nunes – Presidente
Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta
Biênio 2.015/2.016

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADM. Nº. 016/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

CONTRATADA: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica TSD e drenagem pluvial em vias no Município de Paranaíta/MT (Trecho Rotatória da PM)

VALOR: R\$ 252.538,64 (Duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias

DATA: 10/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: dispensa nº 029/2014	DATA: 23/06/2015
CONTRATADO: OBRA KOLPING DE MATO GROSSO - OKE	
OBJETO: PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CEARÁ, Nº 389, CENTRO, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, CEP: 78.795-000 DÁ EM ALUGUEL A LOCATÁRIA, O IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR O "PROJETO JAPUIA" (COSTURA INDUSTRIAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VALOR: 724,00	VIGÊNCIA: 24/07/2015
DOTAÇÃO:	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 010/2015.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada, com o objetivo de organizar e realizar Concurso Público para provimento efetivo de cargos de carreira do quadro permanente do município de Pedra Preta/MT.

ADJUDICAR os objetos licitados da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **MGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.267.664/0001-29:

Valor da Proposta **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa:

MGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Pedra Preta - MT, 10 de julho de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BÁSICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BÁSICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015

EXTRATO CONTRATO Nº 38/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA – ME**

O presente Contrato é para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. (FONTE: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS) ".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30/06/2015 a 30/06/2016.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de Junho de 2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BÁSICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BÁSICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RECMEC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015.

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2013

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

O presente Contrato é para: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IRMÃ ADELIS, RAIMUNDO NONATO DE PAULA E ADÃO FRANCISCO VELOSO, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

1 - Fica alterada a **Cláusula QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**, ficando acrescentado ao valor inicial, R\$ 7.063,60 (Sete mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), passando o valor total a R\$ 142.106,66 (Cento e quarenta e dois mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos).

2 - Fica alterada a **Cláusula QUINTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**, passando a sua vigência a vigorar até a data de 30/08/2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de Junho de 2015.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2013

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

O presente Contrato é para: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO BORGES SOBRINHO- PSF 06, DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME, TERMO DE REFERENCIA E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

1 - Fica alterada a **Cláusula QUINTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**, passando a sua vigência a vigorar até a data de 30/08/2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de Junho de 2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015.

EXTRATO CONTRATO Nº 36/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **Romualdo Rocznik**

O presente Contrato é para: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, Nº 513- BAIRRO CENTRO ANTIGO, LOTE 16, QUADRA 18, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 17/06/2015 a 31/12/2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Junho de 2015.

EXTRATO CONTRATO Nº 37/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **Humberto Pedro de Moraes**

O presente Contrato é para: “locação do imóvel urbano localizado na rua Mauro Quirino, nº 39, Bairro Centro Novo, neste município de Peixoto de Azevedo – MT, matriculado no Cartório de Imóveis desta Comarca, matrícula sob o nº 5.252, livro nº 2, folha 01. Para “ATENDIMENTO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO” a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de

17/06/2015 a 31/12/2015. Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Junho de 2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMACIA BÁSICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMACIA BÁSICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor a ser pago ao proponente correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

O presente Contrato é para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).

1 - Fica alterada a **Clausula Décima Sexta – dos Recursos Orçamentários**: Passa a vigorar com a seguinte redação: O valor a ser pago ao proponente

correrá às contas das dotações orçamentárias nº 07.001.10.303.0012.2057.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 494) e nº 07.001.10.302.0011.2047.3390.30.00. (CODIGO REDUZIDO 439).

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº. 0115/2015****PORTARIA Nº. 0115/2015**

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário – Maternidade em favor da servidora Sra. Beibyane Maria Siqueira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com base no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário-Maternidade, a Sra. Beibyane Maria Siqueira, portadora do RG nº. 18736394 e do CPF nº. 024.965.481-41, residente e domiciliado neste município, servidora Contratada, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 743, com vencimentos integrais de 120 dias, a partir de 26 de Junho de 2015 e término em 13 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroativa na data de 26/06/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 01 de Julho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 021/2015 CC 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 021/2015 CC 001/2015.

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Concorrência Pública nº **001/2015**, com abertura prevista para o dia 06/07/2015 às 09:00 horas (Horário de Brasília), resultou-se em licitação **DESERTA. JOSÉ SANT'ANA DE OLIVEIRA-PRESIDENTE DA CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2015****P O R T A R I A Nº 030/2015.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora gestante **JACQUELINE CARLA COUTO DIAS** 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, sem prejuízo do vencimento, a partir do dia 13 de julho de 2015, nos termos do artigo 95 da Lei Municipal 1.662/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 10 de julho de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 05/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 05/2015**, que teve por Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para prestação de serviços em Recuperação de Créditos Tributários junto ao INSS, na forma de serviços sob demanda, presenciais ou não presenciais, visando atender as demandas do Município de Pontal do Araguaia/MT. Cuja vencedora foi: **FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** com o percentual de **14,95%** (quatorze e noventa e cinco por cento).

Pontal do Araguaia-MT, 09 de Julho de 2015.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1525/2015**

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 150/1997, de 17 de fevereiro de 1997;

D E C R E T A :

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) do Município de Pontal do Araguaia/MT fica composto com os membros abaixo relacionados:

I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Antônia Oliveira Gomes;

Suplente: Ana Paula da Costa Fernandes.

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Magaly Sousa Negreiro Lima;

Suplente: Fabiana Aparecida Corte.

III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cleyton Chaves de Oliveira

Suplente: José Gomes de Castro

IV. Representante da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia:

Titular: Lelio Soares da Silva;

Suplente: Fidelma Campos Vieira.

V. Representante da UFMT:

Titular: Anna Maria Penalva Mancini;

Suplente: Léa de Oliveira.

VI. Representante da Associação Comercial

Titular: Micheline Silva Sia

Suplente: Irene Aparecida Batista

VII. Representante da Igreja Católica:

Titular: Mara Ieda Beckmann Bosaipo

Suplente: Joaquim André de Jesus Assis

VIII. Representante dos Assentamentos

Titular: Lucieny Aires Lima

Suplente: Daniel Ribeiro dos Santos

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais nos Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 10 de julho de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 103/GP/2015

“Dispõe sobre Adesão ao Pregão Presencial n° 003/2015 – Sistema Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Araguaia/MT e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a ampla pesquisa de mercado é facultado ao município aderir ao Pregão Presencial n° 003/2015 – Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo n° 006/2015, da Prefeitura Municipal de Araguaia/MT, para aquisição de produtos eletroeletrônicos, eletrodoméstico, informática e outros para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pontal do Araguaia/MT;

RESOLVE :

Art. 1º - Fica autorizado à **adesão** do Município de Pontal do Araguaia/MT, ao **Pregão Presencial n° 003/2015 - Ata de Registros de Preços da Prefeitura Municipal de Araguaia/MT**, objeto: **Aquisição de Produtos Eletroeletrônicos, Eletrodoméstico, Informática e Outros.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de julho de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA N.º. 173/2015

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CARGOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT.

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Humberto Luiz Nogueira de Menezes no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de provimento dos cargos públicos vagos até a conclusão do Concurso Público Municipal;

Considerando a Notificação Recomendatória n°. 008/2015/PJCAA, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Comarca de Alto Araguaia - MT;

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo Simplificado de candidatos para o preenchimento de destas vagas, coisa que aconselha a Constituição Federal, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para o provimento de cargos públicos existentes no quadro desta Prefeitura Municipal até a conclusão do Concurso Público Municipal, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas:

1. Jorge Rodrigues de Oliveira, representante do Poder Legislativo Municipal; 2. Maria de Sousa Carvalho, representante do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será acompanhada pelos membros do Ministério Público Estadual da Comarca de Alto Araguaia, em especial pelo Srº. João Batista de Oliveira - Promotor de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

”REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE”

Ponte Branca - MT, 06 de Julho de 2015.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE TRATO DE TERMO DE COMODATO DA PREFEITURA 2015

TERMO DE COMODATO N.º. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GLÓRIA, COHAB, TUIUIU E CHÁCARAS - ACMRVCTC

OBJETO: O COMODATÁRIO TRANSFERE AO COMODANTE, PELO PERÍODO DE 20 ANOS PODENDO SER PRORROGADO, PARTE DO IMÓVEL, CONSTANTE DA MATRÍCULA N.º. 22.885, REGISTRO DE IMÓVEIS, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, IDENTIFICADO POR LOTE N.º. 01 (RESERVA), DA QUADRA N.º. 15, DO RESIDENCIAL GLÓRIA, ASSIM CARACTERIZADO: DO MARCO 1 AO 2 MEDINDO 10,19M; DO MARCO 2 AO 3 MEDINDO 20,38M; DO MARCO 3 AO 4 MEDIDO 10,19M E DO MARCO 4 AO 1 MEDINDO 20,38 METROS, PARA SER UTILIZADO, NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO DE USO COMUNITÁRIO, EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 10 (DEZ) METROS POR 20 (VINTE) METROS E SERÁ UTILIZADO PELOS MORADORES DO RESIDENCIAL GLÓRIA.

DISPOSIÇÕES GERAIS: LEI N.º. 1.605/2015

DATA: 07/07/2015

PRAZO: 07/07/2035

DECISAO ADMINISTRATIVA PREGÃO N.085/2015

REF: Parecer Jurídico n° 126/2015

Anulação do Pregão n° 085/2015

Art. 49 c/c art. 3º, §3º da Lei 8.666/93

Considerando a fundamentação do Parecer Jurídico n° 126/2015 em consonância com o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 3º, §3º da Lei de Licitações, bem como as Súmulas do STF, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, lançando mão das prerrogativas conferidas pelo Princípio da Autotutela, em respeito ao Princípio da Legalidade e da Publicidade, **determino** a anulação do Pregão n° 085/2015.

Determino a Comissão de Pregões que publique esta decisão, e, após, que proceda a abertura de procedimento licitatório para a “contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para a re-

visão do Plano Diretor e legislações complementares e na elaboração do Plano de Mobilidade do Município”, **observando** as legislações pertinentes.

Publique-se.

Pontes e Lacerda, 10 de julho de 2015

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510 -A**

PORTARIA Nº 510-A, DE 29 DE MAIO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EUGÊNIO DE MELLO**, para o cargo de Maestro, na Secretaria de Educação, a partir do dia 02/05/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510**

PORTARIA Nº 510, DE 29 DE MAIO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDSON BORGES DOS ANJOS**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 25/05/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509**

PORTARIA Nº 509, DE 29 DE MAIO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO**, para o cargo de Atendente, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 25/05/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508**

PORTARIA Nº 508, DE 29 DE MAIO DE 2015

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª LUCILENE PEREIRA DOMINGOS**, para o cargo de carreira de Técnico em Enfermagem, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 22/05/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507****PORTARIA Nº 507, DE 29 DE MAIO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ALEXSANDER GOMES PACHECO**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 21/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506****PORTARIA Nº 506, DE 29 DE MAIO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ERNESTO PEREIRA DE SOUZA**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Educação, a partir do dia 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505****PORTARIA Nº 505, DE 29 DE MAIO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ALDEMIR PREPE TSAWERETE**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504****PORTARIA Nº 504, DE 29 DE MAIO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EMIVALDO GOMES PACHECO**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503****PORTARIA Nº 503, DE 29 DE MAIO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ISMAEL TSIHORIWAPEI WA TSADAMNHA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 15/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 513**

PORTARIA Nº 513, DE 29 DE MAIO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CRISTIANA RAQUEL ALVES DOS ANJOS**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 26/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502**

PORTARIA Nº 502, DE 29 DE MAIO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WILSON PEREIRA GALVÃO**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 08/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501**

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE MAIO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **APARECIDO DE SOUZA GAMA**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 11/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500**

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Srº ALEXANDRE NERY FRANCISCO PEREIRA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Alimentação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499****PORTARIA Nº 499, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **Srº FÁBIO JÚNIOR RODRIGUES FERREIRA**, para o cargo de carreira de Fiscal Sanitário, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir de 15/05/2015, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2013, cuja posse se dará com o cumprimento das exigências do edital de concurso e legislação pertinente.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498****PORTARIA Nº 498, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JAYNE ELICE BARBOSA DA SILVA**, para o cargo de Instrutor de Esporte Educacional, na Secretaria de Educação, a partir do dia 04/05/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497****PORTARIA Nº 497, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCIANA DE SOUSA PAULA**, para o cargo de Cozinheira, na Secretaria de Educação, a partir do dia 08/05/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 514****PORTARIA Nº 514, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o **Srº DIVINO PIRES DE SOUZA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária, a partir de 25 de Maio de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515****PORTARIA Nº. 515, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

Carmem Lúcia Ferreira Rocha	2014/2015	07 dias
-----------------------------	-----------	---------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516**

PORTARIA Nº. 516, DE 29 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Antônio Gerson Rodrigues Barbosa	2006/2011	30 dias 19/05 à 17/06/2015
----------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517**

PORTARIA Nº. 517, DE 29 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Rafael Benedito Cardoso de Souza	2012/2013 30 dias 2014/2015 30 dias	15/05 à 13/07/2015
----------------------------------	-------------------------------------	--------------------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518**

PORTARIA Nº. 518, DE 29 DE MAIO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a conversão de férias em espécie do seguinte servidor:

João Rodrigues Silva Filho	2014/2015	9,5 dias
----------------------------	-----------	----------

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519**

PORTARIA Nº 519, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora, **Srª LAURA LEAL DA SILVA**, por ter concluído o curso de Pós Graduação em Gestão Pública.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 520****PORTARIA Nº 520, DE 01 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a **Srª LAURA LEAL DA SILVA**, para o cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos, a partir de 01 de Junho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521****PORTARIA Nº. 521, DE 01 DE JUNHO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Ana Cavalcante Almeida	2012/2013	15 dias 01 à 15/06/2015
------------------------	-----------	----------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 01 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 522****PORTARIA Nº. 522, DE 01 DE JUNHO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Dulcelei Isolde Hintz	2013/2014	02 dias 01 e 02/06/2015
-----------------------	-----------	----------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 01 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 523****PORTARIA Nº. 523, DE 08 DE JUNHO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Ronildo José Ribeiro da Costa	2014/2015	30 dias 08/06 à 07/07/2015
-------------------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 08 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524****PORTARIA Nº. 524, DE 08 DE JUNHO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Luciene Alves Rego	Professora	Drº Telmo M. Magalhães	M 25.5 M 75.1	30 dias 01 à 30/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 08 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 525

PORTARIA Nº. 525, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Girlane Rosa Campos Macêdo	Professora	Drº Fábio Viana P. Belo	M 13 4 M 47 M 13 1 G 13	90 dias 02/06 à 30/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 08 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 526

PORTARIA Nº. 526, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Adália Pereira Irmã	Auditora C. Interno	Drº Fábio Viana P. Belo	M 50 1 M 13 1 M 13 4 M 47 G 13	30 dias 08/06 à 07/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 08 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 08/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 527

PORTARIA Nº. 527, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Marcos Silva Tunes | 2014/2015 20 dias | 09 à 28/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 09 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 520 - A

PORTARIA Nº 520 - A, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o **Srº OSVALDO MARQUES BATISTA**, para o cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, a partir de 01 de Junho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 01/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 528**

PORTARIA Nº. 528, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias e licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

José de Souza	2012/2013 30 dias	09/06 à 04/11/2015
	2013/2014 30 dias	
	2005/2010 90 dias	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 09 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529**

PORTARIA Nº. 529, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Keila Márcia de Oliveira Silva	2014/2015 20 dias	08 à 27/06/2015
--------------------------------	-------------------	-----------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 09 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 530**

PORTARIA Nº. 530, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Carlos Moura Branco	2013/2014 20 dias	15/06 à 14/07/2015
---------------------	-------------------	--------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 09 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 09/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 531**

PORTARIA Nº. 531, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Neulita Primo dos Santos	2012/2013 20 dias	20/06 à 09/07/2015
--------------------------	-------------------	--------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 10 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 532**

PORTARIA Nº. 532, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Lindalva Paz Pereira Feitosa	2012/2013 05 dias 2013/2014 10 dias	08 à 22/06/2015
------------------------------	--	-----------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 10 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 533

PORTARIA Nº 533, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Srº **AILTON VANDERLEY DA CUNHA**, do cargo de Motorista da linha Educação Infantil Juracy Macedo/Córrego do Jácomo, a partir de 08/05/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 12 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 12/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 534

PORTARIA Nº 534, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **VALDEMIRA RÊGO DOS SANTOS**, do cargo de Gari, a partir de 09/06/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 12 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 12/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 535

PORTARIA Nº 535, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar **ANA CAROLINA TRAJANO LOPES**, do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, a partir do dia 11 de Junho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 12 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 12/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 536

PORTARIA Nº. 536, 16 DE JUNHO DE 2015

Nomeia os Membros Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Poxoréu - MT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 070, inciso III e Artigos 100, 101 e 102 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e de acordo com o disposto da Lei Municipal nº. 1.396, de 11 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Poxoréu, os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes:

1. Membros Governamentais do Poder Executivo:

Gabinete da Prefeita

Titular: Rosângela Nascimento Nunes Rocha

Suplente: Josiane Araújo Leite
 Secretaria de Promoção Social
 Titular: Natália Fernandes Veroneze Sandrini
 Suplente: Daniele da Cruz
 Secretaria de Saúde
 Titular: Catia Lina de Souza
 Suplente: Juscélia dos Anjos Ferreira
 Coordenadoria de Turismo Cultura e Meio Ambiente
 Titular: Emanuel Carlos Rodrigues Silva
 Suplente: José Jorge Sobrinho
 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Titular: Alexandre Neri Francisco Pereira
 Suplente: Carmen Lúcia Ferreira Rocha
 Coordenadoria de Esporte
 Titular: Ademir Souza Silva
 Suplente: João Gonçalves Pereira do Lago
2. Membros não Governamentais:
 SINTEP – SUB Sede de Poxoréu
 Titular: Leda Figueiredo Rocha do Lago
 Suplente: Oneide Auxiliadora Pereira
 União Poxoreense da Associação Comunitária (UPAC)
 Titular: Silvio Alves de Matos
 Suplente: João Antonio Rodrigues
 Pastoral da Criança
 Titular: Maria Lúcia da Silva
 Suplente: Josirene César Xavier Martins
 Associação Partilhar/Lar Laura Vicunã
 Titular: Giovanna Maletto
 Suplente: Marianna Mavilha Barozzi
 Missão Salesiano Mato Grosso São João Batista
 Titular: Lucia Voltan Ribeiro
 Suplente: Neide Salete Battisti Xavier
 Lar Menino Jesus
 Titular: Elizabete Rodrigues Nascimento Soares
 Suplente: Marileide Leite da Silva Delmon

Art. 2º. – As nomeações estão consoantes às indicações dos Órgãos com assento no Conselho Municipal de Assistência Social de Poxoréu – CMASP.

Art. 3º. – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 16 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 16/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 537**

PORTARIA Nº. 537, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Maria Nilza de Oliveira|2009/2013 60 dias|27/05 à 25/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 16 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 16/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 538**

PORTARIA Nº. 538, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Edilson Pinheiro da Silva|2014/2015 30 dias|15/06 à 14/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 16 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 16/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 539**

PORTARIA Nº. 539, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Junho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Nilton Ferreira de Oliveira | 2013/2014 30 dias | 19/06 à 18/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 19 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 540**

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DÉBORA CARDOSO DA CRUZ PINHEIRO**, para o cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 12/06/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 19 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 541**

PORTARIA Nº 541, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Srº **WANDERLEY SOUZA DA COSTA**, do cargo de Agente de Serviços Urbanos, a partir de 12/06/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 19 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 19/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 542**

PORTARIA Nº. 542, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Marileide Leite Silva Delmondes	Professora	Drº Ricardo Bridi	S 92	30 dias 08/06 à 07/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 543**

PORTARIA Nº. 543, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Elis Regina Belo do Nascimento	Merendeira	Walterly R. Silva	I 809	25 dias 29/04 à 23/05/2015 25 dias

24/05 à 20/06/
2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Junho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/06/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478**

PORTARIA Nº 478, DE 26 DE MAIO DE 2015

Nomeia preposto do Município de Poxoréu, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o **Sr. MATHEUS FERREIRA BARBOSA** preposto do Poder Executivo Municipal, para tratar de assuntos jurídicos referente a ações judiciais a Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 26/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477**

PORTARIA Nº 477, DE 26 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª. MARIA LUIZA PIO DOS REIS**, para o cargo comissionado de Ouvidora Geral, pertencente à Controladoria Geral, a partir do dia 02/05/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 26/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 496**

PORTARIA Nº 496, DE 29 DE MAIO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LAURA MELO DOS SANTOS KUHN**, para o cargo de Instrutor de Esporte Educacional, na Secretaria de Educação, a partir do dia 11/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495**

PORTARIA Nº 495, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a **Srª. AMANDA IZABELLA FÉLIX DE ALMEIDA**, para o cargo comissionado de Coordenador do Programa Saúde da Família, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 12/05/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 494****PORTARIA N° 494, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Ilário Miguel de Oliveira	2012/2013	20 dias de 26/05 à 14/06/2015
---------------------------	-----------	----------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 493****PORTARIA N° 493, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Sebastião Alves Bacas	2013/2014	15 dias de 15 à 29/05/2015
-----------------------	-----------	-------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 492****PORTARIA N° 492, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Claudia Cristina de Oliveira	2013/2014	30 dias de 04/05 à 02/06/2015
------------------------------	-----------	----------------------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 491****PORTARIA N° 491 DE 29 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária, a partir de 25 de Maio de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 490****PORTARIA N° 490 DE 29 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar **REINALDO RIBEIRO**, do cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, a partir de 22 de Maio de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489**

PORTARIA Nº 489, DE 28 DE MAIO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **TURMALINA DE OLIVEIRA MARTINS BEZERRA**, do cargo de Apoio Operacional na Casa Lar Abrigo dos Idosos a partir de 25/05/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 28 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488**

PORTARIA Nº. 488, DE 28 DE MAIO DE 2015

Registra o desvio de função do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o desvio de função da servidora, Sônia Lúcia Souza Silva Reis, conforme atestado médico a partir de 15/05/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 28 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487**

PORTARIA Nº. 487, DE 28 DE MAIO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Cecília Ferreira Lopes Paz	Apoio Educacional	Drª Berenice Lavínia J. B.	J 11 I 10	10 dias 12 à 21/05/ 2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486**

PORTARIA Nº 486, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias 2014/2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2014/2015, aos servidores abaixo relacionados, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerência de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

MAIO	
Nome do Servidor	Código
Adilson José da Silva	734
Agda Silva de Oliveira Santos	582
Agnaldo Francisco da Luz	925
Alessandro dos Santos Oliveira	917
Alessandro Nascimento N. Rocha	2279

Ana Lídia Novais	698
Antonio Carlos Ramos Neto	433
Antonio Fonseca dos Santos	239
Berenice Alves da Silva	1965
Claudiney Barreira Araújo	934
Dalvo Francisco Miranda	351
Denilson Ferreira Matos	664
Denivaldo Oliveira Sales	2297
Deusalino Cordeiro de Oliveira	245
Deuzinete Dias Soares	2231
Dionizio Brito de Oliveira	650
Edivaldo Silva de Oliveira	365
Eliane Cristina Pereira dos Santos	963
Ely Vieira Célio Neto	2302
Fabiano da Silva Pereira	812
Fernanda Valéria Cursino de Araújo	2301
Gonçalina Rodrigues da Silva Dias	843
Ida Ferreira Araújo Carvalho	2300
Iris Rodrigues da Silva	2290
Isabel Siqueira Marinho	796
Janete A. Ramos	2291
João Batista Nalon	1967
João Rodrigues da Silva Filho	122
Jonny Dias dos Reis	261
José Reinaldo dos Anjos Ferreira	2315
Juarez Alves Moreira	746
Lardenor Alves Ferreira	629
Ledilaura Pereira de Paula dos A.	437
Luizmar Martins da Silva	2295
Lourival Silva	814
Luzimar da Silva Pereira	957
Manoel Messias de Oliveira	2316
Manoel Oliveira Leite	968
Marcos Roberto Silva Gonçalves	955
Maria Aparecida Silva Borges	20
Maria da Conceição Barbosa	961
Maria de Fátima da Silva Vilela	690
Maria Fernandes da Silva	33
Maria Nilza Oliveira	135
Marlene Aparecida Mazzetto de C.	639
Merquides Filho Martins de Oliveira	2294
Narcizo Battisti	959
Nilvanda Alves de Souza	958
Osmar do Nascimento	232
Patrícia Marques Barbosa de S.	2230
Reinaldo Lopes Paz	06
Rejane Regenold	2296
Ronildo José Ribeiro da Costa	653
Rosalvo Dutra Galvão	142
Rosemeire Sousa Miranda	652
Vanderlei Francisco da Silva	637
Veralúcia de Souza Barbosa	491

Art. 2º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2014/2015, dos servidores do Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 28 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 485

PORTARIA Nº. 485, DE 28 DE MAIO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Cecília Ferreira Lopes Paz	Apoio Educacional	Drª Berenice Lavinia J. B.	N 17 9	15 dias 25/05 à 08/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 484

PORTARIA Nº. 484, DE 28 DE MAIO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Ana Rosa da Rocha	Professora	Drª Elisa B. Meireles	I 82	15 dias 25/05 à 09/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483****PORTARIA Nº. 483, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Jandira dos Santos Borba Rosa	Telefonista	Drº Marcus E. Pereira	F 00	90 dias 06/05 à 04/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 27 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 27/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482****PORTARIA Nº. 482, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Rosana Rocha Lima Guimarães	Professor	Drª Deolinda F. Valente Muniz		160 dias 27/02 à 01/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 27 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 27/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481****PORTARIA Nº. 481, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Girlane Rosa C. Macêdo	Professor	Ilegível	H 25 1	30 dias 02/05 à 01/06/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 27 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 27/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480****PORTARIA Nº. 480, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Dorival Soares Silva	Téc. Educacional	Drº Paulo Spengler	M 511 M 545	90 dias 14/04 à 11/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 27 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 27/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479****PORTARIA Nº 479, DE 26 DE MAIO DE 2015****Nomeia preposto do Município de Poxoréu, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a **Sra. JOSIANE ARAÚJO LEITE** preposto do Poder Executivo Municipal, para tratar de assuntos jurídicos referente a ações judiciais a Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 26/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511****PORTARIA Nº 511, DE 29 DE MAIO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CÉLIA ALVES BORGES**, para o cargo de Monitor de Creche, na Secretaria de Educação, a partir do dia 26/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512****PORTARIA Nº 512, DE 29 DE MAIO DE 2015****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VALDETE PEREIRA CORREIA**, para o cargo de Instrutor de Artesanato, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 26/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Maio de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/05/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 066/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 066/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 066/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 055/2015

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços de material Gráfico para a Secretária Municipal de Saúde de Querência - MT.

Vencedora:

4D Designer Gráfica e Editora LTDA-ME. CNPJ: 13.278.238/0001-258. Foi Vencedor de vinte e sete itens com um valor de R\$ 42.624,80 (quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Grafica Ivan LTDA. CNPJ: 33.048.638/0001-51. Foi Vencedor de trinta e três itens com um valor de R\$ 30.005,93 (trinta mil e cinco reais e noventa e três centavos).

N. L. de Mattos - ME. CNPJ: 05.683.539/0001-06. Foi Vencedor de quatorze itens com um valor de R\$ 33.930,15 (trinta e três mil e novecentos e trinta reais e quinze centavos).

Querência - MT, 10 de julho de 2015.

Debora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 065/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 065/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 065/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 054/2015

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços prestação de Serviços de Mão de Obra Elétrica Automotiva para uso das Diversas Secretarias do Município de Querência - MT.

Vencedora:

FLAVIO DALMOLIN - ME. CNPJ: 07.032.255/0001-85. Foi Vencedor dos lotes de 1 e 2 com um valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

A. DA SILVA DE SOUZA-ME. CNPJ: 14.137.631/0001-61. Foi Vencedor dos lotes de 3 e 4 com um valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos).

Querência - MT, 10 de julho de 2015.

Debora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 100/2015 DE 07 DE JULHO DE 2015.

“REVOGA PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, DE N.º 344/2014, DATADA DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a Portaria de N.º 344/2014 de 18 de SETEMBRO de 2014 que concede licença sem remuneração, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a servidora CLEONICE PEREIRA DA SILVA.

Paragrafo único - A revogação de que trata o artigo primeiro dessa portaria se firma em pedido expresso da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de Julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Julho de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 101/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015

“CONVOCA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME PORTARIA N.º 091 DE 01 DE JUNHO DE 2015.”

TARCÍSIO FERARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Convocar, devido necessidade da administração desta municipalidade, o Servidor **ALEX LEOPOLDINO NEGRES DE OLIVEIRA**, que se encontra em período de Licença Prêmio, conforme Portaria n.º 091, de 01 de Junho de 2015, para retornar as suas atividades no prazo de 72 horas a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Julho de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FRRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2014

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2014

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Aparecido Marques Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 4.371.305-1 SSP/PR e CPF sob n.º 608.532.399-91, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa M B Construtora Rodrigues Borges Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.426.316/0001-40, estabelecida à Rua Dr. Mario Correa, s/n, Bairro Centro em Ribeirãozinho -MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preço n.º 001/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de construção civil, para construção de 01 Quadra Coberta com Vestiário para a Escola Municipal Paulo Freire, pelo PAC2, incluindo material e mão de obra, conforme especificações contidas no projeto básico em anexo ao edital.

“CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.”

O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo para execução do objeto será de mais 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste:

“CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS”

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

08 - Secretaria Municipal de Educação

361 – Ensino Fundamental

1 041 – Ampliação, Reforma e Adequação de Unidade Escolar

44.90.51. (0321) – Obras e Instalações

“CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO.”

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 10 de julho de 2015.

Aparecido Marques Moreira MB Construtora R. B. Ltda – ME Prefeito Municipal CNPJ 00.426.316/0001-40

Contratada

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza Thiago Barbosa Viana

CPF: 834.559.571-53 CPF: 993.478.221-91

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 079/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso VIII)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal : Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA (autos principal), demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 03 de Junho de 2015 a 03 de Julho de 2015, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se,

como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal , fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.082.827,48	—
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
DO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)	0,00	0,00
DE PERÍODOS ANTERIORES AO DE REFERÊNCIA	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	2.253.252,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	2.027.927,16	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	985.797,92	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + Ila)	0,00	0,00

FONTE:

Rondolândia, 09/07/2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

JOSE LEOCADIO MIRANDA DA SILVA
CRC MT 81126

GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.695.806,51	14.082.827,48	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	3.013.077,43	3.098.222,05	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	2.711.769,69	2.788.399,84	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Rondolândia, 09/07/2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

JOSE LEOCADIO MIRANDA DA SILVA
CRC MT 81126

GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.491.621,82	0,00
Pessoal Ativo	6.491.621,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.491.621,82	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.082.827,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	6.491.621,82	46,10
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.449.696,49	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.027.211,66	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.604.726,84	54,00

FONTE:

Rondolândia, 09/07/2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

JOSE LEOCADIO MIRANDA DA SILVA
CRC MT 81126

GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Quadrimestre de 2015

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	14.082.827,48	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.491.621,82	46,10
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.604.726,84	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.224.490,50	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-220.523,84	-1,57
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.899.392,98	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.098.222,05	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.253.252,40	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	985.797,92	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	620.110,31	(1.285.742,40)

FONTE:

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	833.860,92	801.191,68	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	833.860,92	801.191,68	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	706.945,98	1.021.715,52	—	—
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.369.569,72	1.335.766,66	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	7.717,43	9.423,85	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	670.341,17	323.474,99	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	126.914,94	-220.523,84	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.695.806,51	14.082.827,48	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	6,09%	5,69%		
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,93%	-1,57%		0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	16.434.967,81	16.899.392,98	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	14.791.471,03	15.209.453,68	0,00	0,00

<u>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	92.318,83	104.717,75	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.949.630,22	2.495.974,70	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015

Continuação 2/2

<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Rondolândia, 09/07/2015

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

JOSE LEOCADIO MIRANDA DA SILVA
CRC MT 81126

GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças

FONTE:

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	73.509,18	0,00	0,00	0,00	0,00	73.509,18	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para Regime Proprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso de Convênio e Programa Educação	246.603,03	0,00	0,00	0,00	0,00	246.603,03	0,00	0,00
Recurso de Convênio e Programa Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso de Convênio e Programa - outras finalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fethab	(6.584,58)	0,00	29.473,00	0,00	29.473,00	(65.530,58)	57.664,00	0,00
RECURSOS DO TESOUREO - CONTRIB. SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO TESOUREO - FUNDO RESSARC. ESTADOS EX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO TESOUREO - ICMS - MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO TESOUREO - IPVA - MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO TESOUREO - OPER. DE CREDITOS EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO TESOUREO - OPER. DE CREDITOS INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO TESOUREO - RECURSOS DE CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS OUTRAS FONTES - AUXILIOS E CONTRIBUICOE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Continuação 2/3

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
RECURSOS OUTRAS FONTES - OPER. CREDITOS INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS OUTRAS FONTES - RECURSOS DE CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	41.977,67	0,00	0,00	0,00	0,00	41.977,67	0,00	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Recursos da Assistencia Social - Estado.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. RECURSOS TESOIRO - AUXÍLIOS E CONTRIB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. RECURSOS TESOIRO - OPER. CRED. EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. RECURSOS TESOIRO - OPER. CRED. INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. RECURSOS TESOIRO - RECURSOS DE CONVENIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. RECURSOS TESOIRO - RECURSOS ORDIN.VINCUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So	(715.795,14)	0,00	2.441,86	0,00	275,84	(718.512,84)	34.688,09	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	(543.583,20)	0,00	2.555,62	0,00	2.555,62	(548.694,44)	151,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	(56.589,03)	1.354,82	25.318,91	0,00	25.318,91	(108.581,67)	52.068,00	0,00
Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	46.443,26	0,00	0,00	0,00	0,00	46.443,26	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	367.405,19	0,00	0,00	0,00	0,00	367.405,19	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educa	0,00	0,00	0,00	1.535.944,35	0,00	(1.535.944,35)	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educa	(45.677,92)	0,00	0,00	0,00	0,00	(45.677,92)	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	0,00	322.784,48	0,00	(322.784,48)	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	(198.359,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	(198.359,14)	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da	0,00	0,00	8.197,65	0,00	0,00	(8.197,65)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da	(685.072,52)	0,00	0,00	0,00	14.260,54	(699.333,06)	0,00	0,00

Continua 2/3

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Continuação 3/3
R\$ 1,00

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos pro	(1.111.124,80)	0,00	13.679,90	0,00	25.248,38	(1.150.053,08)	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	(2.586.848,00)	1.354,82	81.666,94	1.858.728,83	97.132,29	(4.625.730,88)	144.571,09	0,00
Outros Recursos	(477.359,30)	0,00	0,00	0,00	(10.679,64)	(466.679,66)	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	667.348,30	2.923,80	24.922,66	17.135,56	(72.796,12)	695.162,40	85.779,21	0,00
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	(1.778.712,80)	1.466,90	65.672,35	0,00	77.140,45	(1.922.992,50)	76.554,46	0,00
RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinarios	5.511.338,46	277,54	145.189,98	0,00	331.372,70	5.034.498,24	313.205,55	0,00
RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS OUTRAS FONTES - DIRETAMENTE ARRECADAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sem Recurso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. RECURSOS TESOIRO - ORDINARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.922.614,66	4.668,24	235.784,99	17.135,56	325.037,39	3.339.988,48	475.539,22	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.335.766,66	6.023,06	317.451,93	1.875.864,39	422.169,68	(1.285.742,40)	620.110,31	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: * A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DECRETO Nº 1.095/GAB/PMR/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

"Nomeia Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, por abandono do cargo pela servidora Iris Dayane de Oliveira."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 266 da Lei Complementar 003/2007 (RJU), inc. XXVI, do art. 70 da LOM, e

Considerando tudo quanto consta dos autos do processo administrativo nº 150/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Designo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por abandono do cargo pela servidora **IRIS DAYANE DE OLIVEIRA**, composta pelos seguintes membros e que será presidida pelo primeiro:

I – Luiz Francisco da Silva

II – Carlos Augusto Carvalho.

III – Elexon da Costa

Parágrafo Único. A Comissão deverá proceder na forma prevista na Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (RJU), em especial em conformidade com os Arts. 266 e seguintes.

Art. 2º. Os trabalhos deverão ser concluídos pela Comissão processante no prazo de prazo de (30) trinta dias.

§1º. A Comissão de que trata o Art. 1º deste Decreto fica dispensada do cumprimento do ponto ergométrico no período de vigência do mesmo em

suas respectivas repartições para realizar dar solução ao procedimento instaurado à partir da publicação do presente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 071/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA.

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal :Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor

(a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 01 de outubro de 2014 a 31 de outubro de 2014, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XX-VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015, fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 072/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso I)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal :Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 01 de novembro de 2014 a 30 de novembro de 2014, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XX-VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal , fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 074/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso III)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal : Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA (autos principal), demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2015, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal, fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 075/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso IV)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal : Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA (autos principal), demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 01 de Fevereiro de 2015 a 02 de Março de 2015, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal, fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 076/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso V)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal :Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondônia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA (autos principal), demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 03 de Março de 2015 a 03 Abril de 2015, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal, fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 078/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso VII)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal :Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondônia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA (autos principal), demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 03 de Maio de 2015 a 03 de Junho de 2015, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeitura Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal , fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 073/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso II)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal :Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA (autos principal), demonstran-

do, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 01 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursão na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeitura Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal , fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 077/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 150/2015/GABINETE DA PREFEITA. (Apenso VI)

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

Fundamento Legal :Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos de folhas 02 até 04, dos autos do Processo Principal (150/2015) colaborados com o Relatório de Folhas 05-06 do proc. adm. nº 150/2015/GAB/PREFEITA (autos principal), demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auditor Público Interno, matrícula nº 294, que não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 03 de Abril de 2015 a 03 Maio de 2015, representando (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstancia que a incursão na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmada o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico PGM/2015 (Processo Administrativo nº 150/2015 – Principal , fls. 08-10:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 294, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pelo Decreto nº 1.095/GAB/PMR, de 10 de Julho de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 7.892/2013, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, que será realizado no dia *23 de Julho de 2015, às 09h00m*. Será recebido os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MT. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividades estejam em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 14h00 (horário local) ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link licitação). Duvidas no email: licitacaorosario@hotmail.com. Rosário Oeste – MT, 10 de Julho de 2015.

Eziele Regina B. De Santana

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 535, DE 09 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 483/2013 - Plano Plurianual do Município de Salto do Céu para o quadriênio 2014/2017.”

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade no Plano Plurianual para o ano 2015, constituído pelo anexo da Lei nº 483/2013, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 - Transporte Rodoviário

Ação	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
1.138 – Manutenção de Estradas Vicinais Fonte: 0.1.30.000000 0.1.00.000000	Depto de Obras e Serv. Urbanos	P	01	UN	2015	462.000,00
					2016	500.000,00
					2017	500.000,00

Total das Inclusões.....R\$ 1.462.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados recursos resultantes da anulação parcial de dotação do exercício, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, aos 09 dias de Julho de 2015.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

OBJETO: “Seleção de melhor proposta, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Carne para a Secretaria Municipal de Educação, Creche Municipal Branca de Neve, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras”, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **IRACI DE OLIVEIRA BORGAT-ME CNPJ: 22.164.746/0001-73**, sendo que se sagrou vencedora com proposta no valor total de todos os itens de **R\$ 211.280,00** (duzentos e onze mil e duzentos e oitenta reais); os valores unitários de cada item, estão registrados no relatório emitido pelo Sistema Mediador (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 09 de Julho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

LEI Nº 533, DE 09 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 483/2013 - Plano Plurianual do Município de Salto do Céu para o Quadriênio 2014/2017.”

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade no Plano Plurianual para o ano 2015, constituído pelo anexo da Lei nº 483/2013.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 002 - Departamento de Administração Escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Ação	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
1.137 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PAR	Depto de Adm. Escolar	P	01	UN	2015	101.463,90

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0.3.15.000000 R\$ 96.849,12

Fonte: 0.1.00.000000 R\$ 4.614,78

Total das Inclusões.....R\$ 101.463,90

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - Resultante de superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o valor de R\$ 96.849,12 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, oriundo do Termo de Compromisso PAR nº. 201403127 firmado entre o Ministério da Educação / FNDE e esta prefeitura na seguinte fonte de recurso:

Fonte: 0.3.15.000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE **R\$ 96.849,12**

II - Recurso resultante da anulação parcial de dotação, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, que assim segue:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 - Departamento de Finanças e Contabilidade

Funcional Programática: 04.123.0006.2097 – Reserva de Contingência

Elemento: 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte: 0.1.00.000000 R\$ 4.614,78

Total:**R\$ 4.414,78**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, aos 09 dias de Julho de 2015.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

LEI Nº 532, DE 09 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.”

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 101.463,90 (Cento e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 002 - Departamento de Administração Escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Ação: 1.137 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PAR

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0.3.15.000000 R\$ 96.849,12

Fonte: 0.1.00.000000 R\$ 4.614,78

Total:**R\$ 101.463,90**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - Resultante de superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o valor de R\$ 96.849,12 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, oriundo do Termo de Compromisso PAR nº. 201403127 firmado entre o Ministério da Educação / FNDE e esta prefeitura na seguinte fonte de recurso:

Fonte: 0.3.15.000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE **R\$ 96.849,12**

II - Recurso resultante da anulação parcial de dotação, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64, que assim segue:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 - Departamento de Finanças e Contabilidade

Funcional Programática: 04.123.0006.2097 – Reserva de Contingência

Elemento: 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte: 0.1.00.000000 **R\$ 4.614,78**

Total: **R\$ 4.414,78**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, aos 09 dias de Julho de 2015.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

LEI Nº 534, DE 09 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 495/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, de Salto do Céu para o exercício financeiro de 2015.”

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2015, constituída pelos anexos da Lei nº 495/2014.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 002 - Departamento de Administração Escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Ação	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
1.137 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PAR	Depto de Adm. Escolar	P	01	UN	2015	101.463,90

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0.3.15.000000 **R\$ 96.849,12**

Fonte: 0.1.00.000000 **R\$ 4.614,78**

Total das Inclusões: **R\$ 101.463,90**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - Resultante de superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o valor de R\$ 96.849,12 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/64, oriundo do Termo de Compromisso PAR nº. 201403127 firmado entre o Ministério da Educação / FNDE e esta prefeitura na seguinte fonte de recurso:

Fonte: 0.3.15.000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE **R\$ 96.849,12**

II - Recurso resultante da anulação parcial de dotação, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64, que assim segue:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 - Departamento de Finanças e Contabilidade

Funcional Programática: 04.123.0006.2097 – Reserva de Contingência

Elemento: 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte: 0.1.00.000000 **R\$ 4.614,78**

Total: **R\$ 4.414,78**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, aos 09 dias de Julho de 2015.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

PORTARIA Nº 210 DE 09 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 153/2014 QUE INSTITUIU A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO (VTN) - VALOR DE TERRA NUA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, PARA FINS DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito do Município de Salto do Céu– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO, a edição a Instrução Normativa RFB 1.562/2015, emitida em 29/04/2015 e publicada em 30/04/2015, que traz a metodologia para que o município envie a receita federal o VTN (Valor da Terra Nua) do exercício de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 153/2014, com efeitos retroativos a 30 de Abril de 2015;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, Salto do Céu/MT, em 09 de Julho de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

LEI Nº 537, DE 09 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.”

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 - Transporte Rodoviário

Ação: 1.138 – Manutenção de Estradas Vicinais

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.30.000000 **R\$ 200.000,00**

Fonte: 0.1.00.000000 R\$ 112.000,00

Total: R\$ 312.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.30.000000 R\$ 150.000,00

Total: R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos resultantes da anulação parcial de dotação, conforme dispostos no Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 0426.782.0088.2087 – Manutenção dos Veículos e Máquinas

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.30.000000 R\$ 350.000,00

Total: R\$ 350.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 - Departamento de Finanças e Contabilidade

Funcional Programática: 04.123.0006.2097 – Reserva de Contingência

Elemento: 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte: 0.1.00.000000 R\$ 112.000,00

Total: R\$ 112.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, aos 09 dias de Julho de 2015.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

LEI Nº 536, DE 09 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 495/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, de Salto do Céu para o exercício financeiro de 2015.”

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2015, constituída pelos anexos da Lei nº 495/2014, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 - Transporte Rodoviário

Ação	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
1.138 – Manutenção de Estradas Vicinais Fonte: 0.1.30.000000 0.0.00.000000	Depto de Obras e Serv. Urbanos	P	01	UN	2015	462.000,00

Total das Inclusões.....R\$ 462.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados recursos resultantes da anulação parcial de dotação do exercício, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, aos 09 dias de Julho de 2015.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SETOR DE DIVISÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2014

Primeiro Termo Aditivo de prazo ao contrato 27/2014 O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de execução e vigência do contrato nº 27/2014 conforme a Clausula Quarta do mesmo passando para seguinte redação que altera o prazo de execução para **03/09/2015** e a vigência do contrato para **18/10/2015**, fundamentada pelo Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.
Contratada: EPP ENGENHARIA DE PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.
Data assinatura: 01/07/2015. Vigência: 18/10/2015.
Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, 01 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Santa Cruz do Xingu/MT. **Modalidade Pregão nº 012/2015 na forma Presencial**, tipo: **Menor Preço por Item**. A sessão realizar-se-á às **09h00 min. do dia 29 de julho de 2015**. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000/3594-1201, pelo e-mail: pmscx@hotmail.com, licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3839.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Julho de 2015.

Wilson Pereira da Silva - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 0150/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015.

PORTARIA Nº 0150/2015

DE 10 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: “RETORNO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARCIA REGINA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

retorno da licença saúde a servidora MARCIA REGINA DA SILVA.

Art. 1º - Fica concedido o retorno da licença saúde a servidora MARCIA REGINA DA SILVA portador do RG nº: 49756127 SSP/PR e inscrito no CPF nº: 882.802.339-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto,

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Retroage-se em especial a data 02 de junho de 2015 demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JULHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
CONVOCAÇÃO E POSSE EDITAL 006/2015 DO PROCESSO
SELETIVO 02/2015**

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2015

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 006/2015 DO PROCESSO SELETIVO 02/2015

O Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2015**, realizado no dia 28/06/2015 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- d) Declaração de frequência na escola dos filhos.
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Certidão negativa de antecedente criminal
- g) Cópia do CPF da Mãe e do Pai

INSTRUTOR DE INFORMATICA

NOME	CLAS
ANA CLAUDIA DE SOUZA MENEZES	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 10 de Julho de 2015.

MONIQUE EMANUELLA MARCANZONI HUGO GARCIA SOBRINHO

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0151/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015.**

PORTARIA Nº 0151/2015

DE 10 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CLEIDE ZAINÉ LEMOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Conceder licença maternidade a servidora **CLEIDE ZAINÉ LEMOS DA SILVA**.

Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade a servidora **CLEIDE ZAINÉ LEMOS DA SILVA** portadora do RG 17701783 SSP/MT e CPF nº 736.565.421-04, INSTRUTOR DE INFORMATICA (cargo de concurso), lotado na

Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo assim fica afastada no período de: 01/07/2015 a 29/10/2015.

Art. 2º - A presente portaria retroage seus efeitos a data de 01 de Julho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JULHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 025/94**

cria o Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso-MT e dá outras providências.

ANGELO GUIMARES SCARPAT, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT, que constitui-se em órgão colegiado de decisão superior, de caráter deliberativo e permanente, com a finalidade de atuar na formulação de estratégias no controle da execução e avaliação de saúde neste município.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C. M.S se equivale para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde sem prejuízos das funções do Poder Executivo e Legislativo Municipal :

I – Atuar na formulação e controle da execução da política da saúde, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros e de regência técnico-administrativo;

II – Convocar a cada 04 anos, a Conferência Municipal de Saúde conforme estabelecido na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual ou municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração e aprovação dos planos de saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI – Propor medidas para aperfeiçoamento, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações do órgão colegiado;

VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao departamento municipal de saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;

X – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI – Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos no âmbito dos SUS;

XII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho, dirimindo as suas normas de funcionamento;

XIII – Deliberar sobre a contratação ou convênios de serviços privados.

c) um representante de pais de aluno; e

d) um representante dos servidores das escolas publica do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes do Governo Municipal, dos Profissionais de Saúde, Usuários e Prestadores de Serviços, paritariamente em relação ao demais seguimentos, com membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a seguinte formação:

I – Representantes do Governo Municipal, indicados pelo Poder Executivo e respectivos suplentes;

II – Dois representantes dos profissionais de saúde e respectivos suplentes eleitos pela classe correspondente;

III – Dois representantes dos prestadores de serviços de saúde e respectivos suplentes, indicados pelo Departamento Municipal de saúde;

VI – Seis representantes dos usuários e respectivos suplentes, eleitos pelas respectivas classes.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 anos.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde ou Chefe de Departamento Municipal de Saúde será o Presidente nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Vice-Presidente será eleito pelo plenária do Colegiado, por maioria simples.

Art. 7º - A Secretaria Geral é constituída por um Secretario Geral, eleito em plenária do Colegiado, por maioria simples.

Art. 8º - As Comissões Especiais serão constituídas por quatro membros do plenário, sendo obrigatoriamente um representante do Governo Municipal, um representante dos prestadores de serviço e dois representantes dos usuários .

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - A Presidência compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, marcando o prazo necessário para esse fim, desde que esteja fixado em Lei ou previsto nas deliberações;

III – Referendar as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, enviando-as à Secretaria Geral para publicação na imprensa local, Câmara de Vereadores e Serviços de Saúde do Município;

Art. 10º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente na ausência do mesmo e na forma prevista no regimento Interno;

Art. 11º - Ao Colegiado Pleno compete:

I – Eleger o Vice-Presidente e o Secretário Geral em sua primeira reunião ordinária;

II – Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com o princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional de saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS;

III – Elaborar o regimento Interno Municipal de Saúde, no prazo de sessenta dias contados da publicação dessa Lei;

IV – Apreciar proposta de convênios, acordos, contratos, com Entidades Públicas e Privadas, assim como a prestação de serviços de terceiros necessários ao SUS e assegurar o cumprimento deste.

V – Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos seguimentos sociais ou cidadão no que se refere ao SUS;

VI – Acompanhar os processos licitatórios do setor Saúde;

VII – Analisar e apreciar, emitir parecer sobre as prestações de contas do setor de saúde;

Art. 12º - Ao Secretário geral compete:

I – Receber e encaminhar ao plenário do conselho todo os processos e expedientes de competência deste;

II – Emitir parecer e instruir processos para votação no plenário do conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral, direcionando para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV – Estabelecer um relacionamento com o Conselho Municipal de Saúde, visando um aprimoramento do mesmo;

Art. 13º - As Comissões Especiais compete analisar, estudar e propor Moções e Deliberações, através de pareceres técnicos concernentes as matérias que previamente forem discutidas em reuniões.

Art. 14º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Quando se tratar de assuntos especializados, ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico ou sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de outros órgãos municipais ou estaduais;

Art. 15º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será fixado no Regimento Interno aprovado de no mínimo por 2/3 (dois terços) dos membros do plenário.

Art. 16º - O Plenário do Conselho municipal de Saúde deverá reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for necessário e conforme estabelecer o Regime Interno.

Art. 17º - em qualquer caso a presente Lei obedecerá ao principio de hierarquia legislativa condicionando-se a Constituição federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais e a Lei Orgânica de saúde.

Art. 18º - Os membros do Conselho Municipal de saúde não serão remunerados sendo o exercício das funções consideradas relevantes serviços à preservação da saúde da população deste município de Santo Afonso-MT.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DE MAIO DE 1994.

ANGELO GUIMARÃES SCARPATT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2015

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. OSVALDO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 761.187 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.646.521-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal. Na forma de movimentação financeira, 045 amplos poderes, 010 abrir contas de depósito, 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes, 098 efetuar resgates/aplicações financeiras, 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas, 104 efetuar pagamentos por meio eletrônico, 117 efetuar movimentação financeira no RPG, 118 consultar contas/aplic. programas repasse de recursos, 119 liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro, 124 solicitar saldos/extratos de investimentos, 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito, 126 emitir comprovantes, 128 efetuar transferência para mesma titularidade, 129 efetuar transferências eletrônica para alívio de numerário, 113 receber ordens de pagamento, 139 assinar certificados de origem e documentos.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Secretário Municipal, na forma determinada em lei.

Parágrafo único

- O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, o Jornal Oficial dos Municípios e no mural da unidade gestora, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JULHO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EMENDA PARLAMENTAR Nº 1/1994

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO GUIMARÃES SCARPATT,

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizado, integral regionalizando o hierarquizado.

II – A vigilância Sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esfera federal e estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, mas vinculado à Contabilidade e à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta EMENDA entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DE MAIO DE 1994.

ANGELO GUIMARÃES SCARPATT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 026/2015/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pão Frances, Bolo Simples, Torta de Frango, Broa de Polvilho, Bolo de Mandioca, Bolo Inglês, Bolo de Cenoura, Bolo de Chocolate, Pão de Queijo, Pasteizinhos, Salgado Assado, Enroladinho de Salsicha, Bolinhos de Queijo, Quibe Frito, Rissoles, Coxinha de frango e de carne bovina, para as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Ação Social e Administração.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 27 de Julho de 2015**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 10 de Julho de 2015.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**PREGOEIRO****Portaria Nº. 002/2015****De 12 de Janeiro de 2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP Nº 030/ 2015**

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 030/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, sagrou se vencedora a empresa com o respectivo valor total: **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.193.034/0001 – 10, registrou o valor total de **R\$ 506.640,00 (Quinhentos e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)**.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP Nº 029/ 2015

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 029/2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas com os seus respectivos valores: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001 – 02, registrou o valor total de **R\$ 141.389,96 (Cento e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**; **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.395.275/0001 – 41, registrou o valor total de **R\$ 127.773,40 (Cento e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos)**; **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.349.487/0001 – 24, registrou o valor total de **R\$ 67.246,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais)** e **MCM COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS – LTDA/ME**, inscrita no CNPJ nº 11.103.979/0001 – 40, registrou o valor total de **R\$ 114.918,58 (Cento e Quatorze Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP Nº 028/ 2015

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 028/2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas com os seus respectivos valores: **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001 – 40, registrou o valor total de **R\$ 4.971,00 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Um Reais)**; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001 – 70, registrou o valor total de **R\$ 2.274.362,00 (Dois Milhões e Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais)**; **FILGUEIRA**

E SANTANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.437.468/0001 – 61, registrou o valor total de **R\$ 382.089,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Oitenta e Nove Reais)**; **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.995.371/0001 – 50, registrou o valor total de **R\$ 65.755,90 (Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)** e **L.P. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA/EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.832.896/0001 – 29, registrou o valor total de **R\$ 33.433,50 (Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**. Registra-se que os itens de nº 5, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 23, 26, 30, 34, 35, 39, 53, 55, 60, 69, 76, 81, 84, 92, 95, 101, 103 e 106 foram declarados **FRACASSADOS** e os itens nº 21, 45, 48, 50, 57 e 93 foram declarados **DESERTOS**.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO 1836-A/2015 - CDA PREFEITURA DE SINOP/ MT**

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1836-A/2015 - CDA PREFEITURA DE SINOP/ MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: LUCIANA ANDRADE N. PEREIRA - NUTRICIONISTA - CPF/ CNPJ: 879.680.709-10 End: RUA DAS ROSAS N.483 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-045

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Jucimara

Proto e Data Apres.: 244-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA ANDRADE N. PEREIRA - NUTRICIONISTA - CPF/ CNPJ: 879.680.709-10 End: RUA DAS ROSAS N.483 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-045

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Jucimara

Proto e Data Apres.: 245-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA ANDRADE N. PEREIRA - NUTRICIONISTA - CPF/CNPJ: 879.680.709-10 End: RUA DAS ROSAS N.483 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-045

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Jucimara

Proto e Data Apres.: 246-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIANA ANDRADE N. PEREIRA - NUTRICIONISTA - CPF/CNPJ: 879.680.709-10 End: RUA DAS ROSAS N.483 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-045

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Jucimara

Proto e Data Apres.: 247-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. C. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME - CPF/CNPJ: 10.607.945/0001-20 End: RUA DA ALEGRIA N.656 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-498

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:05 horas

Proto e Data Apres.: 228-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANOEL INACIO RIBEIRO - MEI - CPF/CNPJ: 13.817.983/0001-03 End: AV. DOS INGAS N.3661 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-002

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:20 horas

Proto e Data Apres.: 190-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARGARETE RODRIGUES DA CRUZ - MEI - CPF/CNPJ: 14.194.168/0001-90 End: RUA RIO CRISTALINO N.49 - RES. MARIPA - SINOP-MT - CEP: 78557-861

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:30 horas

Proto e Data Apres.: 169-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS - MEI - CPF/CNPJ: 12.636.132/0001-93 End: RUA DOS HIBISCOS N.23 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:54 horas

Proto e Data Apres.: 166-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA CAPINAN TELES - MEI - CPF/CNPJ: 12.677.254/0001-28 End: RUA FRANCA N.143 - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-100

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Nilvo

Proto e Data Apres.: 200-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA CAPINAN TELES - MEI - CPF/CNPJ: 12.677.254/0001-28 End: RUA FRANCA N.143 - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-100

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Nilvo

Proto e Data Apres.: 201-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 14/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 10 de julho de 2015.

Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 415/2015**

DATA: 09 de julho de 2015

SÚMULA: Designa a servidora Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº. 047/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese – matrícula nº 6569, para a função de Fiscal do Contrato nº. 047/2015 que trata da “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais que disponha de profissional de nível médio com curso em Meio Ambiente e de nível superior em Pedagogia e um coordenador de nível superior para coordenar e atender às exigências do Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na região de Sinop/MT de número 801587/2014 a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no ano de 2015 e 2016”, referente ao Pregão Presencial nº 048/2015, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de julho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 087/2015

Designa os servidores que menciona como fiscais de contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados como Fiscais dos respectivos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop:

Nome	Nº do Contrato
Salmo Rodrigues da Costa	006/2015
Luiz Carlos Martins Moraes Junior	007/2015, 008/2015 e 009/2015
Elisangela de Souza Santos	010/2015
Mauro Lagni	011/2015
Júlio Cesar Tabile	012/2015

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de julho de 2015

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

A Prefeitura de Sinop/MT faz saber que a entrega de envelopes prevista para realizar-se até o dia 17 de julho de 2015 às 10h00min, ocorrerá até as 10h00min do dia 14 de agosto de 2015, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças 1.491, em razão das correções feitas nas planilhas orçamentárias das obras. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015, do tipo menor preço por ITEM, destinada a Contratação de empresa especializada para Construção de Três Creches Municipais de Educação Infantil, destinadas aos Bairros Jardim das Nações, Residencial Sebastião de Matos e Jardim Jacarandás em Sinop/MT, conforme solicitação da Secretaria de Educação. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min e no site www.prefeituravirtual.com.br, informa-

ções poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298/5263. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511-1860, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas. Sinop/MT, 10 de julho de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE “ADESÃO” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2013 - FNDE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP **CNPJ/MF** 15.024.003/0001-32, Av. das Embaúbas nº 1.386 – Centro – Sinop-MT – **FORNECEDORA: POSITIVO INFORMÁTICA SA, CNPJ/MF:** 81.243.735/0001-48 – **END:** RUA JOÃO BETTEGA, Nº 5200, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR, CEP 81350-000. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de **Solução Integrada Interativa de Computador e Proteção, denominada Computador Interativo**, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnologia superior, especificado no item I do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2013, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço **datada em 14/11/2014 VIGENTE:** Até 13/11/2015. **Adesão ao item 01 – COMPUTADOR INTERATIVO**, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SIGARP 282091 - Adesão Autorizada pelo OFÍCIO Nº 25413/2014 – CGARC/DIRAD/FNDE e anuência da empresa sob ofício nº COM AT 1058/2014. Sinop/MT, 10 de Julho de 2015.

Juarez Alves da Costa

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO 1835-A/2015 - CDA PREFEITURA DE SINOP/ MT

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1835-A/2015 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: JAENE ANDREA CASTRO OLIVEIRA - MEI - CPF/CNPJ: 11.669.747/0001-53 End: AV. DOS PINHEIROS N.685 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-436

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Nelci

Proto e Data Apres.: 198-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JAENE ANDREA CASTRO OLIVEIRA - MEI - CPF/CNPJ: 11.669.747/0001-53 End: AV. DOS PINHEIROS N.685 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-436

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Nelci

Proto e Data Apres.: 199-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JANDRE CIRILO ERCULANO - MEI - CPF/CNPJ: 13.840.733/0001-86 End: RUA DAS CANELAS N.1390 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-244

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:58 horas

Proto e Data Apres.: 190-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JAQUELINE ALEXANDRA DA SILVA - MEI - CPF/CNPJ: 14.550.996/0001-13 End: RUA DAS RESEDAS N.329 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-319

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:41 horas

Proto e Data Apres.: 189-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JASMUNDE PEDROSA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 70.522.297/0001-30 End: RUA DAS AVENCAS N.3287 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-087

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Mario Jacinto

Proto e Data Apres.: 185-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JASMUNDE PEDROSA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 70.522.297/0001-30 End: RUA DAS AVENCAS N.3287 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-087

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Mario Jacinto

Proto e Data Apres.: 186-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JONAS RIOS SANTOS - MEI - CPF/CNPJ: 11.727.968/0001-30 End: RUA DAS GOIABEIRAS N.429 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-712

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:55 horas

Proto e Data Apres.: 204-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JOSE CARLOS BELLINCANTA - CPF/CNPJ: 487.516.779-20 End: R MARISA MONTE 171 B - RES AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-520

Apres: PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Sacador: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 266-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JOSE MARINO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 00.707.051/0001-58 End: AV. DAS PALMEIRAS N.535 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-368

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 12:05 horas

Proto e Data Apres.: 216-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JOSE MARINO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 00.707.051/0001-58 End: AV. DAS PALMEIRAS N.535 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-368

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 12:05 horas

Proto e Data Apres.: 218-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JOSE MARINO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 00.707.051/0001-58 End: AV. DAS PALMEIRAS N.535 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-368

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 12:05 horas

Proto e Data Apres.: 219-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JOSUE DE SOUSA VIANA MEI - CPF/CNPJ: 12.586.641/0001-59 End: RUA PORTO ALEGRE NR 74 - SET. INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-186

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:25 horas

Proto e Data Apres.: 261-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: JURACI NEVES DOS SANTOS - MEI - CPF/CNPJ: 12.328.261/0001-14 End: RUA DAS MARGARIDAS N.528 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-022

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:11 horas

Proto e Data Apres.: 254-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LORENI APARECIDA DE OLIVEIRA - BAR - CPF/CNPJ: 024.889.059-09 End: ESTR. ROSALIA LT.01 QD.03 - LOT. BOM JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78559-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 251-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LORENI APARECIDA DE OLIVEIRA - BAR - CPF/CNPJ: 024.889.059-09 End: ESTR. ROSALIA LT.01 QD.03 - LOT. BOM JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78559-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 252-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUAN ADRIANO DOS SANTOS - MEI - CPF/CNPJ: 13.723.488/0001-27 End: AV. ANDRE ANTONIO MAGGI N.5314 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-056

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Maria

Proto e Data Apres.: 250-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCILENE DOS SANTOS E CIA LTDA - ME - CPF/CNPJ: 07.152.827/0001-60 End: RUA DAS IPOMEIAS N.2665 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-450

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Jorge

Proto e Data Apres.: 243-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR DA SILVA FERREIRA - BAR - CPF/CNPJ: 493.342.473-04 End: AV. DAS PALMEIRAS N.2014 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-018

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Willian

Proto e Data Apres.: 241-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR DA SILVA FERREIRA - BAR - CPF/CNPJ: 493.342.473-04 End: AV. DAS PALMEIRAS N.2014 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-018

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Willian

Proto e Data Apres.: 242-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR DE PAULA DO NASCIMENTO - MEI - CPF/CNPJ: 13.284.654/0001-36 End: AV. DAS ACACIAS N.1360 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-057

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Kaline secretaria

Proto e Data Apres.: 239-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUCIMAR DE PAULA DO NASCIMENTO - MEI - CPF/CNPJ: 13.284.654/0001-36 End: AV. DAS ACACIAS N.1360 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-057

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Kaline secretaria

Proto e Data Apres.: 240-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS ANTONIO DE QUADROS - MERCEARIA - CPF/CNPJ: 452.326.011-72 End: RUA 01 S.N. - COMUNIDADE BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78550-979

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 237-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUIS ANTONIO DE QUADROS - MERCEARIA - CPF/CNPJ: 452.326.011-72 End: RUA 01 S.N. - COMUNIDADE BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78550-979

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 238-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LULEKA MODA INTIMA LTDA - ME - CPF/CNPJ: 09.232.936/0001-12 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.3256 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-232

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 232-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZIA FERREIRA DA SILVA - MEI - CPF/CNPJ: 13.431.696/0001-52 End: AV. DAS PALMEIRAS N.3108 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-066

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, falta complemento

Proto e Data Apres.: 231-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZINETH DOS SANTOS SILVA - MEI - CPF/CNPJ: 13.774.499/0001-36 End: RUA CARLOS EDUARDO N.386 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-504

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 229-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: LUZINETH DOS SANTOS SILVA - MEI - CPF/CNPJ: 13.774.499/0001-36 End: RUA CARLOS EDUARDO N.386 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-504

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 230-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. A. DA SILVA CHAPEACAO - ME - CPF/CNPJ: 13.596.870/0001-17 End: AV. DAS EMBAUBAS N.1103 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-108

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, imóvel fechado

Proto e Data Apres.: 221-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. A. DA SILVA CHAPEACAO - ME - CPF/CNPJ: 13.596.870/0001-17 End: AV. DAS EMBAUBAS N.1103 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-108

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, imóvel fechado

Proto e Data Apres.: 222-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. A. DA SILVA CHAPEACAO - ME - CPF/CNPJ: 13.596.870/0001-17 End: AV. DAS EMBAUBAS N.1103 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-108

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, imóvel fechado

Proto e Data Apres.: 223-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. A. DE ANDRADE - RESTAURANTE - ME - CPF/CNPJ: 11.326.910/0001-85 End: RUA DAS GREVILEAS N.456 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-112

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por João

Proto e Data Apres.: 216-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. DE L. S. RODRIGUES E S. SOARES. R LTDA-ME - CPF/CNPJ: 11.308.704/0001-42 End: RUA DAS PITANGUEIRAS N.182 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-258

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Nelson

Proto e Data Apres.: 218-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. DE L. S. RODRIGUES E S. SOARES. R LTDA-ME - CPF/CNPJ: 11.308.704/0001-42 End: RUA DAS PITANGUEIRAS N.182 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-258

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Nelson

Proto e Data Apres.: 219-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. J. CARVALHO - ME - CPF/CNPJ: 10.787.221/0001-05 End: RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO N.4421 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-528

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Atila

Proto e Data Apres.: 217-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. J. DOS SANTOS COMERCIO ME - FILIAL - CPF/CNPJ: 07.013.650/0002-00 End: RUA DOS CRAVOS N.2021 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-328

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 227-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. L. DA SILVEIRA - ME - CPF/CNPJ: 04.934.186/0001-07 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.5078 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-398

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Djalma

Proto e Data Apres.: 224-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. L. DA SILVEIRA - ME - CPF/CNPJ: 04.934.186/0001-07 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.5078 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-398

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Djalma

Proto e Data Apres.: 225-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. L. DA SILVEIRA - ME - CPF/CNPJ: 04.934.186/0001-07 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.5078 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-398

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Djalma

Proto e Data Apres.: 226-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. M. MENDONCA TENORIO E CIA LTDA - ME - CPF/CNPJ: 13.193.715/0001-50 End: RUA DAS PITANGUEIRAS N.384 B - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-258

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Sebastião

Proto e Data Apres.: 157-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. P. CURSINO - ME - CPF/CNPJ: 97.547.186/0001-35 End: RUA DOS ARACAS N.288 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-154

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, casa fechada

Proto e Data Apres.: 156-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: M. R. X. SOLUCOES E WEBSITES LTDA - ME - CPF/CNPJ: 09.424.614/0001-75 End: AV. DAS ACACIAS N.1157 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-057

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Tatiane

Proto e Data Apres.: 155-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MACHADO E GROFF LTDA ME - CPF/CNPJ: 11.270.833/0001-99 End: RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO N.4213 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-514

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 154-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MADEIRAS PIANOSKI LTDA - CPF/CNPJ: 02.510.923/0001-19 End: RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO N.4611 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-528

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 153-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MADEIREIRA CECILIA LTDA - CPF/CNPJ: 37.498.409/0001-90 End: RUA BEIJA FLOR QD.05 LT.01 - RES. MARIPA - SINOP-MT - CEP: 78557-855

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, faltou número

Proto e Data Apres.: 152-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MANTOVA IND. DE ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA ME - CPF/CNPJ: 13.641.679/0001-40 End: RUA 04 N.96 - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-322

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 189-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARA PINHEIRO DE LIMA - MERCEARIA - CPF/CNPJ: 958.279.941-20 End: RUA FILADELFIA N.199 - JD. UMUARAMA - SINOP-MT - CEP: 78558-281

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 194-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARA PINHEIRO DE LIMA - MERCEARIA - CPF/CNPJ: 958.279.941-20 End: RUA FILADELFIA N.199 - JD. UMUARAMA - SINOP-MT - CEP: 78558-281

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 195-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO BATISTA RODRIGUES - MEI - CPF/CNPJ: 11.707.449/0001-00 End: RUA DOS GERANIOS N.342 - JD. IBIRAPUERA - SINOP-MT - CEP: 78556-814

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 187-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO BATISTA RODRIGUES - MEI - CPF/CNPJ: 11.707.449/0001-00 End: RUA DOS GERANIOS N.342 - JD. IBIRAPUERA - SINOP-MT - CEP: 78556-814

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 188-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO BATISTA TEDESCO - MEI - CPF/CNPJ: 12.338.049/0001-38 End: ESTR. 02 N.1119 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-409

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 186-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCELO WAGNER DA SILVA ME - CPF/CNPJ: 14.240.201/0001-70 End: RUA CACHARA N.69 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-245

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 184-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA GALVAO DE SOUZA - MEI - CPF/CNPJ: 13.438.941/0001-53 End: AV. ANDRE ANTONIO MAGGI N.4414 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-084

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 183-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA INES SCHNEIDER - MEI - CPF/CNPJ: 12.352.394/0001-26 End: AV. DOS INGAS N.3411 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-002

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 181-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA INES SCHNEIDER - MEI - CPF/CNPJ: 12.352.394/0001-26 End: AV. DOS INGAS N.3411 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-002

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 182-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO DE LIMA COMERCIO DE VIDROS ME - CPF/CNPJ: 14.129.658/0001-02 End: AV. DAS PALMEIRAS N.2112 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78550-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Daniele

Proto e Data Apres.: 175-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO DE LIMA COMERCIO DE VIDROS ME - CPF/CNPJ: 14.129.658/0001-02 End: AV. DAS PALMEIRAS N.2112 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78550-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Daniele

Proto e Data Apres.: 176-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO DE LIMA COMERCIO DE VIDROS ME - CPF/CNPJ: 14.129.658/0001-02 End: AV. DAS PALMEIRAS N.2112 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78550-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Daniele

Proto e Data Apres.: 177-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - MEI - CPF/CNPJ: 14.114.650/0001-72 End: RUA RIO VERDE N.794 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-006

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 173-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS - MEI - CPF/CNPJ: 14.114.650/0001-72 End: RUA RIO VERDE N.794 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-006

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 174-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIO JOSE DE MIRANDA - MEI - CPF/CNPJ: 12.258.144/0001-21 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.5467 - JD. DAS PRIMAVERAS - SINOP-MT - CEP: 78550-412

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Juliano

Proto e Data Apres.: 172-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARESIAS AUTO CLIMA LTDA - ME - CPF/CNPJ: 00.854.445/0001-39 End: RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO N.2491 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-454

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 170-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA BATISTA BORGES - MEI - CPF/CNPJ: 12.098.933/0001-42 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.6167 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-412

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Rafael

Proto e Data Apres.: 163-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA BATISTA BORGES - MEI - CPF/CNPJ: 12.098.933/0001-42 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.6167 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-412

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Rafael

Proto e Data Apres.: 164-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA BATISTA BORGES - MEI - CPF/CNPJ: 12.098.933/0001-42 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.6167 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-412

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Rafael

Proto e Data Apres.: 165-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DAS DORES DA SILVA - MERCEARIA - CPF/CNPJ: 04.171.739/0001-17 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.3583 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 214-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DAS DORES DA SILVA - MERCEARIA - CPF/CNPJ: 04.171.739/0001-17 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.3583 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 215-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA DIAS DE OLIVEIRA - MEI - CPF/CNPJ: 14.323.811/0001-38 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.3056 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-230

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Tatiane

Proto e Data Apres.: 212-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA DIAS DE OLIVEIRA - MEI - CPF/CNPJ: 14.323.811/0001-38 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.3056 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-230

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Tatiane

Proto e Data Apres.: 213-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA IVANILDE DANTAS - CABELEIREIRA - CPF/CNPJ: 923.395.061-15 End: AV. DAS PALMEIRAS N.1987 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 202-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MADALENA PEREIRA - ME - CPF/CNPJ: 01.048.792/0002-18 End: RUA DAS PITANGUEIRAS N.372 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-258

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Sebastião

Proto e Data Apres.: 197-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MADALENA PEREIRA - ME - CPF/CNPJ: 01.048.792/0001-37 End: RUA DAS PITANGUEIRAS N.372 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-258

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Sebastião

Proto e Data Apres.: 198-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MADALENA PEREIRA - ME - CPF/CNPJ: 01.048.792/0001-37 End: RUA DAS PITANGUEIRAS N.372 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-258

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Sebastião

Proto e Data Apres.: 199-07/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WALMIR SIMONI - CPF/CNPJ: 299.908.231-20 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.7 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-642

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 134-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 241.958.631-04 End: RUA DAS PRIMAVERAS N.6568 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-466

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:04 horas

Proto e Data Apres.: 133-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WELINGTON L. G. DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 028.232.391-03 End: RUA PROJETADA 11 N.185 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-139

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:49 horas

Proto e Data Apres.: 149-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILMAR VARGAS LEAO - CPF/CNPJ: 506.216.291-20 End: RUA CABO MANOEL AGOSTINHO NASCIMENTO N.3261 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-498

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 153-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: WILSON HIPOLITO SAMPATTI - CPF/CNPJ: 140.092.261-53 End: RUA DOS CEDROS N.1488 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-108

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:20 horas

Proto e Data Apres.: 157-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZACARIAS RAUL MENDES - CPF/CNPJ: 345.758.631-49 End: RUA ITALIA N.1008 - JD. EUROPA - SINOP-MT - CEP: 78555-222

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:10 horas

Proto e Data Apres.: 164-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ZENI E CALEGARI ZENI LTDA ME - CPF/CNPJ: 05.107.162/0001-47 End: RUA DOS UMARIS N.594 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-430

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 11:54 horas

Proto e Data Apres.: 171-06/07/2015- Ultimo dia Pagto: 13/07/2015

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 09 de julho de 2015.

Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: **MAXTELAS COMERCIO DE TELAS EIRELI-ME** CNPJ N.º 21.058.191/0001-12, nos itens 806457 no Valor Total de **R\$ 19.918,62**

CRISTIAN CEZAR GIRARDI

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO

Analisando os autos da Sindicância, instaurada pela Portaria n° 461/2015, destinada a apurar os fatos que envolvem o servidor, Técnico Administrativo II – Cezar Augusto D'Arruda Filho, em face do que se apurou pela Comissão de Sindicância, solicito que se proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência ao sindicado.

Remeta-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sorriso-MT, 06 de Julho de 2015.

Dilceu Rossato

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2015

O Município de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 04 de agosto de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, o recebimento das manifestações de interesse ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2015**, que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, SENDO 01(UMA) ESCOLA MUNICIPAL PADRÃO FNDE COM 06 SALAS DE AULA PARA ENSINO FUNDAMENTAL, COM QUADRA ESPORTIVA COBERTA, PARA ATENDER 800 ALUNOS; 01(UMA) PRAÇA DE LAZER COM CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA E COM EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS E IDOSOS; 01(UM) POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PORTE I, PARA ATENDER 1.272 FAMÍLIAS (PSF); E 01(UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓ INFÂNCIA TIPO B PADRÃO FNDE PARA ATENDER 300 CRIANÇAS, PARA ATENDI-**

MENTO DA DEMANDA GERADA PELO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “MARIO RAITER”, ATRAVÉS DO PROGRAMA MCMV - RECURSOS FAR. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

MARISETE MARCHIORO BARBIERI

Presidente da Comissão de Licitação Município de Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 028/2015, MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e conseqüente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SES-CINC – SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO AEROPORTO REGIONAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES EM ANEXO**”. cuja abertura ocorrerá às **08:00 horas** (Horário oficial de Sorriso MT), **do dia 05 de agosto de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, n° 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

Marisete Marchioro Barbieri

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: **VIP COMERCIO DE AVIAMENTO E ACESSORIOS LTDA** CNPJ N.º 12.079.358/0001-30, nos itens 107277, 107278, 107283, 107290, 107303, 107313, 107318 e 107319 no Valor Total de **R\$ 8.040,00** e a empresa: **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA** CNPJ N.º 19.793.330/0001-11, nos itens 5022, 13174, 66191, 107279, 107280, 107281, 107282, 107284, 107285, 107286, 107287, 107288, 107291, 107292, 107293, 107294, 107295, 107296, 107297, 107299, 107300, 107302, 107305, 107306, 107307, 107308, 107309, 107310, 107311, 107312, 107314, 107315, 107316, 107317, 107320, 107321, 107322, 107323, 107337, 802974, 802978, 802979 e 802980 no valor total de **R\$ 60.938,50**.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI

PREGOEIRO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 – Sorriso – Mato Grosso

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria N° 303/2015, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2015, destinado à contratação de Professores e Motoristas de Transporte Escolar para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores retificações caso existam.

1.2. O processo seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, conforme Portaria n° 303/2015.

1.3. Todas as etapas serão realizadas na cidade de Sorriso/MT.

1.4. Todos os classificados além das vagas abertas constituirão o cadastro reserva.

1.5. A seleção para os cargos de que tratam este edital se dará através de Prova Objetiva, Análise de Títulos, e por prova prática conforme o cargo e disposições deste Edital.

2. DAS VAGAS, SUAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS

2.1. VAGAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO:

No de vagas - Estimativa	No de vagas - PNE	Cargo Público	Vencimento	C.H. Semanal	Escolaridade
01		Professor de Inglês	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com Habilitação em Língua estrangeira (Inglês)
01		Professor de Língua Portuguesa	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com Habilitação em Língua Portuguesa
01		Professor de Matemática	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com Habilitação em Matemática
02		Professor de Ed. Física	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com Habilitação em Ed. Física
01		Professor de História	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com habilitação em História
01		Professor de Artes	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com habilitação em Artes
01		Professor de Geografia	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com habilitação em Geografia
01		Motorista	R\$ 2.121,35	40	Ensino Fundamental CNH Categoria "D" ou "E" para Transporte Escolar nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.2. VAGAS PARA O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA:

No de vagas – Estimativa	No de vagas – PNE	Cargo Público	Vencimento	C.H. Semanal	Escolaridade
01		Professor de Ed. Física	R\$ 1.605,97	20	Licenciatura com Habilitação em Ed. Física
01		Professor de Pedagogia	R\$ 1.605,97	20	Curso de Pedagogia ou Normal superior

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1. A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo Simplificado, em todas as fases/etapas, dar-se-á através de:

a) afixação impressa no "Mural de Publicações Oficiais" na Sede da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, n° 2525, Bairro: Centro (*inteiro teor*);

b) afixação impressa no "Mural de Publicações" na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Porto Alegre, n° 2526, Bairro: Centro (*inteiro teor*);

c) no site www.sorriso.mt.gov.br (*inteiro teor*);

e) no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, www.amm.org.br (*extratos*).

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

3.3. Não serão fornecidas informações por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.

4.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

- a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- c) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- e) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;
- f) ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;
- g) ter idade mínima de 18 anos.

4.4. A posse de candidato aprovado dependerá de:

- a) comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;
- b) comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;
- c) comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal;
- d) cumprir as determinações deste edital.

4.5. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse, obrigatoriamente os seguintes documentos, cópia autenticada ou cópia com o respectivo documento original:

- a) cópia da cédula de identidade - RG;
- b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) cópia do reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- g) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- h) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- i) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- j) cópia do comprovante de residência ou declaração de residência;
- l) CNH Categoria "D" ou "E", bem como Curso especializado em Transporte Escolar nos termos da regulamentação do CONTRAN, para o cargo de motorista.

4.6. Os candidatos sujeitar-se-ão, ainda, quando da contratação, a exame feito pela Junta Médica Oficial do Município visando atestar sua aptidão física e mental para o exercício da função pública.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições devem ser efetuadas de 14 a 26 de julho de 2015, pelo site www.sorriso.mt.gov.br, até às 23h59min do dia 26/07/2015.

5.2. Serão disponibilizados computadores para realização das inscrições na Biblioteca Municipal de Sorriso, localizada na Praça da Juventude, Avenida Natalino João Brescansin, nº 1220 – Centro, com horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h: 00m e das 13h: 00m às 17h: 00m.

5.3. Será aceita apenas uma inscrição por candidato. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a inscrição efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM NECESSIDADE ESPECIAL – NE

6.1. Aos candidatos com necessidades especiais está reservado um mínimo de 10% (*dez por cento*) das vagas previstas neste Edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

6.1.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias objetivas na Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

6.1.2. Qualquer pessoa com necessidade especial poderá se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para ingresso temporário de excepcional interesse público na função objetiva neste edital, desde que atendida as suas exigências.

6.1.3. O candidato, no ato da inscrição, deverá declarar a deficiência física de que é portador.

6.1.4. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e as notas mínimas exigidas para todos os demais candidatos.

6.1.5. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em andar térreo ou ampliada.

6.1.6. A não-solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no subitem 6.1.5 implica a sua não-concessão no dia da realização das provas.

6.1.7. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

6.2. Por ocasião da posse dos candidatos aprovados/classificados a Prefeitura Municipal fará análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições da função pretendida.

6.3. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, caso aprovados no Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para submeterem-se à perícia médica promovida por junta médica do município de Sorriso, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, o grau de deficiência e a capacidade para exercício da função.

6.4. Não havendo candidatos aprovados ou classificados que sejam pessoas com necessidades especiais, a(s) vaga(s) a eles destinada(s) será(ão) revertida(s) aos demais candidatos inscritos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

7.1. Compete aos candidatos para os cargos de **PROFESSOR**:

a) Acompanhar todas as publicações, conforme Item 3.

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, função para qual se inscreveu, carga horária especificada e local da realização da prova. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato, por meio de ofício destinado a Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Porto Alegre, nº 2526, Bairro: Centro;

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

d) Entregar todos os documentos referentes a prova de títulos com o Barema do Anexo IV e protocolo para recebimento devidamente preenchidos. A documentação deverá ser entregue na data, ao final da realização das provas objetivas, em local orientado pelo fiscal de sala, na ordem solicitada no referido ANEXO;

e) Todos os professores na área de Educação Física deverão apresentar o Registro Ativo no Conselho Regional da Classe (CREF/CONFEEF);

7.2. Compete ao candidato para o cargo de **MOTORISTA**:

a) Acompanhar todas as publicações, conforme Item 3.

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, função para qual se inscreveu, carga horária especificada e local da realização da prova. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato, por meio de ofício destinado a Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Porto Alegre, nº 2526, Bairro: Centro;

c) O candidato deverá atender as exigências do Art. 138 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

I. ter idade superior a 21 anos; II. ser habilitado na categoria D ou E; III. não ter cometido nenhuma infração Grave ou Gravíssima, ou ser, reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses; IV. ser aprovado em curso especializado, para transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) Entregar todos os documentos referentes a comprovação do curso de formação para condutores de transporte escolar, em envelope devidamente identificado, na data e local, ao final das provas objetivas, em local orientado pelo fiscal de sala.

e) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

8. DAS PROVAS

8.1. Relacionado aos cargos de **PROFESSOR**:

8.1.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá de duas etapas de avaliação, sendo:

8.1.1.1. Primeira etapa, composta de prova escrita de múltipla escolha que serão classificatórias e eliminatórias, com peso de 5 (cinco) pontos.

8.1.1.2. Segunda etapa, composta pela prova de títulos, com peso máximo de 5 (cinco) pontos, deverão ser entregues na data e horário da prova objetiva, possui caráter CLASSIFICATÓRIO.

8.1.2. Todas as provas objetivas e de títulos realizar-se-ão no dia 02 de agosto de 2015, às 8h: 00m, em local a ser divulgado de acordo com o item 3.

8.1.2.1. A duração das provas será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

8.1.2.2. Ao chegar ao local de realização das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

8.1.2.3. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas ou não apresentarem documento de identificação com foto.

8.1.2.4. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

8.1.2.5. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

8.1.2.6. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60(sessenta) minutos do seu início.

8.1.2.7. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas e assinada a ata de ocorrência.

8.1.2.8. Os cadernos de provas poderão ser levados pelos candidatos após a realização das provas.

8.1.2.9. A nota final será obtida a partir da soma de todas as notas, os critérios de desempate serão os especificados no item 11.2.

8.1.2.10. O gabarito será divulgado no dia 02 de agosto de 2015, a partir das 16 horas no site da Prefeitura Municipal www.sorriso.mt.gov.br.

8.2. Relacionamento ao cargo de MOTORISTA

8.2.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá de duas etapas de avaliação, sendo:

8.2.1.1. Primeira etapa, composta de prova escrita, com peso de 5 (cinco) pontos, de múltipla escolha serão classificatórias e eliminatórias.

8.2.1.2. Segunda etapa, composta pela prova prática, com peso máximo de 5 (cinco) pontos, deverão ser entregues na data da prova escrita, possui caráter CLASSIFICATÓRIO.

8.2.2. A prova escrita realizar-se-á no dia 02 de agosto de 2015, às 8h00, em local a ser divulgado conforme item 3.

8.2.2.1. A duração da prova escrita será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

8.2.2.2. Ao chegar ao local de realização das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

8.2.2.3. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas ou não apresentar documento de identificação com foto.

8.2.2.4. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

8.2.2.5. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

8.2.2.6. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60(sessenta) minutos do seu início.

8.2.2.7. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas e assinada a ata de ocorrência.

8.2.2.8. Os cadernos de provas poderão ser levados pelos candidatos após a realização das provas.

8.2.2.9. A nota final será obtida a partir da soma de todas as notas, os critérios de desempate serão os especificados no item 11.2.

8.2.2.10. O gabarito será divulgado no dia 02/08/2015 a partir das 16 horas no site da Prefeitura Municipal www.sorriso.mt.gov.br.

8.2.3.1. Para os motoristas, a prova prática será feita em ônibus de propriedade do Município, obedecendo aos critérios determinados pela Comissão de Aplicação e Avaliação do Processo Seletivo;

8.2.3.2. A prova prática terá a duração mínima de 30 (trinta) minutos;

8.2.3.3. No exame prático de direção veicular, o candidato será avaliado nos seguintes critérios:

a) Faltas Graves;

b) Faltas Médias;

c) Faltas Leves.

8.2.3.4. A prova prática será realizada nos dias 08/08/2015 e 09/08/2015, com início às 07h: 00m no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Transportes, devendo o candidato na entrada do local da prova apresentar a Carteira Nacional de Habilitação e certificado de "Curso especializado para transporte escolar", nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8.2.3.5. O candidato deverá chegar ao local do início da prova, com 30 (trinta) minutos de antecedência. O candidato que não cumprir o horário estabelecido no subitem 8.2.3.4, estará automaticamente eliminado;

8.2.3.6. A prova terá início no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Transportes de Sorriso, prosseguirá por um trajeto de rua definido pelo aplicador da prova sendo finalizada no local das referidas Secretarias.

8.2.3.7. A nota final do candidato a motorista, será a soma das notas obtidas nas duas etapas do Processo Seletivo:

1ª Etapa: Prova Escrita

2ª Etapa: Prova Prática

9. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Para os cargos de professor cada questão objetiva valerá 0,25 pontos.

CARGO	TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Ø Professor Pedagogia Ø Professor Língua Portuguesa Ø Professor Matemática Ø Professor Geografia Ø Professor História Ø Professor Artes Ø Professor Inglês Ø Professor de Educação Física	Prova objetiva: Ø Conhecimentos gerais e legislação Ø Conhecimentos Específicos	10 10	2,5 2,5

9.2. Para o cargo de motorista cada questão objetivo valerá 0,25 pontos.

CARGO	TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Ø Motorista	Prova objetiva:	10	2,5
	Ø Conhecimentos gerais e legislação Ø Conhecimentos Específicos	10	2,5

9.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os demais candidatos, independentemente da formulação de recursos.

9.3.1. Os conteúdos programáticos estão dispostos no ANEXO I.

10. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS

10.1. Os títulos que comprovam a Qualificação Profissional deverão ser entregues conforme subitem 7.1, “d”. No ato da posse será feita a autenticação mediante apresentação do documento original:

ATIVIDADE	PONTOS ATRIBUÍDOS
a. Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 2 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 50 horas de formação.
a. Publicações Científicas e trabalho voluntário, com limite máximo de 1,0 ponto. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos. b. Para Publicações Científicas – apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial e/ou nº do registro ou carta de aceite. c. Trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas dentro do município de Sorriso, durante os últimos 12 meses.	1,0 (um) ponto para cada livro ou capítulo completo. 0,5 (meio) para cada certificado de artigo publicado em periódicos. 0,5 (meio) para cada trabalho voluntário comprovado.
a. Formação acadêmica – deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	Doutorado 2,0 (dois) pontos Mestrado 1,5 (um e meio) pontos Especialização 1 (um) ponto

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

11.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para os cargos de professor serão os seguintes:

- 1º - maior pontuação na prova objetiva – conhecimentos específicos;
- 2º - maior pontuação na prova objetiva – conhecimentos gerais;
- 3º - maior pontuação na prova de títulos;
- 4º - maior formação acadêmica;
- 5º - Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- Obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) nas Provas;
- Ausentar-se do local de aplicação das Provas;
- Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão Municipal de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado;
- Utilizar-se de qualquer meio fraudulento na realização das provas ou na apresentação de documentos;
- Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificadas nos atos de convocação.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. O resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, por ordem de classificação, conforme Cronograma do Anexo II, no site www.sorriso.mt.gov.br.

13.2. Os resultados não serão informados via telefone.

14. DOS RECURSOS

14.1. Do resultado das Inscrições Provisórias caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado a partir da data de sua publicação.

14.2. Do resultado provisório das Provas (escrita, análise de títulos e prova prática) caberá recurso por escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

14.3. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou enviados via fax através do número (66) 3545 8100, cujo funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 7 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, não sendo consideradas reclamações verbais.

14.4. O parecer emitido pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 01 (um) dia útil do recebimento do pedido do candidato.

14.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado.

14.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site ww.sorriso.mt.gov.br, com lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados de acordo com o cronograma Anexo II deste edital, incluindo as vagas do cadastro de reserva.

15.2. Os resultados não serão informados via telefone.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, sendo publicado no Diário Oficial do Município conforme Cronograma – Anexo II – com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida.

17. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

17.1. Os contratos serão regidos pelo Regime Administrativo Especial e serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para o qual o (a) contratado (a) contribuirá obrigatoriamente.

17.2. A contratação será regida pela Lei Complementar nº 187/2013.

18. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA ESCRITA

18.1. O conteúdo programático está descrito no Anexo I deste edital.

19. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

19.1. O provimento das vagas ocorrerá durante o ano de 2015.

19.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem.

19.3. Por intermédio de solicitação formal o candidato poderá abdicar da posição, apenas uma vez, da qual foi aprovado mediante reclassificação para o final da lista.

19.4. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes e, para provimento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura podendo ser inclusive em Escola Rural.

19.5. A aprovação do candidato não garante a contratação no cargo para o qual de habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.6. Os candidatos aprovados e convocados terão 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7 horas às 11 horas e das 13h às 17 horas, para retirada da lista de documentação necessária bem como o agendamento do exame médico.

20. DA LOTAÇÃO

20.1. Dos cargos de Professores destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atividades serão exercidas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, que apresentarem déficits e afastamentos legais de servidores, nos turnos matutino, vespertino e noturno, independente da região onde residam os candidatos aprovados e convocados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.2. Dos cargos de Motoristas destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atividades serão exercidas nas áreas urbanas/rurais e/ou distritais do município, nos turnos matutino, vespertino e noturno, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independente da região onde residam os candidatos aprovados e convocados.

21. DA VALIDADE

21.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31/12/2015.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da administração pública;
- c) por iniciativa do contratado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados, conforme item 3.

23.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

23.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original, ou documento oficial com foto.

23.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, con-

selhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

23.5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

23.6. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

23.7. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

23.8. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminedado em edital ou em comunicado.

23.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

23.10. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

23.11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

23.12. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

23.13. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, tablet, walkman, etc.

23.14. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

23.15. Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

23.16. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

23.17. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

23.18. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo à Prefeitura Municipal de Sorriso, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

23.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e aplicação, nomeada, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sorriso.

Sorriso, 09 de julho de 2015.

Adriana Ester ReichertPalú

Presidente da Comissão Municipal

do Processo Seletivo Simplificado

Portaria Nº 303/2015

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO

; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; História e Geografia do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 2492/2015 (Plano Municipal de Educação de Sorriso); Lei Municipal nº 1.583/2007 e suas alterações (Criação do FUNDEB e do Conselho do FUNDEB); Lei Complementar Municipal nº 134/2011, 139/2011, 140/2011 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Profissionais da Educação); Lei Complementar Municipal nº 162/2012 e suas alterações (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: Professor Pedagogia

Fundamentos da educação: psicologia, sociologia e filosofia da educação; Teorias gerais da educação: tradicional, conservadora, progressista, transformadora, emancipadora e libertadora; Teorias do desenvolvimento; Teoria da aprendizagem: sócio interacionista, cognitivista, comportamentalista, e humanista; Teorias do ensino: tecnicista e medidora; Função social da escola.; Atividades lúdicas na educação infantil; Currículo da educação infantil; Educação inclusiva.

CARGO: Professor Língua Portuguesa

Interpretação e compreensão global de texto; Tipologia textual; Vocabulário; Recursos de coesão e coerência textual; Informações literais e inferências; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Ortografia: sistema oficial vigente; Estrutura e formação de palavras; Substantivo; Artigo; Adjetivo; Numeral; Pronome; Verbo; Advérbio; Preposição; Pontuação; Emprego da crase; Conjunção; Frase, oração e período; Termos essenciais da oração: sujeito e predicado; Tipos de sujeito; Predicado verbal: verbo transitivo, intransitivo e de ligação; Flexão verbal: verbos regulares e irregulares; Adjunto adverbial; Adjunto adnominal; Aposto; Vocativo; Processos de coordenação e de subordinação; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Colocação pronominal.

CARGO: Professor Matemática

Funções Lineares – Álgebra Linear; Função do segundo grau; Estatística; Regra de três simples e composta; Razão e proporção; Matemática comercial e financeira; Polinômios e equações polinomiais; Geometria plana e espacial; Análise gráfica de funções do primeiro e segundo grau; Expressões algébricas; Metodologia do ensino de Matemática;

CARGO: Professor Geografia

Fontes de Energia; Tendências e problemas da agricultura mundial; Cidade e problemas urbanos; cidade e problemas ambientais; Globalização e cultura; Representação do espaço geográfico; Parâmetros Curriculares Nacionais de Geografia; Biomas Brasileiros; Amazônia Legal; A Geografia da Região Centro Oeste; Geografia do Município de Sorriso.

CARGO: Professor História

História das Mentalidades e História Cultural; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Fundação de Vila Bela: os jesuítas chegam a MT; o abastecimento da nova capital; a colonização de MT após a criação da nova Capitania; A resistência indígena: entre mansos e selvagens; os ataques às monções; atitudes indígenas frente à dominação colonizadora; A guerra contra o Paraguai: a Tríplice Aliança contra o Paraguai (1865-1870); o desespero da varíola após a guerra; História do Município de Sorriso. HISTÓRIA GERAL Humanismo e Renascimento; Mercantilismo; Revoluções na Europa nos séculos XVII a XVIII; Brasil Colonial; Brasil República.

CARGO: Professor Inglês

Usage of much- many- a lot of- little- few (porgentilezaverifique se este conteúdo já não o acrescentei no anterior, acredito que não); Passive Voice e Reading and comprehension text; Reading comprehension; Plurals of nouns; Prepositions and adverbs of place; Simple present; Adverbs of frequency; Subject/ object pronouns; Modal verbs: can, may, might, should, will, could; Past simple of the verb to be; Tag questions; Simple past tense, all forms; Past tense with did/ didn't regular and irregular verbs; Use of you'd better + verb; Present Continuous Tense – all forms, like/ dislike/ hate/ stand + verb + ing; Future with will and Near Future with going to; Present perfect + ever, for, since, already yet, comparatives (superiority/ inferiority/ equality).

FUNÇÃO: Professor Artes

Arte Pré-Histórica; Teoria das Cores; Impressionismo; Mosaico; Renascimento; Semana de Arte Moderna; Barroco Brasileiro; Pontilhismo.

CARGO: Professor Educação Física:

Referenciais teóricos sobre a Atividade Física com base na fisiologia do exercício; princípios do treinamento e aspectos metodológicos da atividade física aplicada a situações especiais (crianças, adultos e idosos). Cinesilogia e Cineantropometria. Análise de dados em atividade física e saúde; Saúde Coletiva e Atividade Física, Metodologia do Treinamento Desportivo, Esporte adaptado, Prescrição de Exercício Físico para Saúde, Diretrizes Gerais para prescrição de exercício e orientação de atividades físicas. Práticas Integrativas e Complementares. Regras Oficiais das Modalidades: Basquetebol, futsal, handebol, voleibol, natação, atletismo, judô, xadrez e tênis de mesa. Periodização de treinamento. Planejamento esportivo. Formulação de tabela de jogos.

Princípios e diretrizes do Sistema dos seguintes projetos do Governo Federal: Lei de incentivo ao esporte; Esporte e lazer na cidade; Segundo tempo; Bolsa Atleta; Atleta na Escola; Esporte e Lazer na cidade. Projeto Olimpico do Governo do Estado de Mato Grosso. Jogos escolares em suas fases municipal, estadual e nacional; Jogos Olímpicos de verão e Jogos Olímpicos da Juventude. Leis específicas do sistema de referência/confed.

CARGO: MOTORISTA

I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO PARA MOTORISTAS:

Cultura Geral (Nacional e Internacional); Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; História e Geografia do Brasil, MT e do Município de Sorriso – MT; Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Complementar Municipal nº 134/2011, 139/2011, 140/2011 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Profissionais da Educação).

Língua Portuguesa: Interpretação de textos informativos e literários; b) Emprego das palavras: substantivo, verbo, adjetivo e pronome; c) Emprego dos elementos relacionais: preposição e conjunção; d) Estrutura sintática do período; e) Domínio do gráfico: ortografia, acentuação e pontuação; f) Figuras de palavras; g) Figuras de construção; h) Figuras de pensamento; i) Concordância nominal; j) Concordância verbal.

Matemática: Números naturais, racionais, inteiros e reais: operações, expressões numéricas, expressões fracionárias, números decimais, problemas; b) Equação do 1º e 2º graus: resolução, problemas; c) Razão e proporção; d) Regra de três; e) Funções; f) Progressão aritmética; g) Noções de Geometria Plana; h) Noções de Matemática Comercial e Financeira.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN.

□

ANEXO II
CRONOGRAMA ESTIMADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS PERÍODOS
Publicação do edital	09/07/2015
Divulgação do edital	09 à 13/07/2015
Período de inscrições	14 à 26/07/2015
Publicação do edital de inscrições deferida e indeferidas	27/07/2015
Interposição de recursos	28 e 29/07/2015
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições	30/07/2015
Realização das provas	02/08/2015
Divulgação do gabarito provisório	02/08/2015
Interposição de recursos, quanto ao gabarito	03e 04/08/2015
Divulgação do gabarito definitivo	05/08/2015
Publicação do edital provisório, contendo: a) Candidatos aprovados na prova escrita; b) Resultado de análise de títulos; c) Classificação dos candidatos.	07/08/2015
Interposição de recursos referente ao edital provisório referente a prova escrita, análise de títulos e classificação.	10 e 11/08/2015
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	12/08/2015
Publicação do edital contendo o resultado definitivo	13/08/2015

*As publicações serão feitas no diário oficial do estado e por afixação no Paço Municipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Parte superior do formulário

ANEXO III
BAREMA PARA CONTAGEM DE PONTOS

1 – NOME DO CANDIDATO: _____		
2. CARGO E CARGA HORÁRIA PRETENDIDA: _____		
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR: _____		
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: _____		
Atividade	Pontos atribuídos	Pontos obtidos
a) Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 2 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 50 horas de formação.	
a) Publicações Científicas e trabalho voluntário, com limite máximo de 1,0 ponto. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos. b) Para Publicações Científicas – apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial/ou nº do registro ou carta de aceite. c) Trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas dentro do município de Sorriso, durante os últimos 12 meses. Pontuação máxima de 0,5 pontos.	1,0 ponto para cada livro ou capítulo completo. 0,5 para cada certificado de artigo publicado em periódicos. 0,25 pontos para cada 20 horas de trabalho voluntário comprovado.	
d) Formação acadêmica – deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	Doutorado 2,0 pontos Mestrado 1,5 pontos Especialização 1 ponto	
TOTAL DE PONTOS		
Assinatura do Candidato _____ _____/_____/_____ Data		
Observações: a) A comprovação dos dados acima se dará mediante entrega de cópias entregues NO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA ESCRITA. b) O BAREMA deve ser entregue, acompanhado dos documentos comprobatórios, organizados na mesma ordem de disposição da ficha. c) Os motoristas deverão entregar apenas o certificado de comprovação do CURSO de formação para transporte escolar. d) Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados, e identificados conforme indicado no ANEXO IV, juntamente com a ficha de protocolo do mesmo anexo devidamente preenchida.		

ANEXO IV

Para identificação do envelope de documentação	
NOME DO CANDIDATO _____	
CARGO PRETENDIDO _____	CH _____
PONTUAÇÃO DECLARADA _____	
_____ Assinatura do candidato	

Obs.: Este formulário deverá ser preenchido e colado no envelope contendo os documentos para a prova de títulos.

Protocolo de recebimento	
NOME DO CANDIDATO _____	
CARGO PRETENDIDO _____	CH _____
PONTUAÇÃO DECLARADA _____	

Assinatura do responsável pelo recebimento
Data ____/____/____

Obs.: Este formulário deverá ser preenchido e levado para protocolar a entrega de documentos referente a prova de títulos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2015

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 29 de julho de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Veículos novos, 0 km, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito, as atividades da Secretaria de Saúde do Município, e para apoio administrativo e operacional do Aeroporto Regional de Sorriso, conforme especificações constantes nos Termos de Referência**”. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - Pregoeiro do Município de Sorriso/MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 032/2015- INEXIGIBILIDADE N.º 04/2015 - CONTRATO N.º 35/2015.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DA 27ª EDIÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA – 2015 DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PRÓPRIO. Firmado em 08 de Julho 2015. **FAVORECIDA: M. S. CLAUDIO – ME/CNPJ n.º 11.455.181/0001-67. Data: 08/07/2015. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(trinta) dias. Vigência 06(seis) meses. VALOR GLOBAL: 417.000,00(quatrocentos e dezessete mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III da LEI N.º 8.666/1993. São Félix do Araguaia - MT, 08 de Julho de 2015. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA-Prefeito.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA N.º 199, DE 17 DE JUNHO DE 2015 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA EFETIVA

Portaria n.º 199/2015

Em 17 de Junho de 2015.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido da Senhora **SANDRA MARIA DE SOUZA**, do Cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora **SANDRA MARIA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG0738761-0- SSP/MT, CPF 460.114.201-68, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
PORTARIA N.º 190, DE 8 DE JUNHO DE 2015 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PORTARIA N.º 190, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Presidente: EURIMAR PEREIRA MILHOMEM, Matrícula n.º 637.

II – Membros:

a) Secretária: ESLAINE RODRIGUES AGUIAR – Matrícula n.º 555; b) Membro: JOSÉ EDSON FERREIRA – Matrícula n.º 100; c) Membro suplente: MAGDA APARECIDA ALVES SILVA – Matrícula n.º 38.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n.º 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 011, de 05 de janeiro de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), 08 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 189, DE 16 DE JUNHO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor efetivo para desempenhar as funções de PREGOEIRO e compõe a equipe de apoio, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EURIMAR PEREIRA MILHOMEM**, matrícula nº 637, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município, para desempenhar as funções de **PREGOEIRO** em licitações, na modalidade Pregão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município, para comporem a **Equipe de Apoio** que atuará nos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, conjuntamente com o Pregoeiro designado nesta Portaria:

JOSÉ EDSON FERREIRA – Matrícula nº 100; ESLAINE RODRIGUES AGUIAR – Matrícula nº 555

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e/ou serviço, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a Equipe de Apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X – demais atividades correlatas.

Art. 4º Compete à equipe de apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar os atos processuais;

III - realizar diligências diversas;

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 12, de 05 de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 16 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 064/2015

Contratado (a): MAKINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME.

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de bobinas para relógio digital para atender as demandas da prefeitura e secretarias. pelo (a) Contratado (a) à Contratante.

VALOR TOTAL O valor total do presente contrato é de **R\$ - 5.587,50 (cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos diretamente na conta bancária de titularidade da Contratada, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado.

VIGÊNCIA—O prazo previsto para o presente contrato será de **09/07/2015 à 31/12/2015**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 089/2013 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2013

Contratado (a): JOAO DA LUZ PROENCA FILHO - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 089/2013, Tomada de Preço nº 010/2013 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando por 180 (cento e oitenta) dias, que passa a ser o termo final em 09 de janeiro de 2016, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 063/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

Contratado (a): A. DO N. ROSA EIRELI - ME.

OBJETO - O presente contrato tem como OBJETO E REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MANILHAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS REPRESADAS EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO. pelo (a) Contratado (a) à Contratante.

VALOR TOTAL O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)**, constante da proposta homologada em 27/04/2015, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

VIGÊNCIA—O prazo previsto para o presente contrato será de **09/07/2015 à 31/12/2015**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 131/2015

PORTARIA Nº. 131/2015

DE 09 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 2013 PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PARA ATUAR NO CARGO DE GUARDA, EDITAL 001/2013.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo nos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do Edital 001/2013.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado no Concurso Público.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO NOMEADO	CARGO
0274	ROMERO BARREIRA CUNHA	GUARDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 09 DE JULHO DE 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº. 129/2015

PORTARIA Nº. 129/2015

DE 08 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, e Art. 8º dos Atos da disposições transitórias da LEI ORGANICA MUNICIPAL, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para Nível "03", O Sr. ALESSANDRO PEREIRA SILVA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 08 de julho de 2015.
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

Procedimento Administrativo 958/2015.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeados pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 008/2015 –, Tipo: menor preço por item tendo como objeto: O presente Pregão Presencial tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria : I) Assessoria em contabilidade pública nos seguintes setores de contabilidade, planejamento, patrimônio e tributos;II) Assessoria no setor de recursos humanos;II) Assessoria contábil no setor de licitação.IV) Assessoria em informática ara atualização do banco de dados para atender as exigências dos sistemas de envio de informações do poder executivo municipal (SIOPS, SIOPE, SI-CONFI, APLIC, LRF, envio de dados mensais para o Portal da Transparência)V) Revisão de lançamentos de receitas e despesas, conciliações bancárias.VI) Assessoria Contábil na Elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA)VII) Elaboração de defesa administrativa no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso VIII) Prestação de contas de convênios e programas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.;

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS :

Empresa	CPF/ CNPJ:	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ARCA CONSULTORIA SOCIAL	07.030.567/0001-50	12 (MESES)	R\$ 34.800,00(TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

São José do Xingu – MT, 10 de Julho de 2015.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PORTARIA Nº. 128/2015

PORTARIA Nº. 128/2015

DE 08 JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para CLASSE "A" Nível "06", **ANTONIA PEREIRA DE FRANÇA**, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 08 de julho de 2015.
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº. 127/2015

PORTARIA Nº. 127/2015

DE 08 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para Nível "02", O Sr. IRIS LOPES CARDOSO, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 08 de julho de 2015.
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

DECRETO Nº 103/2015

DECRETO Nº 103/2015

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 08 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **MARIA IMACULADA CAMBIR SANTANA**, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Assuntos Indígenas, junto a Secretaria Municipal de Assuntos de Indígenas, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 08 de julho de 2015.
Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº. 134/2015

PORTARIA Nº. 134/2015

DE 09 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
 a. RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art. 1º - Redistribuir a servidora de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DA SERVIDORA	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
FERNANDA ALVES BEZERRA	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 09 de julho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e

Publique-se

Cumpra-se

PORTARIA Nº. 133/2015

PORTARIA Nº. 133/2015

DE 09 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
 a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, e Art. 8º dos Atos da disposições transitórias da LEI ORGANICA MUNICIPAL, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para Nível “02”, O Sr. JULIO CEZAR VIEIRA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 09 de julho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº. 132/2015

PORTARIA Nº. 132/2015

DE 09 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 2013 PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PARA ATUAR NO CARGO DE GUARDA, EDITAL 001/2013.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
 Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo nos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do Edital 001/2013.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado no Concurso Público.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO NOMEADO	CARGO
0282	WILLIS SILVA RODRIGUES	GUARDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 09 DE JULHO DE 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº. 130/2015

PORTARIA Nº. 130/2015

DE 08 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.
 a **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, e Art. 8º dos Atos da disposições transitórias da LEI ORGANICA MUNICIPAL, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para Nível “03”, o Sr. ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 08 de julho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178 DE 10 DE JULHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR uma comissão para deliberar sobre o novo CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL formada pelos servidores a seguir:

Ø JOSÉ CARLOS NEVES – Secretário Municipal de Fazenda

Ø VALMIR IZIDORIO PEREIRA – Gestor Tributário

Ø DULCIMAR MAZETE JUSTINIANO – Auxiliar Administrativo

Ø ROSANGELA APARECIDA CORREA – Secretária de Administração

Ø MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIM – Procurador Geral do Município

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JULHO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 80/2015, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, contrata a Empresa: **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.910.656/0001-81, sediada na Avenida Guarujá Qd. 99 Lt. 15 nº 171, Bairro Jardim Atlântico Goiânia – GO com o valor total de **R\$ 1.410.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Dez Mil Reais)**. Objeto: **“Serviços especializado na execução de Asfalto - Urbano em rede fluvial, Sub base, base e capa asfáltica com meio fio” no total de 100.000 (cem mil) / M2. E Execução de Serviços de Obra em Micro revestimento asfáltico 150.000,00 M2.”**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179 DE 10 DE JULHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 192/2014 QUE INSTITUIU A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO (VTN) - VALOR DE TERRA NUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS /MT, PARA FINS DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO, a edição a Instrução Normativa RFB 1.562/2015, emitida em 29/04/2015 e publicada em 30/04/2015, que traz a metodologia para que o município envie a receita federal o VTN (Valor da Terra Nua) do exercício de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 192/2014, com efeitos retroativos a 30 de Abril de 2015;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

Gabinete do Prefeito, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, em 10 de Julho de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 037, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Carlos Roberto Bianchi**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, de 23 de junho de 2015, fica convocada a 6ª Conferência de Saúde do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, para os dias 29 e 30 de julho de 2015.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Saúde, será realizada no Centro Comunitário de São José dos Quatro Marcos - MT, sito a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada

pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As Normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, serão expedidas em Portaria e ou Resolução deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Junho de 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177 DE 09 DE JULHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o ATESTADO MÉDICO emitido pelo Dr. RICHARD CICUTO,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER DESVIO DE FUNÇÃO pelo prazo de noventa dias a servidora VANIR DE OLIVEIRA COSTA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de doze de abril do corrente ano.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JULHO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2015**

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos – MT, para os dias 29 e 30 de julho de 2015, conforme determinação legal do Decreto nº 037/2015 do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Presidente do Comitê Executivo e de Organização.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Centro Comunitário de São José dos Quatro Marcos - MT, sito a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Ronaldo Floreano dos Santos

Coordenador Geral: Douglas Sampaio Pereira

Coordenador Adjunto: Gabriel Pereira de Souza

Secretária Executiva: Adriana Rodrigues de Matos Silva

Tesoureiro: Nilson da França Oliveira

Secretaria de Credenciamento: Viviane de Paula Melo

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Antônio Teixeira de Lima

Reladoras: Joiselene Lima de Moura e Inês Aparecida Silva

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 28 de julho de 2015 na sede da Secretaria, durante a Conferência dias 29 e 30 de julho de 2015, no Centro Comunitário; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de Junho de 2015

ROSANGELA APARECIDA CORREA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**LEI MUNICIPAL Nº 999/2015 – DE 09/07/15.**

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa,

o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;
- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e

movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 56.632,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos do artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 977, de 13 de abril de 2015.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante

abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2015.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Artigo 24 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2015, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, 09 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE TABAPORA - MT

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO NA FORMA PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO.

A Prefeitura de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2015, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas local do dia 22 de Julho de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, cujo objeto é, registro de preço para futuro e eventual aquisição de produtos alimentícios e material de limpeza. Conforme especificação e quantitativo no anexo (I) do edital, maior esclarecimento poderá ser obtido com a retirada do edital na Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 07:30hs às 11:00hs e das 13.00hs às 15:00hs local ou no site www.tabapora.mt.gov.br, contato fone (0xx66) 3557.1415/1505 R 39.

Município de Tabaporã/MT. 10 de Julho de 2015.

Antonio Batista Mota

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 999/2015 – DE 09/07/15.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ

SABER, que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) o cumprimento de precatórios judiciais;

e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 30.203,00 (trinta mil duzentos e três reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 56.632,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos do artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 977, de 13 de abril de 2015.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2015.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Artigo 24 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafa da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2015, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, 09 de Julhode 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.000, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação ao Art. 1º e seu Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 786 que Autoriza o Poder Executivo a efetuar parceria com os proprietários de lotes urbanos do município de Tabaporã para a construção de calçadas ecológicas das ruas que venham a sofrer intervenções de pavimentação nova e ou recapeamento com recursos de transferências de convênios da esfera federal, estadual e recursos próprios do município, e dá outras providências.

O Sr. PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e seu Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 786, de 14 de Abril de 2010, passam a terem as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parceria com os proprietários de lotes urbanos do município de Tabaporã para a construção de calçadas ecológicas das ruas que venham a sofrer intervenções de pavimentação nova ou de recapeamento com recursos de transferências de convênios da esfera federal, estadual e com recursos próprios do município, para tanto a Prefeitura Municipal fica compromissada a ceder sem ônus a estes proprietários a areia, cimento, pedra, madeira e a grama que serão utilizados nestas construções.

Parágrafo Primeiro - Correrão por conta dos beneficiados, a despesa com a mão de obra da construção das calçadas ecológicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 103/2015

TERMO ADITIVO 103/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 134/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

Objeto: alteração de carga horária de 30para 40. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que ASSUMIU 10 H/A EM FUNÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS, no CME DÉCIO BURALI,a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA;MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 104/2015

TERMO ADITIVO 104/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 256/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE

Objeto: alteração de carga horária de 30para 29. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO JOSÉ FERNANDES (LICENÇA PRÊMIO) E INSUFICIÊNCIA DE CARGA HORÁRIA, no CME TANIA ARANTES E SILVIO PATERNEZ,a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 29 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA;LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 105/2015

TERMO ADITIVO 105/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 256/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE

Objeto: alteração de carga horária de 29para 20. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que DEIXOU 09 H/A NO CME SILVIO PATERNEZ, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 20 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 106/2015

TERMO ADITIVO 106/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 271/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARGARETH LOPES RICARDO

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que foi REMANEJADA PARA CME DÉCIO BURALI EM FUNÇÃO DA ABERTURA DE NOVA TURMA, no CME DÉCIO BURALI, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 20 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; MARGARETH LOPES RICARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 107/2015

TERMO ADITIVO 107/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 271/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARGARETH LOPES RICARDO

Objeto: alteração de carga horária de 20 para 40. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO MARTA CRISTINA (LICENÇA MÉDICA), no CME IRMÃ MARIS STELLA, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; MARGARETH LOPES RICARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 108/2015

TERMO ADITIVO 108/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 272/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA

Objeto: alteração de carga horária de 27 para 18. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que DEIXOU 09 H/A QUE ESTAVA EM SUBSTITUIÇÃO ROSINEIA ANDRÉIA (LICENÇA MÉDICA), no CME JOSÉ NODARI, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. ED. INFANTIL/EJA 1º SEGM./ANOS INICIAIS - ZONA RURAL

Carga Horária: 18 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 110/2015

TERMO ADITIVO 110/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 367/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: STELAMIRA FRANCO PEDROSO

Objeto: alteração de carga horária de 18 para 30. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO FÁBIO LAURITO (REMANEJADO PARA CME DOM BOSCO), no CME JOANA D'ARC, a partir de 04/05/2015.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

Carga Horária: 30 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 04/05/2015

Vigência: 04/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; STELAMIRA FRANCO PEDROSO

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2015/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO N°. 021/2015/**

SAMAE, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, JUNTAMENTE COM MATERIAIS DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**, a empresa **AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **09.237.525/0001-10**.

Tangará da Serra/MT, 10 de Julho de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 109/2015

TERMO ADITIVO 109/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **478/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WEILA ROSA DA SILVA

Objeto: Prorroga o vencimento do contrato acima referido de 04/05/2015 à 03/11/2016. O presente aditamento justifica-se pela continuidade no Projeto Esporte e Lazer da cidade - PELC.

Cargo: COORDENADOR TÉCNICO - PELC

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: **06.06100.27.812.0009.1640** – Implantação do Programa de Esporte Recreativo e de Lazer da Cidade - PELC **3.1.90.04.00.00.0124054000** - Contratação por Tempo Determinado

Data da Assinatura: 04/05/2015

Vigência: 04/05/2015 a 03/11/2016

Secretaria: Esportes

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADEMIR APARECIDO ANIBALI; WEILA ROSA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 115/2015

TERMO ADITIVO 115/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **324/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LENIRA DE BRITO

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO ROBERTO JOSÉ (LICENÇA MÉDICA), no CME FÁBIO DINIZ, a partir de 04/05/2015.

Cargo: PROF. MATEMÁTICA - ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 10 Horas/aulas semanais

Dotação: **02.026.0.0.12.361.0032.2230** Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 04/05/2015

Vigência: 04/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; LENIRA DE BRITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 097/2015

TERMO ADITIVO 097/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **66/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVANA LOPES DA SILVA

Objeto: alteração de carga horária de 18 para 32. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que DEIXOU 04 H/A E ASSUMIU 14 H/A EM SUBSTITUIÇÃO RITA DE CACIA (LICENÇA MÉDICA), no CME SILVIO PATERNEZ a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. HISTÓRIA - ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 32 Horas/aulas semanais

Dotação: **02.026.0.0.12.361.0032.2230** Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; SILVANA LOPES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 098/2015

TERMO ADITIVO 098/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **381/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTIANE APARECIDA DA CRUZ SANTANA

Objeto: alteração de carga horária de 16 para 20. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO SILVANA LOPES (DEIXOU AS AULAS), no CME SILVIO PATERNEZ, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. HISTÓRIA - ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 20 Horas/aulas semanais

Dotação: **02.026.0.0.12.361.0032.2230** Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; CRISTIANE APARECIDA DA CRUZ SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 119/2015

TERMO ADITIVO 119/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **371/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA

Objeto: alteração de carga horária de 20 para 38. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO MARLI BATISTA (LICENÇA MÉDICA); no CME AYRTON SENNA, a partir de 07/05/2015.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Carga Horária: 38 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 07/05/2015

Vigência: 07/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; MARIA LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 092/2015

TERMO ADITIVO 092/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 39/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ENEIA ALVES LIFONSO

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO ROSELY MARQUES (EXONERAÇÃO), no CME IRMÃ MARIS STELLA a partir de 01/05/2015.

Cargo: AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; ENEIA ALVES LIFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 120/2015

TERMO ADITIVO 120/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 141/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA DE LIMA FRANCA

Objeto: alteração de carga horária de 30 para 20. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que DEIXOU AS AULAS EM FUNÇÃO DO FECHAMENTO DE TURMA, no CME TANIA ARANTES, a partir de 10/05/2015.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 20 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 10/05/2015

Vigência: 10/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; MARIA APARECIDA DE LIMA FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 099/2015

TERMO ADITIVO 099/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 249/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA IZABEL TEIXEIRA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO ROSANGELA MANSANO (READAPTAÇÃO) E INSUFICIÊNCIA DE CH PARA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO, no CME JOSÉ NODARI, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Carga Horária: 18 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; MARIA IZABEL TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 100/2015

TERMO ADITIVO 100/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 269/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA BETANIN SANTOS DA SILVA

Objeto: alteração de carga horária de 18 para 36. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO JOSÉ FERNANDES (LICENÇA PRÊMIO), no CME SILVIO PATERNEZ, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Carga Horária: 36 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; ROSANGELA BETANIN SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 101/2015

TERMO ADITIVO 101/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **288/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS

Objeto: alteração de carga horária de 18 para 36. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO MARIA DE LOURDES PEDROSO (LICENÇA MÉDICA), no CME FÁBIO DINIZ, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Carga Horária: 36 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 121/2015

TERMO ADITIVO 121/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **183/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LINO ZOKENAZOKAE

Objeto: alteração de carga horária de 21 para 40. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA; no CME EMI KONAHE, a partir de 11/05/2015.

Cargo: PROF. SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2209 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 11/05/2015

Vigência: 11/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; LINO ZOKENAZOKAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 102/2015

TERMO ADITIVO 102/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **134/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

Objeto: alteração de carga horária de 40 para 30. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que DEIXOU 10 H/A QUE FORAM PARA A PROFESSORA GILZA PINHEIRO, no CME DÉCIO BURALI, a partir de 01/05/2015.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 30 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 111/2015

TERMO ADITIVO 111/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **56/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WANGLEYCI JAYNE MIRANDA DA SILVA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que EM SUBSTITUIÇÃO JANAINA (REMANEJADA PARA CME DÉCIO BURALI) E SIDENILDA LUIZ (LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO), no CME TANIA ARANTES E CECÍLIA MARIA, a partir de 04/05/2015.

Cargo: AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 04/05/2015

Vigência: 04/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; WANGLEYCI JAYNE MIRANDA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 114/2015

TERMO ADITIVO 114/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **89/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TANIA PADILHA

Objeto: alteração de carga horária de 36 para 18. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que DEIXOU 18 H/A; no CME DECIO BURALI, a partir de 04/05/2015.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Carga Horária: 18 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 04/05/2015**Vigência:** 04/05/2015 a 18/12/2015**Secretaria:** Educação**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; TANIA PADILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 116/2015

TERMO ADITIVO 116/2015Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **133/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**Contratado:** KALINA LIGIA DE SOUZA PORTO**Objeto:** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO ADELUCY APARECIDA (LICENÇA MATERNIDADE, no CME IRMÃ MARIS STELLA a partir de 04/05/2015.**Cargo:** PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA**Carga Horária:** 40 Horas/aulas semanais**Dotação:** 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).**Data da Assinatura:** 04/05/2015**Vigência:** 04/05/2015 a 18/12/2015**Secretaria:** Educação**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; KALINA LIGIA DE SOUZA PORTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 113/2015

TERMO ADITIVO 113/2015Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **299/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**Contratado:** JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS**Objeto:** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; no CME DÉCIO BURALI, a partir de 04/05/2015.**Cargo:** AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA**Carga Horária:** 40 Horas/aulas semanais**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).**Data da Assinatura:** 04/05/2015**Vigência:** 04/05/2015 a 18/12/2015**Secretaria:** Educação**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 122/2015

TERMO ADITIVO 122/2015Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **18/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**Contratado:** ANDRE LUIZ DE JESUS**Objeto:** alteração de carga horária de 16 para 20. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que ASSUMIU 04 H/A EM FUNÇÃO DA ABERTURA DE NOVAS TURMAS, no CME ULISSES GUIMARAES, a partir de 11/05/2015.**Cargo:** PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA**Carga Horária:** 20 Horas/aulas semanais**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).**Data da Assinatura:** 11/05/2015**Vigência:** 11/05/2015 a 18/12/2015**Secretaria:** Educação**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; ANDRE LUIZ DE JESUS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/ADM/2015

CONTRATO Nº 053/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ÉPOCA PROPAGANDA LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ R\$499.898,00/ DATA DA ASSINATURA: 18/06/2015.
--------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 123/2015

TERMO ADITIVO 123/2015Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **314/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**Contratado:** SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA**Objeto:** alteração de carga horária de 24 para 32. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que ASSUMIU 08 H/A EM FUNÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS, no CME ULISSES GUIMARAES, a partir de 11/05/2015.**Cargo:** PROF. LINGUA PORTUGUESA E ESTRANG. - ZONA URBANA E RURAL**Carga Horária:** 32 Horas/aulas semanais**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).**Data da Assinatura:** 11/05/2015**Vigência:** 11/05/2015 a 18/12/2015**Secretaria:** Educação**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 124/2015

TERMO ADITIVO 124/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 62/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ESTER RAMOS DOMINGOS

Objeto: alteração de carga horária de 26 para 34. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que ASSUMIU 08 H/A EM FUNÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS, no CME ULISSES GUIMARAES, a partir de 11/05/2015.

Cargo: PROF. CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 34 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 11/05/2015

Vigência: 11/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; ESTER RAMOS DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 118/2015

TERMO ADITIVO 118/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 356/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GERALDO MIRANDA COSTA

Objeto: alteração de carga horária de 18 para 36. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de EM SUBSTITUIÇÃO TANIA PADILHA (DEIXOU AS AULAS), no CME DÉCIO BURALI, a partir de 07/05/2015.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Carga Horária: 36 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 07/05/2015

Vigência: 07/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; GERALDO MIRANDA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 125/2015

TERMO ADITIVO 125/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 111/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EULENE SOARES CORCINO

Objeto: alteração de carga horária de 30 para 37. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que ASSUMIU 07 H/A EM FUNÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS no CME ULISSES GUIMARAES a partir de 11/05/2015.

Cargo: PROF. MATEMÁTICA - ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 37 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 11/05/2015

Vigência: 11/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; EULENE SOARES CORCINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 117/2015

TERMO ADITIVO 117/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 335/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MATHEUS MATIAS GOMES LEAL

Objeto: Prorroga o vencimento do contrato acima referido de 05/05/2015 à 05/03/2016. O presente aditamento justifica-se pela continuidade no atendimento ao Setor de Reabilitação e Fisioterapia.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Carga Horária: 20 horas semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2312 - Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia - 3.1.90.04.00.00.0102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 05/05/2015

Vigência: 05/05/2015 a 05/03/2016

Secretaria: Saúde

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MATHEUS MATIAS GOMES LEAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 007/2015 - CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 001/2013

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2015

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n° 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto n° 021/GP/2014 de 29/01/2014**, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 as 11h00 e das 13h00min as 16h00, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 7 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

CARGO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
17	ODAIR ALVES VIEIRA	1011	64	RES

18	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAU-ER	2787	62	RES
CARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
54	KAROLYNE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	2651	64	RES

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;
- b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2011; c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.

Art. 4º - Os candidatos nomeados através deste Edital deverão comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, 2º piso da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até no dia, **13/08/2015 às 15h00**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.

Art. 5º - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 304/GP/2015 DE 10/07/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

1º - NOMEAR os candidatos convocados através do Edital complementar n°. 007/2015, aprovados no Concurso Público Municipal n°. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, em anexo do Edital complementar 007/2014, datado em 27 de janeiro de 2014, convocados através do Edital Complementar obedecido à ordem de classificação.

CARGO	PROFESSOR ANOS INICIAIS			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
17	ODAIR ALVES VIEIRA	1011	64	RES
18	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAU-ER	2787	62	RES
CARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
54	KAROLYNE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	2651	64	RES

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, 39º aniversário de Emancipação Política- Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 112/2015

TERMO ADITIVO 112/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **244/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THAIS CUNHA OLIVEIRA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, no CME JOAO MARIA DO NASCIMENTO, a partir de 04/05/2015.

Cargo: AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: **02.024.0.0.12365.0034.2222** MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL **3.1.90.04.00.00 0101000000** (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 04/05/2015

Vigência: 04/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; THAIS CUNHA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 093/2015

TERMO ADITIVO 093/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **41/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARISA CUNHA DE ARAUJO SILVA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, a partir de 01/05/2015.

Cargo: AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: **02.024.0.0.12365.0034.2222** MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL **3.1.90.04.00.00 0101000000** (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; MARISA CUNHA DE ARAUJO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 094/2015

TERMO ADITIVO 094/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **53/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZETE GONÇALVES DE ALMEIDA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; no CME AYRTON SENNA E JOSÉ NODARI, a partir de 01/05/2015.

Cargo: AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; ELIZETE GONÇALVES DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 095/2015

TERMO ADITIVO 095/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 277/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAURIDETE MARCIA DA CRUZ

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, no CME ANTONIO SOARES E IRMÃ MARIS STELLA, a partir de 01/05/2015.

Cargo: AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; LAURIDETE MARCIA DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 096/2015

TERMO ADITIVO 096/2015

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 347/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA JESUS AZEVEDO MENDES

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que foi REMANEJADA PARA SECRETARIA, no CME JOAO MARIA DO NASCIMENTO, a partir de 01/05/2015.

Cargo: AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aulas semanais

Dotação: 02.024.0.0.12365.0034.2222 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (Ensino Fundamental – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/05/2015

Vigência: 01/05/2015 a 18/12/2015

Secretaria: Educação

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA; AMANDA JESUS AZEVEDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 159/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 160/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: WIDAL E MARCHIORETTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES

VALOR: R\$ 205,00

VIGÊNCIA 06/07/2015 A 09/06/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2015

Objeto: Locação de um Imóvel não residencial denominado salas comerciais com uma área 380 m² . 05 – Salas amplas com estacionamento interno e externo, uma cozinha e dois banheiros, sendo que 04 salas com 60 m² cada, uma sala com 50,11 m², a cozinha medindo 8,00 m²; cozinha medindo 8,00 m².

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Contratado: Irani Antonio Rech – R\$ 10.500,00

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 10 de julho de 2015.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 159/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 159/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: MARISETE ZANON

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUCTOR DO CRAS – A FIM DE TRABALHAR COM A OFICINA “ LEITURA E BRINCADEIRAS” PARA CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS.

VALOR: R\$ 4.400,00

VIGÊNCIA 06/07/2015 A 31/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 007/2015****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo, nos termos do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação modalidade INEXIGIBILIDADE 007/2015, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MEDICINA. **A Favor da Empresa CLINICA MAGALHAES – EIRELI-ME, com o CNPJ 21.973.996/0001-91 no Valor de R\$ 27.652,95 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) POR 05 (CINCO) MESES, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 138.264,75 (CENTO E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Tesouro, 10 de JULHO de 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015**

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: JOSÉ CARLOS DE BRITO - ME

CNPJ: 26.790.584/0001-30.

Endereço: Rua Ferreira Mendes, nº 1609 – Centro – CLÁUDIA - MT.

Objeto: Prestação de Serviços Funerários para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, com assistência funeral às famílias carentes residentes no Município de União do Sul, durante o corrente exercício de 2015, compreendendo:

- 20 (vinte) Serviços Funerários, ao preço unitário de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais);

- 10 (dez) Serviços Funerários com Tanato, ao preço unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

- 5.000 km (cinco mil quilômetros) de Serviço de Transporte de Corpo, ao preço unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Valor Global: R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Prazo de Execução: Até 31 de dezembro de 2015, contado da data de assinatura do Contrato.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Trata-se da única empresa do ramo funerário existente na cidade vizinha de Cláudia/MT, com prestação regular de serviços funerários para o Município de União do Sul, uma vez que no Município de União do Sul ainda não existe estabelecida nenhuma empresa do ramo funerário, e diante da situação que configura a inviabilidade de competição para uma licitação normal para esse tipo de serviços, e considerando também tratar-se de uma empresa proponente idônea, com sua documentação regular, por fim, diante do acima exposto, dou acolhimento à Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2015.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de julho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**

Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**, e **HOMOLOGO** seu objeto à **AMAZONCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº **16.696.036/0001-91**, que teve o seguinte resultado no valor global de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO de dois mil E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 284/2015**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos referente à aquisição e prestação de serviços comuns para atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande dá outras providências.

Olindo Pasinato Neto, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a necessidade de celebração dos contratos para aquisição e prestação de serviços comuns para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais relacionados abaixo para acompanhar e fiscalizar os contratos de aquisição e prestação de serviços comuns no qual a Prefeitura Municipal de Várzea Grande é contratante, conforme abaixo relacionados:

Servidores:

Adilce Maria Xavier de Campos – matrícula 541

Andrio Prestes Jasper – matrícula 101577

Anderson Miranda de Amorim – matrícula 3562

Carlino de Campos Neto – matrícula 6665

Carlos Alberto de Campos Farias - matrícula 101590

Carlos Alberto Landolfi Brandão – matrícula 109167

Carmem Ramona Arguelho Centurion – matrícula 109369

Cleyton Nassarden Guerra – matrícula 109013

Dalva R. Gomes Pinheiro – matrícula 108868

Danilo José Bee – matrícula 9905

Dulcelina Socorro Firmino de Lima – matrícula 11346

Ednir Maria de Almeida – matrícula 95014

Elwis Mitsubishi Tominaga – matrícula 108842

Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon – matrícula 108176

Gonçalo José Correa – matrícula 18562

Jane Cássia Duarte Lima Barros – matrícula 109066

Jacira Pompeo de Campos – matrícula 108882

João Paulo Alves de Araújo – matrícula 108990

João Ferreira da Luz – matrícula 22367

José Maria Pulquerio – matrícula 109315

Kerber Alexandre de Souza – matrícula 109036

Leandro Fábio Momente – matrícula 109055

Lindalva Lemes da Silva – matrícula 27880

Lucilene da Costa – matrícula 28252

Marcelo Roberto de Castro Henrique – matrícula 30801

Marcio Alves Ferreira – matrícula 31129

Márcio Faleiros da Silva – matrícula 109040

Marcos Rodrigues da Silva – matrícula 31375

Marcus Vinicius de Andrade – matrícula 109059

Margareth Rose da Silva Vieira Negrão – matrícula 109188

Maria Olga de Barros – matrícula 86159

Monica Aparecida Gonçalves – matrícula 108923

Moacir Teixeira Junior – matrícula 109073

Sebastião Mario de Almeida Silva – matrícula 109015

Sebastião Ney da Silva Provenzano – matrícula 109053

Sergio Rodrigues Junior – matrícula 107734

Valdecy Luis da Silva – matrícula 95315

Valdemir Barbosa da Silva – matrícula 45515

Vanusa Quaresma de Sousa Ribeiro – matrícula 46477

Willian Alves Pinheiro – matrícula 95583

Art. 2º -Determinar que os fiscais ora designados deverão:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III -ATESTAR, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas a aquisição e/ou os serviços prestados, para o contrato o qual fora designado fiscal, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento

Art. 3º- Os servidores acima nominados serão designados fiscais dos contratos de acordo com o seu conhecimento pelo objeto a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º- Dê -se ciência aos servidores designados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de junho de 2015.

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos inte-

ressados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** a licitação cujo objeto é: **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de segurança, para atender as necessidades das secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme as especificações contidas no Anexo I (Termo De Referência Retificado n.20/2014), justifica** - se a revogação com base no art. 49 da lei 8.666/93. Várzea Grande – MT, 08 de julho de 2015. **Olindo Pasinato - Secretário de Administração.**

DECRETO Nº 37 DE 02 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do Decreto 09 de fevereiro de 2014, que trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG, conforme Lei Municipal nº 3.983/2014.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ser o Conselho Municipal Educação, Órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO ser o Conselho Municipal de Educação, Órgão com função de controle social e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, de acordo com art. 5º, da Lei 3.983/2014, os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para exercerem mandatos distribuídos em suas respectivas Câmaras, conforme encaminhados e discriminados:

§1º – CÂMARA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB;

I - CONSELHEIROS COM MANDATOS A VENCER EM 04 DE FEVEREIRO DE 2017:

a) PODER EXECUTIVO

Titular – **Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon**

Suplente – **Edinéia Domingas de Miranda**

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular – **Claudia Aparecida dos Santos Valadares**

Suplente – **Adriana Roberta Ferreira dos Santos**

c) CONSELHO TUTELAR

Titular – **Adriana Candida Batista Prazer**

Suplente – **Silvia Luiza da Cruz Silva**

d) PAIS DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Titular – **Claudiana Aparecida da Costa**

Suplente – **Geisa Mariana de Miranda**

e) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular – **Antonio Carlos da Silva Santos**

Suplente – **João Batista Monteiro dos Santos**

f) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – **Eva de Paulo Vieira Santos**

Suplente – **Maria de Fátima Gabriel**

II - CONSELHEIROS COM MANDATO A VENCER EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016:**a) DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular – Francisca Assiza Silva Amorim

Suplente – Cleuza de Campos Silva

b) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular – Osvaldo de Souza Lima

Suplente – Gustavo Leite de Campos

c) SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, INDICADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS DA CATEGORIA NO MUNICÍPIO

Titular – Joziane Otoboni Cruz de Carvalho

Suplente – Cilene Oliveira da Silva

d) PAIS DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Titular – José Carlos Paulino dos Santos

Suplente – Milena Cândido

e) PROFESSOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INDICADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS DA CATEGORIA NO MUNICÍPIO

Titular – Maristela Santana da Silva

Suplente – Helena Glaziela Barbeiro Amaral

§2.º A Presidência e a Vice-Presidência da Câmara do FUNDEB serão exercidas respectivamente pelo Conselheiro **José Carlos Paulino dos Santos** e a Conselheira **Eva de Paulo Vieira Santos**, com mandatos de 02 (dois) anos, a vencer em 04 de fevereiro de 2016, conforme determinado pelo Art. 24, inciso 11, da Lei Federal N° 11.494/2007.

§3.º CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA;**I - CONSELHEIROS COM MANDATOS A VENCER EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016:****a) PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular – Maria de Fátima Gabriel

Suplente – Leyze Grecco

b) EDUCAÇÃO ESPECIAL

Titular – Edilma Fátima da Silva

Suplente – Leoni Bernardes Corrêa

c) ENSINO SUPERIOR

Titular – Teobaldo Witter

Suplente – Ana Cristina da Silva Cassim

d) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

Titular – Ludemila Izabel Silva da Mata

Suplente – Sonia Regina de Souza Neves

e) MAGISTÉRIO PARTICULAR

Titular – João Pinheiro

Suplente – Mara Gomes dos Santos

f) PODER LEGISLATIVO

Titular – Paulo Conceição Silva

Suplente – Edineth Cassiana Gomes dos Santos

II - CONSELHEIROS COM MANDATOS A VENCER EM 04 DE FEVEREIRO DE 2018:**a) SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular – Alessandro Assunção e Silva

Suplente – Carlos Augusto de Magalhães

b) REPRESENTANTE DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular – Eva de Paulo Vieira Santos

Suplente – Maria Cleide Barreto

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Titular – Karina Cristina de Arruda

Suplente – Waldisnei Moreno Costa

d) ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL

Titular – Maria José Pereira de Oliveira

Suplente – Margareth Socorro de Lima Miranda

e) PODER LEGISLATIVO

Titular – Suelen Cristina Alves de Moraes

Suplente – Claudio Marinho Corrêa

§4º A Presidência e a Vice-Presidência da Câmara de Educação Básica serão exercidas respectivamente pelas Conselheiras: **Eva de Paulo Vieira Santos** e **Maria de Fátima Gabriel** –, com mandatos de 02 (dois) anos, vencer em 04 de fevereiro de 2016.

§5º - A Presidência e a Vice-Presidência do CME serão exercidas respectivamente pelas Conselheiras: **Maria José Pereira de Oliveira** e **Eva de Paulo Vieira Santos**, com mandatos de 02(dois) anos, vencer em 15 de Setembro de 2016, conforme determinado pelo Art. 5º, parágrafo 3º, da Lei Municipal N° 3.983/2014.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário especialmente o Decreto N.º 09 de fevereiro de 2014.

Paço Municipal, Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 02 de Julho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*Prefeita Municipal***CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 155/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, do cargo em comissão Luciana Silva Dantas, Auxiliar de Gabinete, do gabinete do vereador Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de Julho de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1ºSecretário

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015.

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2015**, tendo como objeto: **O Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de 43.200 quilos de Cloro Gasoso em Cilindro de 900 kg e aquisição de materiais e equipamentos em regime de comodato quanto necessário, conforme descrições e especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I deste edital.** Com realização prevista para o **dia 23 de julho de 2015, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 10 de Julho de 2015.

CLAUDIO VINICIUS DE A. GOMES **PREGOEIRO**

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.0051/2014.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e o locador MATEUS MAGALHÃES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal Lei 866/93 e Art. 51 da Lei 8.245/91, Dispensa de Licitação n. 12/2014. OBJETO: Aditar no contrato de locação de imóvel n. 051/2014 a CLAÚSULA TERCEIRA dos prazos e prorrogações e CLAÚSULA QUARTA do valor e da dotação orçamentária referente à locação de imóvel localizado na Rua 20, QD 46, lote 17, 18 e 19 no bairro São Matheus Várzea Grande – MT destinado ao funcionamento das salas anexas da EMEB Maria Pedrosa. ALTERAÇÃO: Em decorrência do aditamento, a Cláusula Terceira, dos prazos e suas prorrogações e Clausulas Quarta do valor e dotação que passa a vigorar nessa descrição: fica prorrogado por um período de mais 12 meses o prazo de vigência do contrato original, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. Fica pactuado entre as partes o valor global da locação em R\$ 59.645,04, a serem pagos mensalmente o montante de R\$ 4.970,42. As despesas correrão por conta da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Dotação Orçamentária 35.03.12.361.0103 PA 2087 - Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.00.00 O.S.T .P.F, Fonte 0106

Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação – PMVG/MT

Mateus Magalhães

Locador

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 002/2015

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM – Município de Várzea Grande e PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. E Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2012.

Vigência: 30 (trinta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 24.06.2015.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Neurilan Fraga, Presidente da AMM, Lucimar Sacre de Campos, Prefeita de Várzea Grande e Terezinha Jesus da Rosa Milani, Presidente do PREVIVAG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 030/2015

PORTARIA Nº 030/2015

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.66/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2912 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o requerimento pessoal do servidor fiscal aludido na Portaria n.º 024/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo primeiro da Portaria n.º 024/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015**

Objeto: Contratações de empresas especializadas no fornecimento hipoclorito de cálcio sólido granulado; tricolor s-triazina triona sólido em pastilha de 200g; policloreto de alumínio líquido; pó dispersante para remoção de bentônicas e argilas naturais e sulfato de alumínio ferroso sólido, durante todo o período de vigência do mesmo.

Fiscal: Wilson de Barros Figueiredo

RG N.º 514915 SSP/DF CPF N.º 789.820.227-91

END.º: Rua General Vale Apto 701 N.º 431 Bairro: Bandeirantes Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.902

Suplente de Fiscal: Carlos Oberto da Silva

RG N.º 428838 SSP/MT CPF N.º 309.439.301-20

END.º: Rua 01 n.º 14 Bairro: Jardim Umuarama Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 519

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 10 de julho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2015**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições, torna publico e para conhecimento dos Licitantes e de quem mais possa interessar que:

Revogou o processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2015**, cujo objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, publicado no D.O.E. no dia 24 de Junho 2015 e no Jornal de Circulação Diário de Cuiabá no dias 25 de Junho de 2015, por razões de interesse Público e por Conveniência Administrativa circunstanciada no processo Licitatório.

Publica-se e cumpre-se

Várzea Grande, 10, de julho de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente do DAE/VG

RESOLUÇÃO N° 018/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização para Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Diretriz, Processo n° 023/2015, situada à Rua Miguel Leite, n° 854 - Centro, CEP 78 110 -645, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2015 à 31/12/2019.

Parágrafo Único - A Mantenedora deverá providenciar as adequações necessárias, no prazo de 01 (um) ano, sob pena de ter o Ato Resolutivo cancelado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de julho de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 021/2015**

PORTARIA N° 021/2015

“Suspende Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa”.

Gilnei Macari, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, Art. 121 - § 1º - O período de recesso da Câmara municipal será de 10 de dezembro a 01 de fevereiro e de 10 de julho à 01 de agosto, de cada ano.

Considerando, A necessidade em se votar a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), no primeiro período legislativo.

RESOLVE:

ART. 1º - Suspender o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa do mês de julho até a votação final em plenário do Projeto de Lei 1277. – “Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria Anual de 2016 e da outras providências”.

Parágrafo Único –Considera-se o início do recesso parlamentar do mês de julho o primeiro dia após a votação final em plenário do Projeto de Lei 1277.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 10 de Julho de 2015.

GILNEI MACARI Presidente

JOSÉ ARI ZANDONÁ 1º Secretário

ALCEU PENTEADO JUNIOR Secretário Geral

EXTRATO CONTRATO 095/2015

Contrato 095/2015

Contratada: ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Objeto: Locação de sistema de ponto eletrônico e sistema Fly Pontual

Valor: 18.000,00

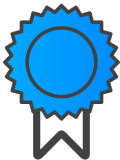
Data: 30.06.2015

Vigência: 12 meses

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jul 12 22:30:53 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)